Fundação Cultural Luís Paula Nunes
CNPJ n° 04.964.024/0001-11

Rua João Barbosa Lima, nº 1026 – Centro, Itaiçaba/CE, CEP: 62.820-000

Ilmo. Sr.
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
ROBERTO PINTO MARTINS
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Encaminha documentos para participar do Edital nº 94/2015 de Seleção Pública para o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de CASCAVEL/CE.

Itaiçaba/CE, 15 de fevereiro de 2016.

A **FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES** inscrita no CNPJ sob o nº 04.964.024/0001-11, com sede e foro na cidade de Itaiçaba, Estado do Ceará, à Rua João Barbosa Lima, nº 1026 - Centro, vem mui respeitosamente, **participar do Edital nº 94/2015 de Seleção Pública, publicado no DOU de 22/12/2015 para o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de CASCAVEL/CE,** encaminhando respectivamente a proposta padronizada, e toda documentação elencada no Anexo III da Portaria nº 4335, de 17 de setembro de 2015 (D.O.U. de 21/09/2015).

Nestes Termos.
Pede deferimento.

JOAB GOMES ALVES
CPF nº 735.596.103-97
Presidente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Fundação Cultural Luís Paula Nunes
CNPJ nº 04.964.024/0001-11

Rua João Barbosa Lima, nº 1026 – Centro, Itaiçaba/CE, CEP: 62.820-000

PROPOSTA PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Ao(À) Senhor(a) Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta para execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os processos seletivos relativos ao referido serviço.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Endereço de sede: Rua João Barbosa Lima, nº 1026, bairro Centro, na cidade de Itaiçaba/CE

Nome e CPF do Representante Legal: Joab Gomes Alves / CPF nº 735.596.103-97

Endereço eletrônico (e-mail): joabgomes@gmail.com

Sede ou filial na localidade de execução da outorga? ( )

Não haverá sede ou filial na localidade de execução da outorga?(X)

No caso de instituição de educação superior:

Número de alunos matriculados na instituição: _____

DADOS DO EDITAL

Edital de seleção pública nº: 94/2015, publicado em 22 de dezembro de 2015.

Localidade: CASCAVEL/CE **Canal:** 16

Objeto:

( ) Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.

(X) Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos

Grupo Completta Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua Mercedes Pereira, nº 1081 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3067-5908 /
98884-5775(Oi) / 99983-0111(TIM)

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Fundação Cultural Luís Paula Nunes
CNPJ nº 04.964.024/0001-11

Rua João Barbosa Lima, nº 1026 – Centro, Itaiçaba/CE, CEP: 62.820-000

Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa.

- Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

- Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este requerimento de outorga.

Nome do dirigente: Joab Gomes Alves		
Cargo: Presidente		Tít. Eleitor: 041872840736, Zona 8 - seção 22
RG: 38940TD	Órgão Emissor: CREA/CE	CPF: 735.596.103-97
Endereço: Vila Córrego dos Rodrigues, 1984 - Aracati/CE		
Bairro: Córrego dos Rodrigues		CEP: 62.800-000
Assinatura: Joab Gomes Alves		

Nome do dirigente: Diana de Lima Castro de Souza		
Cargo: Vice-Presidente		Tít. Eleitor: 068187400787, Zona 8 - seção 26
RG: 2004010399619	Órgão Emissor: SSPDS/CE	CPF: 024.439.683-32
Endereço: Rua Francisco Sabóia, 595 – Aracati/CE		
Bairro: Centro		CEP: 62.800-000
Assinatura: Diana de Lima Castro de Souza		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

ANEXO I

Estatuto Social atualizado devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Grupo Completta Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

ESTATUTO SOCIAL
FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVO

Art. 1º - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua João Barbosa Lima, 1026, Bairro Centro, no Município de Itaiçaba, Estado do Ceará, e se rege pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES tem por objetivo a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora e de Sons Imagens, com fins exclusivamente educativos e culturais; Serviço de Retransmissão e Repetição de Televisão; Serviço Auxiliar de Radiodifusão, bem como exploração dos serviços de telecomunicações; Promover, apoiar, incentivar e patrocinar eventos e ações nos campos da Assistência Social e Cultural, por meio de realizações de obras e ações, com recursos próprios e/ou obtidos por doações e subvenções sociais; Promover atividades assistenciais e culturais direta ou indiretamente voltadas para o benefício da comunidade em geral; A produção e veiculação de programas de Rádio e Televisão Educativos; Produzir e veicular programas e produtos com finalidades culturais, educativos e artísticos, distribuindo-os, quando for o caso, através de outros meios de comunicação; Executar programas que incentivem e aperfeiçoem o conhecimento cultural; Assegurar o exercício do direito de expressão, de geração de informação e de produção cultural a todos os segmentos sociais; Fomentar a capacitação dos cidadãos para a leitura crítica dos meios de comunicação, nas suas diversas modalidades.

Art. 3º - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, para atingir suas finalidades, pode:
I – firmar contratos, acordos e convênios, com contrapartida financeira ou de outra natureza, com órgãos e entidades públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, bem assim com organismos internacionais;
II – criar e manter entidades ou serviços ou a estes oferecer participação e apoio, objetivando a divulgação de assuntos de interesse da comunidade, sem prejuízo da observância das exigências legais;
III – promover e apoiar, gratuitamente ou mediante contrapartida, cursos, congressos, simpósios, seminários, exposições, concursos, estudos e pesquisas;
IV – desenvolver programas de assistência social às famílias carentes;
V – executar obras e cursos de interesse comunitário, especialmente nas áreas de saneamento, habitação, lazer, saúde, educação e cultura;
VI – desenvolver outras ações que contribuam para a consecução das finalidades previstas no "caput" deste artigo.

Parágrafo Único - Qualquer alteração no Estatuto da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES dependerá de prévia autorização do Ministério Público e deverá ser devidamente comunicada ao Ministério das Comunicações.

Art. 4º - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES utilizará em suas retransmissões o nome de fantasia **TV BONS VENTOS**.

Art. 5º - Os administradores da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES serão brasileiros nos termos constitucionais e a sua investidura nos cargos será comunicada aos órgãos competentes do Ministério das Comunicações e ao Ministério Público.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Art. 6º - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES manterá a disposição do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados e da União.

Art. 7º - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES a qualquer tempo permitirá a estabelecimentos de ensino superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora participarem da programação, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes.

Parágrafo Único - Ficam ressalvadas a notícia de subsídios e doações e a possibilidade de receber recursos e veicular publicidade institucional de entidades de direito público e privado, a título de apoio cultural, quando do patrocínio de programas, eventos e projetos.

CAPÍTULO II
PATRIMÔNIO E RENDIMENTO

Art. 8º - O patrimônio da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES é constituído pela doação inicial especificada na escritura de constituição e por:
a) doações ou legados feitos por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
b) bens de direitos por ela adquiridos na realização de seus fins;
c) resultado líquido de suas operações, apurado anualmente.

Art. 9º - Constituem receitas da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES:
a) contribuições, auxílios, subvenções recebidos a qualquer título de terceiros, inclusive usufruto e rendas constituídas sobre direitos;
b) contrapartidas por serviços prestados a terceiros ou vinculados a programas por ela desenvolvidos;
c) rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da veiculação de publicações e produtos, contrapartidas de trabalhos técnicos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;
d) pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
e) pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
f) rendimentos de aplicações financeiras em geral;
g) por outras rendas eventuais.

Parágrafo 1º - Os bens patrimoniais da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES somente podem ser alienados por decisão do seu Conselho Diretor, com prévia anuência do Ministério Público.

Parágrafo 2º - Os resultados líquidos dos rendimentos, mediante aprovação do Conselho Diretor, podem ser incorporados, no todo ou em parte, ao patrimônio da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, ou aplicados em programas em favor da comunidade.

Parágrafo 3º - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo 4º - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES é constituída com dotação livre e inicial de R$ 11.000,00 (onze mil reais).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

CAPÍTULO III
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10 - São órgãos da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES:
I – O Conselho Diretor;
II – A Diretoria Executiva;
III – O Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - CONSELHO DIRETOR

Art. 11 - O Conselho Diretor, órgão superior de deliberação coletiva, é composto de 02 (dois) membros, com mandato de 05 (cinco) anos, eleitos pelos membros da entidade, podendo os seus dirigentes ser reconduzidos sucessivamente.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Diretor escolhem, entre si, o Presidente e o Vice-Presidente, os quais exercem as funções próprias da respectiva designação e outras eventualmente atribuídas pelo colegiado.

Parágrafo 2º - O Conselho reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação da Diretoria Executiva.

Art. 12 - Compete ao Conselho Diretor:
I – estabelecer diretrizes e fixar prioridades de ação relacionadas com as finalidades da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES;
II – orientar, acompanhar e avaliar a gestão da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES;
III – aprovar os planos de trabalho e o orçamento anual da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, propostas pela Diretoria Executiva;
IV – escolher os seus próprios membros e os do Conselho Fiscal;
V – indicar e destituir, a qualquer tempo, os integrantes da Diretoria Executiva;
VI – examinar os livros e papéis da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, bem como solicitar informações complementares relacionadas com a sua administração;
VII – apreciar, a cada ano, as contas relativas ao exercício anterior, as quais, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal, são apresentadas pela Diretoria Executiva;
VIII – autorizar a aquisição de bens patrimoniais, e mediante prévia anuência do Ministério Público, deliberar sobre sua alienação;
IX – reformar o presente Estatuto e deliberar sobre a extinção da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, sempre com a prévia anuência do Ministério Público;
X – decidir sobre outras questões eventualmente submetidas a sua apreciação pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO II - DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13 - A Diretoria Executiva, órgão de administração da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, é composta de 02 (dois) membros, os quais com mandato de 05 (cinco) anos, sucessivamente renovável, exercem os seguintes cargos:
I – Diretor Presidente;
II – Vice-Presidente.

CARTÓRIO DE OFÍCIOS DE NOTAS E DE REGISTROS
Franklin Ab S. Nogueira
Tabelião
Hulgan Sidelis de Sousa
Substituta
Itaiçaba Ceará

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Art. 14 - Os membros da Diretoria Executiva são indicados pelo Conselho Diretor, o qual realizará suas investiduras nos respectivos cargos.

Parágrafo Único - Nas ausências e impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 15 - A Diretoria reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente, sendo suas decisões tornadas por maioria de votos.

Art. 16 - Compete à Diretoria Executiva:
I – administrar a FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES;
II – elaborar planos de trabalho e o orçamento anual da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES;
III – apresentar anualmente ao Conselho Diretor relatório circunstanciado das atividades da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras;
IV – decidir sobre a realização de eventos e sobre a contratação de obras e serviços.

Art. 17 - Compete ao Diretor Presidente:
I – representar a FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com os Poderes Públicos ou quaisquer terceiros, praticando todos os atos inerentes à realização de seus fins e à defesa e proteção de seus direitos e interesses;
II – presidir reuniões da Diretoria;
III – constituir procuradores "ad judicia" ou "ad negocia";
IV – supervisionar a execução de todos os serviços e encargos da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, coordenando os trabalhos dos seus órgãos executivos e fazendo que estes cumpram o Estatuto e as decisões do Conselho Diretor;
V – propor ao Conselho Diretor a participação da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES em outras sociedades;
VI - assinar contratos de obras e serviços, especificando os poderes nos respectivos instrumentos;
VII - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, especificando os poderes nos respectivos instrumentos, podendo ainda assinar cheques e recibos;
VIII - assinar atos que, de algum modo, importem obrigação para a FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES;
IX – admitir, promover e transferir funcionários, assinar carteiras de trabalho, aviso prévio e rescisões trabalhistas;
X - assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES;
XI - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES.

Art. 18 - Compete ao Vice-Presidente:
I – Secretariar as atas de reuniões e coordenar a elaboração de planos e projetos;
II – planejar os cursos e eventos a serem realizados pela FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES;
III – supervisionar a realização de estudos e pesquisas;
IV – supervisionar as receitas, despesas e aplicações financeiras da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES;
V - dirigir e fiscalizar a contabilidade da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES;
VI - supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

SEÇÃO III - CONSELHO FISCAL

Art. 19 - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é responsável pelo exame das contas, atos e fatos administrativos da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES.

Art. 20 - O Conselho Fiscal é composto de 02 (dois) membros efetivos, eleitos pelo Conselho Diretor, com mandato de 05 (cinco) anos, sucessivamente renovável.

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal:
I – examinar o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras, sobre estes emitindo o seu parecer;
II – opinar, por solicitação do Conselho Diretor ou da Diretoria Executiva, sobre matéria de natureza econômica e financeira.

CAPÍTULO IV
EXERCÍCIO FINANCEIRO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 22 - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 23 - Ao término do exercício, em 31 de dezembro de cada ano, levanta-se o balanço patrimonial da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, observadas as prescrições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º - Será apresentado o resultado líquido das atividades, em cada exercício seguinte, a critério do Conselho Diretor.

Parágrafo 2º - Os recursos da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES são integralmente aplicados para manutenção e desenvolvimento de suas finalidades.

Parágrafo 3º - O balanço patrimonial e as demonstrações financeiras, depois de receberem o parecer do Conselho Fiscal, são submetidos à apreciação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

Art. 24 - O Conselho de Programação será composto:
a) pelo Conselho Diretor;
b) pela Diretoria Executiva;
c) por 02 (dois) membros adicionais.

Parágrafo Único - Cabe a Diretoria Executiva escolher estes dois membros e substituí-los quando necessário, com anuência do Conselho Diretor, para que atendam as necessidades da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES.

Art. 25 - São atribuições do Conselho de Programação:
a) zelar pelo cumprimento dos objetivos educacionais da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES e pela observância das diretrizes afetas às áreas formuladas pelo Ministério da Educação;
b) analisar os conteúdos pedagógicos e a forma dos programas educacionais produzidos;
c) apreciar propostas de convênios, contratos e outras formas de intercâmbios de programações;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

d) promover meios que permitam franquear ao Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa o acesso a toda a programação produzida, visando maior integração e pleno aproveitamento dos esforços das Emissoras Educativas Nacionais.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho de Programação deverão ser brasileiros natos e não serão remunerados pelo exercício do cargo.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Os instituidores da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos por ela contraídos.

Art. 27 - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalente, bem como não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Único - Os integrantes dos órgãos referidos neste artigo têm direito à indenização das despesas realizadas a serviço da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES.

Art. 28 - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES pode contratar pessoal necessário à execução de suas atividades e, com terceiros, a prestação de serviços técnicos ou especializados.

Parágrafo Único - O regime de pessoal da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 29 - O presente Estatuto pode ser alterado com a aprovação dos membros, desde que não contrarie os objetivos e as finalidades da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, ouvido previamente o Ministério Público e sendo comunicado ao Ministério das Comunicações.

Parágrafo Único - Caso o Ministério Público denegue o pedido de alteração, poderá o juiz supri-lo, a pedido da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES.

Art. 30 - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES extingue-se nos casos previstos em Lei ou verificada a impossibilidade de realizar seus fins, por deliberação unânime de seu Conselho Diretor e com prévia anuência do Ministério Público.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução ou extinção destinar-se-á o eventual patrimônio remanescente a entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou entidade pública, a critério da instituição.

Art. 31 - Os casos omissos, se não regulados por outro instrumento legal, são decididos pelo Conselho Diretor.

Texto consolidado, em decorrência das alterações, supressões, modificações e correções ocorridas através da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 07 de janeiro de 2013, convocada para o respectivo fim.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

DIRETORIA EXECUTIVA

Joab Gomes Alves
CPF: 735.596.103-97 e RG: 38940TD-CREA-CE
DIRETOR PRESIDENTE

Diana de Lima Castro de Souza
CPF: 024.439.638-32 e RG: 2004010399619 SSP-CE
VICE-PRESIDENTE

CONSELHO DIRETOR

Jordão Estevam Nogueira
CPF: 052.054.914-77 e RG: 3507824/2000 SSP-CE
1º TITULAR

Ana Paula Nogueira Alves
CPF: 016.370.993-98 e RG: 2003019062074 SSP-CE
2ª TITULAR

CONSELHO FISCAL

João Alves de Brito
CPF: 136.635.503-20 e RG: 782228 SSP-CE
1º TITULAR

Paulo Estevam da Silva
CPF: 946.248.108-30 e RG: 11746687 SSP-CE
2º TITULAR

CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

Sabina Gomes Alves
CPF: 967.975.683-15 e RG: 2961263-95 SSP-CE
1ª TITULAR

Camila Costa da Silva
CPF: 022.336.593-92 e RG: 2004010420944 SSP-CE
2ª TITULAR

FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES
CNPJ: 04.964.024/0001-11
Rua João Barbosa Lima, 1026, Centro, Itaiçaba - Ceará – CEP: 62.820-000.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

ANEXO II

Ata de eleição dos dirigentes

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

CARTÓRIO DE OFÍCIOS DE NOTAS E DE REGISTROS
Franklin da S. Nogueira
Tabelião
Hulgusto Fidélis de Sousa
Substituto
Itaiçaba Ceará

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - AGO

Nos termos de seu Estatuto e legislação pertinente, a FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, convoca, por meio de circular enviada com antecedência devida, todos os seus associados a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária - AGO, à realizar-se no dia **06 de Setembro de 2012 (5ª feira)**, às 08:00 horas na sede da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, sito à Rua João Barbosa Lima, n.º 1022, Centro, Cidade de Itaiçaba – Ceará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte pauta:

1) Análise sobre pedido de renuncia de membros;

2) Promover a substituição dos membros, nos termos do art. 9º, § 1º do Estatuto;

3) Assuntos Gerais.

Itaiçaba (CE), 01 de Setembro de 2012.

FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES
Joãozinho Barros Bezerra
Presidente

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

CARTÓRIO DE OFÍCIOS DE NOTAS E DE REGISTROS
Franklin da S. Nogueira
Tabelião
Hulguete Fidélis de Sousa
Substituta
Icapuí Ceara

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 06 (Seis) dias do mês de Setembro do ano de 2012, os membros da **FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES**, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária para deliberarem sobre: a) Análise sobre pedidos de renuncia de membros; b) Promover a substituição dos membros que renunciaram, nos termos do art.9°, §1° do Estatuto e c) Assuntos Gerais. Sr.Presidente Joãosinho Barros Bezerra proferiu breve relato sobre a pauta. Com a verificação de quorum e estando este confirmado pela presença dos membros foi lido o edital de convocação com a ordem do dia. Em seguida alguns membros da Fundação manifestaram interesse em renunciar de seus direitos e funções dos respectivos sócios e a concomitante substituição dos mesmos, foi submetida à votação a proposta, a qual foi aprovada na íntegra. Que solicitaram as renuncias de seus direitos os respectivos membros: Joãosinho Barros Bezerra (Presidente); Elizaldete Barbosa (Vice-Presidente), Maria Sônia Nunes Beserra (1ª Secretária), Francisca Zélia Pereira Falcão (2ª Secretária), Francisca Célia Gomes Barbosa (1ª Tesoureira), Alberto Ferreira de Sousa (1° Tesoureiro), José Nicodemos Beserra (membro do Conselho Fiscal), Adriana Maria Nunes Beserra (membro do Conselho Fiscal), Vânia Maria Nunes Beserra Barbosa (membro do Conselho Fiscal), Antônio de Freitas Barbosa Filho (membro do Conselho Fiscal), o plenário abriu prazo de inscrição e depois procedeu à votação e escolha dos associados escolhidos para complementarem a estrutura e formação sendo escolhidos: Joab Gomes Alves para Presidente; João Alves de Brito para Vice-Presidente; Weliton Aguiar da Silva para 1° Secretario; José Arribamar Barbosa para 2°

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Secretario; Diana Lima Castro de Souza para 1ª Tesoureira; Ana Paula Nogueira Alves para 2ª Tesoureira; e para o Conselho Fiscal: Paulo Estevam da Silva; Jordão Estevam da Silva e Joelma Gomes Alves. Sendo assim sendo substituído os membros da diretoria e do Conselho Fiscal cumprirá mandato estabelecido no Estatuto. Em seguida foram os trabalhos encerrados e lavrada a presente ata, que vai assinada pelo secretário e presidente desta AGO, pelos demais membros presentes a esta assembléia.

Joaosinho Barros Bezerra
(Presidente)

Elizaldete Barbosa
(Vice-Presidente)

Maria Sônia Nunes Beserra
(1ª Secretária)

Francisca Zélia Pereira Falcão
(2ª Secretária)

Francisca Célia Gomes Barbosa
(1ª Tesoureira)

Alberto Ferreira de Sousa
(2º Tesoureiro)

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

José Nicodemos Beserra

Adriana Maria Nunes Beserra

Vânia Maria Nunes Beserra Barbosa

Antônio de Freitas Barbosa Filho

CARTÓRIO DE OFÍCIOS DE NOTAS E DE REGISTROS
Franklin da S. Nogueira
Tabelião
Hulguete Fidélis de Sousa
Substituta
Itaiçaba Ceará

Selo de Autenticidade
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
75JK 11
REGISTRAL
Registro de Títulos, Documentos Civil e de Pessoas Jurídicas
Nº AE 738.115

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE PESSOAS JURÍDICAS E OUTROS PAPÉIS
Protocolo nº 22 fls 02 livro 01
Reg. Sob o nº 22 fls 22 livro 01-A
Itaiçaba/CE 08 de 05 de 2013
Bel. Franklin da S. Nogueira - Tabelião
Fidélis de Sousa-Substituta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

Ficam convocados os senhores membros da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE a se realizar às **8h30min do dia 13 de SETEMBRO de 2012, na sede da fundação,** para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia:

(I) Retificação de Eleição e Composição de Diretoria Executiva, Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho de Programação.

Os documentos relativos à matéria a ser discutida na Assembleia Geral encontram-se à disposição dos membros para consulta na sede da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES.

ITAIÇABA-CE, 10 de SETEMBRO de 2012.

FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA - AGE

Aos 13 (treze) dias do mês de SETEMBRO de 2012, às 08h30min, na Rua João Barbosa Lima, 1022, Centro, Município de Itaiçaba-Ceará, de acordo com a pauta e informações constantes no edital de convocação para realização de AGE, reuniram-se os membros da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES para Retificarem Eleição para a composição da Diretoria da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES. Assumindo a direção dos trabalhos, o Presidente agradeceu a presença de todos, comentou sobre a necessidade de retificação do procedimento de eleição da diretoria realizada na AGO de 06 de Setembro de 2012, posto que foram colocados erroneamente os nomes dos componentes da Direção da Fundação. Após a explanação das solicitações, o pedido de retificação foi submetido a apreciação da Assembleia, sendo admitidos, por unanimidade, as seguintes retificações na composição da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho de Programação: **Diretor-Presidente:** (Joab Gomes Alves), Vice-Presidente (Diana de Lima Castro de Souza); **Conselho Diretor:** (1º Titular_ Jordão Estevam Nogueira; 2ª Titular_ Ana Paula Nogueira Alves); **Conselho Fiscal:** (1º Titular_ João Alves de Brito; 2º Titular_ Paulo Estevam da Silva); **Conselho de Programação:** (1ª Titular_ Sabina Gomes Alves; 2ª Titular_Camila Costa da Silva). Em decorrência do equívoco da última Ata foi posto em votação e aceitado a referida retificação. Em seguida foram os trabalhos encerrados e lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Presidente e Vice-Presidente da AGE.

Joab Gomes Alves
Diretor-Presidente

Diana de Lima Castro de Souza
Vice-Presidente

Clébia Helena S. Valente Alves
Escrevente Autorizada

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

ANEXO III

Instrumento Jurídico firmado com instituição de ensino superior para o fornecimento de suporte pedagógico

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Gabinete do Reitor

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE**, inscrito no CNPJ 10.744.098/000145, devidamente representado pelo Virgílio Augusto Sales Araripe, Professor, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº16377591349 portador da Carteira de Identidade nº 91.002.293.815/SSPCE,residente e domiciliado na Rua José Morais de Almeida, 777, Quadra 08, Lote 04 Coaçu, CEP nº 61760000, em Eusébio-CE, está firmando um Acordo de Cooperação com a Fundação Cultural Luis Paula Nunes, entidade civil sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ 04.964.024/0001-11, com sede na Rua João Barbosa Lima, 1026, Centro, Município de Itaiçaba, Estado do Ceará, representada por seu presidente Joab Gomes Alves, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, inscrito no RG 38940TD CREA-CE e CPF: 735.596.103-97, conforme as cláusulas de documento anexo.

Fortaleza, 19 de fevereiro de 2016.

CARTÓRIO CÍCERO JÚNIOR

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE

Reitor: Virgílio Augusto Sales Araripe

19 FEV. 2016 CPF: 163.775.913-49

RECONHECIMENTO DE FIRMA 02 YYL5

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) Virgílio Augusto Sales Araripe. Dou fé.
Em test. ( ) da verdade
Mata Fresca-Aracati/CE 19 FEV. 2016
CICERO PESSOA DA SILVA JÚNIOR - TITULAR
MARCIA DE HOLANDA PEREIRA PESSOA - SUBSTITUTA
KORINNIO DE HOLANDA PESSOA - ESCREVENTE
CINTHIA MARIA DE HOLANDA P. PESSOA - SUBSTITUTA

Autenticado eletronicamente em apps.confirmacao.com/original.
https://intaleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 0001/2016.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES E O INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ OS FINS A QUE SE DESTINA.

DAS PARTES:

De um lado:

A **Fundação Cultural Luis Paula Nunes**, entidade civil sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.964.024/0001-11, com sede na Rua João Barbosa Lima, 1026, Centro do município de Itaiçaba- Ceará, neste ato devidamente representada por seu presidente Joab Gomes Alves, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, portador do RG: 38940TD CREA-CE e CPF: 735.596.103-97, residente e domiciliado na Vila Córrego dos Rodrigues, 1984, Bairro: Córrego dos Rodrigues, no município de Aracati - Ceará.

Do outro lado:

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE,** instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino,com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnol ógicos comas suas práticas pedagógicas, nos termos da Lei nº 11.892, de 29/12/20 08, vinculada ao Ministério da Educação, doravante denominada IFCE, com sede na Rua José Lourenço, Nº 3000, Joaquim Távora CEP: 60.115282, Fortaleza-Ceará regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.744.098/000145, neste ato devidamente representado pelo professor Virgílio Augusto Sales Araripe, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 16377591349 portador da Carteira de Identidade nº 91.002.293.815/ SSPCE, nomeado por meio do Decreto Presidencial de 15 de fevereiro de 2013, publicad o no D.O.U. nº 32, de 18 de fevereiro de 2013, Seção 2, página 1,residente e domiciliado na Rua José Morais de Almeida, 777, Quadra 08, Lo te 04 Coaçu, CEP nº 61760000, em Eusébio-CE.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

As partes, de comum acordo, em razão das disposições exaradas pelo Ministério das Comunicações, resolvem, em consonância com as disposições da Lei Federal n° 8.666/93, firmar o presente instrumento de cooperação técnica sob as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto da presente avença o estabelecimento entre os participes de parceria técnica objetivando a reunião dos esforços no sentido da difusão de material educativo através de sistema de TVEducativa.

Parágrafo primeiro –Para fins de consecução dos objetivos previstos no Plano de trabalho anexo ao presente, a Fundação Cultural Luis Paula Nunes manterá vínculo com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE por todo período de vigência do presente instrumento.

Parágrafo segundo – Em razão da parceria ora estabelecida a Fundação Cultural Luis Paula Nunes, disponibilizará parte de seu tempo diário de programação, de acordo com a solicitação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, para fins de transmissão de conteúdo gerado e sugerido pela mesma, conteúdo este que integrará Plano de trabalho específico.

Parágrafo terceiro – As atividades relativas à cooperação ora estabelecida serão revistas sempre que houver necessidade através da pactuação dos respectivos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

A parceria ora estabelecida será realizada mediante a união de esforços dos participes, executando-se suas atividades de acordo com a conveniência das partes, resguardando-se o interesse público.

Parágrafo único - Todas e quaisquer alterações aos termos deste acordo deverão ser feitas mediante o respectivo termo aditivo, inclusive as alterações que versarem sobre as atividades previstas no Plano de Trabalho.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

Face a natureza, a parceria ora firmada não acarretará, em hipótese alguma, ônus ou quaisquer encargos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, responsabilizando-se a Fundação Cultural Luis Paula Nunes por todas as despesas de implantação, transmissão e operacionalização das atividades previstas.

Parágrafo único – As partes ficam cientes de que a parceria ora firmada não estabelecerá qualquer vínculo pecuniário, trabalhista ou previdenciário com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE

Em razão da natureza do acordo ora pactuado, e, tendo em vista o mútuo interesse das partes, estabelece-se que o presente termo não prescinde de procedimento licitatório nos termos do artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete a Fundação Cultural Luis Paula Nunes:

a) Conceder todo o apoio técnico necessário à confecção dos planos de trabalho, bem como suas consequentes alterações, fornecendo ao Instituto Federal do Ceará, documentos, informações e assistência na execução de todas as atividades.
b) Arcar as suas expensas com todas as despesas administrativa, operacionais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da operacionalização das atividades de radiodifusão, isentando ao Instituto Federal do Ceará de qualquer vinculação.

II – Compete ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE:

a) Proceder ao acompanhamento das atividades a serem realizadas decorrentes da parceria ora estabelecida;
b) Disponibilizar, quando necessário, informações e documentos inerentes ao cumprimento das atividades previstas.

CLÁUSULA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO:

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Em cumprimento às disposições da Lei Federal n° 8.666/93, o extrato do presente termo de cooperação será levado à publicação nos meios de comunicação da imprensa falada e escrita.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de vinculação, Acordo terá prazo de 60 (sessenta) meses, admitindo sua prorrogação, em situações excepcionais devidamente justificadas, por mais 12 (doze) meses em consonância com as disposições da Lei Federal n° 8.666/93.

Parágrafo Único – Expirado o prazo de vigência acima estipulado, fica vedada a prorrogação do presente termo sob pena de nulidade, devendo as partes caso seja do interesse público, firmar novo termo de acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O descumprimento de toda e qualquer cláusula deste instrumento, ou na hipótese de inexecução das atividades propostas, acarretará a rescisão do presente termo sem prejuízo da impetração das mediadas judiciais pertinentes.

Parágrafo Único – Fica assegurado às partes o direito de rescindir consensualmente o presente termo em qualquer tempo, desde que a parte interessada na rescisão comunique a outra,por escrito,com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza como Foro competente para dirimir todas as dúvidas e litígios oriundos do presente termo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que o subscrevem para que possa surtir todos os efeitos legais.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Gabinete do Reitor

Fortaleza, 19 de fevereiro de 2016.

Joab Gomes Alves

RG: 38940TD CREA-CE

CPF: 735.596.103-97

Presidente - Fundação Cultural Luis Paula Nunes

Virgilio Augusto Sales Araripe

RG: 91.002.293.815/SSPCE

CPF: 163.775.91349

Reitor - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE

Testemunhas:

Nome: PAULO SOUZA LIMA

RG: 2008010423660 SSPDSCE

CPF: 777.997.201-15

Nome: Orielly Oliveira de Aquino

RG: 2005010333306 SSPDSCE

CPF: 04122000319

19 FEV. 2016

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o Instituto Federal do Ceará no semestre 2015.2 possui 24.681 (vinte quatro mil e seiscentos oitenta e um) alunos matriculados.

Fortaleza, 19 de fevereiro de 2016

Reuber Saraiva de Santiago
Pró-reitor de Ensino

CARTÓRIO CÍCERO JÚNIOR

19 FEV. 2016

CARTÓRIO CÍCERO JÚNIOR - MATA FRESCA - ARACATI-CE (88) 9958.4292 / 3433.4292
SELO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) Reuber Saraiva de Santiago
Em test. da verdade
Mata Fresca-Aracati-CE 19 FEV. 2016
CÍCERO PESSOA DA SILVA JÚNIOR - TITULAR
MÁRCIA DE HOLANDA PEREIRA PESSOA - SUBS
IKARO NILO DE HOLANDA PESSOA - ESCR
SELO DE AUTENTICIDADE
02 FPQD
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº BX 820810

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

ANEXO IV

Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos dirigentes da entidade.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINISTÉRIO DA DEFESA
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO
C S M
25ª
Nº 778895 SÉRIE: O
RA 00000719398R
2ª Via

NOME
JOAB GOMES ALVES
EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

Emissão: Limoeiro do Norte , CE, 24/mai/2009

FILIAÇÃO
PAI JOAO ALVES DE BRITO
MÃE SABINA GOMES ALVES

DATA NASC. 19/11/1976
NATURALIDADE TABULEIRO DO NORTE - CE

Dispensado do Serviço Militar inicial em 21 de setembro de 1999
por ter mais de trinta anos de idade

Cmt/Ch ou Dir

HELIO LIMA DE OLIVEIRA - 2. TEN
Delegado de Serviço Militar da 8ª Del Sr Mil/25ª CSM

PROIBIDO PLASTIFICAR

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MILTON BARBOSA DE SOUSA

Polegar Direito

Diana de Lima Castro de Souza

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2004010399619

DATA DE EXPEDIÇÃO 09/02/2010

NOME
DIANA DE LIMA CASTRO DE SOUZA

FILIAÇÃO
ADALTO RITA DE CASTRO
MARIA DO CARMO RITA DE LIMA

NATURALIDADE
ARACATI - CE

DATA DE NASCIMENTO
28/05/1988

DOC. ORIGEM
CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO:MATA FRESCA TERMO:404 FOLHA:004
LIVRO:B-02 ARACATI - CE

CPF 024.439.683-32

P.: 21

ASSINATURA DO DIRETOR

2 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

CNPJ: 04964024000111

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.010672/2016-11

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Localidade: Cascavel/CE

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 16E

Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 22/12/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 22/02/2016

Data do protocolo desta proposta: 19/02/2016

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?

( ) Sim (X) Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES**
QUANTO À ENTIDADE INTERESSADA	
a) Requerimento ao (à) Secretário (a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, nos moldes do modelo constante do Anexo III, contendo as declarações que: • *Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;* • *Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* • *Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.*	Ok. Petição 0978110, fls. 2/3.
b) Estatuto Social atualizado devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas , no qual se constate que, na data da publicação do edital, a entidade já havia sido **instituída há mais de um ano**;	Ok. Petição 0978110, fls. 5/11. Data constituição: 22/04/2013
c) Ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Ok. Petição 0978110, fls. 14/17.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

d) Instrumento jurídico, firmado com **uma única instituição de ensino superior**, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Ok. Petição 0978110, fl. 19/24.
d) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou passaporte.	Ok. Petição 0978110, fls. 27/28.
DE PROPONENTE EXECUTANTE DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 ?	Anexo 1033668.

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 4.335/2015 e Edital de Seleção Pública nº 94/2015?

(X) Sim, habilitada ( ) Não, inabilitada

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 23/03/2016, às 07:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1033660** e o código CRC **40C45D28**.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 6422/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.010672/2016-11 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.056060/2015-94.**

Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito privado (fundações de direito privado) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta Habilitada e Pleito Deferido.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

EDITAL Nº: 94/2015/SEI-MC	Data de publicação: 22/12/2015
Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES	CNPJ: 04.964.024/0001-11
Município/UF: Cascavel/CE	Serviço: TVE
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 22/02/2016	
Data de postagem desta proposta: 19/02/2016	Canal: 16E
Requerimento tempestivo?	(X) sim ( ) não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto no artigo 15 da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, conforme Checklist em anexo (1033660).

3. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública.

4. Ressalta-se que a entidade interessada não possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão, bem como não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

a. pela habilitação da proposta ora em análise e o consequente deferimento do pleito;
b. pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado preliminar obtido no processo de seleção em questão;
c. pelo registro desta informação no Edital de Resultado Preliminar o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União, facultando às entidades a interposição de um único recurso relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias a contar da referida publicação;
d. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 22/03/2016, às 14:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituta**, em 22/03/2016, às 16:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 23/03/2016, às 07:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1033850** e o código CRC **77734938**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 9318/2016/SEI-MC

Ao Senhor
JOAB GOMES ALVES
Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES
CNPJ: 04.964.024/0001-11

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Cascavel/CE - Processo nº 53900.010672/2016-11, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.056060/2015-94.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 6422/2016/SEI-MC**, com vistas à comunicação do resultado **preliminar** da análise da proposta dessa entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

3. O teor do resultado das análises preliminares encontra-se disponível para vistas por meio de peticionamento eletrônico do CADSEI através do seguinte caminho:

Área:	Ouvidoria
Serviço/Categoria:	Atendimento ao Público
Solicitação:	Vistas de Processo ou Documento

4. Dúvidas sobre vistas de processos e CADSEI devem ser dirigidas aos canais do Setor de Atendimento ao Público deste Ministério. Os canais para contato com o Ministérios das Comunicações são os seguintes:

CADSEI - Peticionamento eletrônico

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, edifício-sede, térreo, Brasília/DF, CEP 70044-900
Telefone: (61) 2027-6464
E-mail: atp@comunicacoes.gov.br

Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, edifício-sede, térreo, Brasília/DF, CEP 70044-900
Telefone: (61) 2027-6832 e 2027-6449
E-mail: sic@comunicacoes.gov.br

Ouvidoria
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, edifício-sede, sala T-25, Brasília/DF, CEP 70044-900

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 22/03/2016, às 14:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1033877** e o código CRC **F0A6EF40**.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Correspondência Eletrônica - 1040275

Data de Envio:
24/03/2016 10:22:22

De:
MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
secran@secran.com.br
atendimento@completta.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.010672/2016-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_1033850.html
Oficio_1033877.html

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 13576/2016/SEI-MC

Ao Senhor
JOAB GOMES ALVES
Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES
CNPJ: 04.964.024/0001-11

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Cascavel/CE - Processo nº 53900.010672/2016-11, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.056060/2015-94.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, informamos que, em razão de Despacho proferido pelo Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, o Edital nº 139/2016/SEI-MC, de 21 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 28 de março de 2016 foi revogado e novo edital foi publicado com o resultado preliminar da seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, relativo ao canal 16E, do Edital nº 94, de 21/12/2015, DOU de 22/12/2015, na localidade de Cascavel/CE.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data da publicação do Edital de Resultado Preliminar no DOU, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

3. O teor do resultado das análises preliminares encontra-se disponível para vistas por meio de peticionamento eletrônico do CADSEI através do seguinte caminho:

Área:	Ouvidoria
Serviço/Categoria:	Atendimento ao Público
Solicitação:	Vistas de Processo ou Documento

4. Dúvidas sobre vistas de processos e CADSEI devem ser dirigidas aos canais do Setor de Atendimento ao Público deste Ministério. Os canais para contato com o Ministérios das Comunicações são os seguintes:

CADSEI - Peticionamento eletrônico

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, edifício-sede, térreo, Brasília/DF, CEP 70044-900
Telefone: (61) 2027-6464
E-mail: atp@comunicacoes.gov.br

Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, edifício-sede, térreo, Brasília/DF, CEP 70044-900
(61) 2027-6832 e 2027-6449
@comunicacoes.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Ouvidoria
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, edifício-sede, sala T-25, Brasília/DF, CEP 70044-900
Telefone: (61) 2027-6449

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 25/04/2016, às 12:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1088233** e o código CRC **162FA014**.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Correspondência Eletrônica - 1089447

Data de Envio:
25/04/2016 16:14:17

De:
MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
joabgomes@gmail.com
atendimento@completta.com.br
sara@completta.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.010672/2016-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1088233.html

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 13307/2022/MCOM

Ao Senhor
Representante Legal da Fundação Cultural Luís Paula Nunes
CNPJ: 04.964.024/0001-11

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Cascavel/CE - Processo nº 53900.010672/2016-11, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.056060/2015-94.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7516/2022/SEI-MCOM** (SEI nº9948424), desta Secretaria, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.

2. A este respeito, informamos que o encaminhamento das Notas Técnicas se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 03/06/2022, às 14:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9954056** e o código CRC **33274DF2**.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Correspondência Eletrônica - 9959713

Data de Envio:
06/06/2022 13:24:25

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:
JOABGOMES@GMAIL.COM
atendimento@completta.com.br
lailaluise@completta.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.010672/2016-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
SEI_MCTI - 9948424 - Nota Técnica -F.pdf
Oficio_9954056.html

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

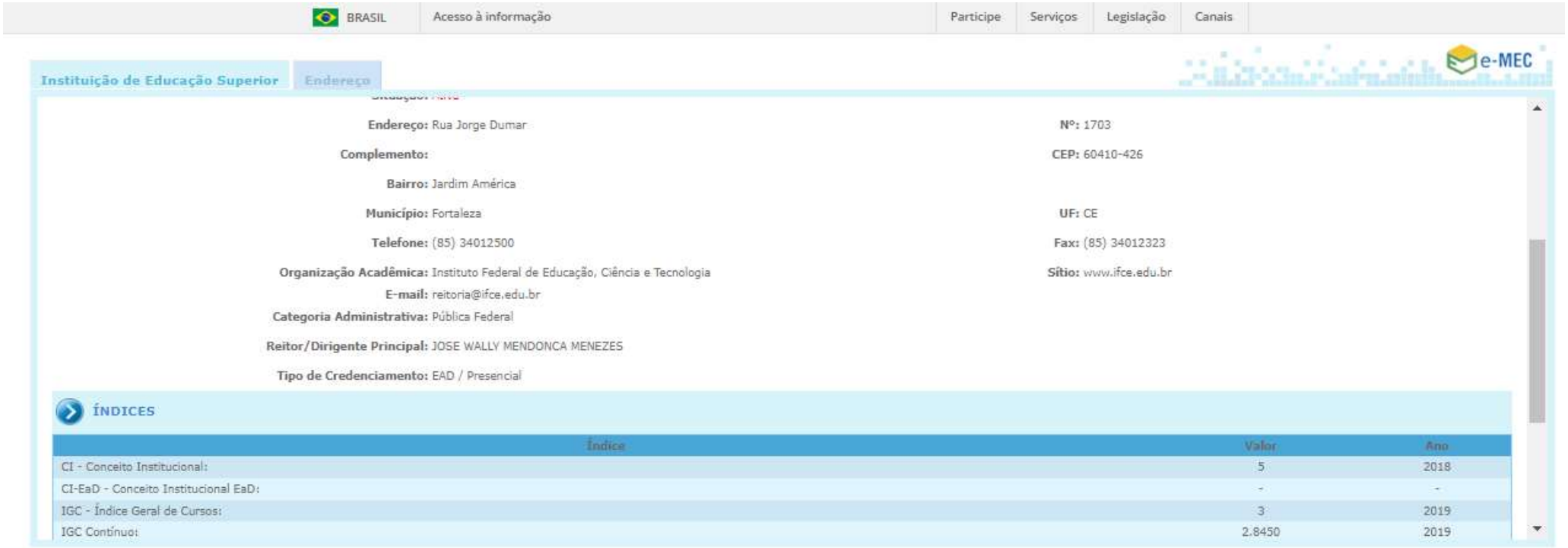

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

BRASIL | Acesso à informação - Barra GovBr

Instituição de Educação Superior Endereço

- Detalhes da IES
- Ato Regulatório
- Graduação
- Especialização
- Processos e-Mec
- Ocorrências
- Reclamações
- Perguntas Frequentes

MANTENEDORA

Mantenedora:	(13984) INSTITUTO EDUCACAO, CIENCIA TECNOLOGIA DO CEA
CNPJ:	10.744.098/0001-45
Natureza Jurídica:	Autarquia Federal
Representante Legal:	JOSE WALLY MENDON (REITOR)

IES

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
nec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MTgwNw==

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	024.439.683-32

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio** **Data:** **11/01/2023** **Hora:** **12:20:54**

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	735.596.103-97

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio** **Data:** **11/01/2023** **Hora:** **12:20:28**

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.964.024/0001-11

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio** **Data:** **11/01/2023** **Hora:** **12:19:47**

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **04.964.024/0001-11**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 12:19:17 do dia 11/01/2023 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Imprimir Voltar

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202301004958

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: **********
CNPJ / CPF: 04964024000111
RAZÃO SOCIAL: **********

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 11/01/2023 ÀS 12:07:46
VÁLIDA ATÉ 12/03/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inloleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAICABA

SECRETARIA DE FINANÇAS

Código de Verificação

OL27DIM1

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº: 2271

DADOS DO CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
04.964.024/0001-11	FUNDAÇAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

Endereço

AVENIDA JOÃO BARBOSA LIMA, 1026, SEDE, CENTRO, Itaiçaba - CE, CEP: 62.820-000

ATIVIDADE PRINCIPAL

****

Requerida em: 11 de Janeiro de 2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívida de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e não tributários, assim como inscritos em dívida ativa, de acordo com as normas gerais de Direito Tributário e da Legilasção Municipal.

Validade (90 dias): 11 de Abril de 2023

Itaiçaba - CE, 11 de Janeiro de 2023

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

A lade desta Certidão poderá ser conferida em:
ht :aicaba.tributario.aspec.com.br/prefeitura
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

0 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço
		04964024				(Todos)		

um Center Inc.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.964.024/0001-11

Razão Social: FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

Endereço: RUA JOAO BARBOSA LIMA 1026 / CENTRO / ITAICABA / CE / 62820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/12/2022 a 25/01/2023

Certificação Número: 2022122702444743818226

Informação obtida em 11/01/2023 12:06:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmetro-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.964.024/0001-11
Certidão nº: 1425083/2023
Expedição: 11/01/2023, às 12:05:26
Validade: 10/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.964.024/0001-11, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.964.024/0001-11 **MATRIZ**		**17/01/2002**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV BONS VENTOS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO BARBOSA LIMA	**1026**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
62.820-000	**CENTRO**	**ITAICABA**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JOABGOMES@GMAIL.COM	**(88) 9211-4000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**30/08/2012**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/01/2023** às **12:04:55** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Passo a passo para o CNPJ Consultas CNPJ Estatísticas Parceiros Serviços CNPJ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES
CNPJ: 04.964.024/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:04:41 do dia 11/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/07/2023.
Código de controle da certidão: **885F.5564.FE80.8B32**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.010672/2016-11

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Localidade: **Cascavel/CE**

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 16E

Edital de Seleção Pública nº 94/2015, de 21/12/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 22/12/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas

(ref. publicação do Edital 04/2022): (60 dias, contados de 02/02/2022) 04/04/2022

(ref. ofício de notificação 13307/2022): (60 dias, contados de 06/06/2022)

Data do protocolo desta proposta: 07/06/2022 (53115.014898/2022-96); 29/03/22 (53115.008120/2022-48).

Requerimento tempestivo? (x) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (x) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (x) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (x) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

Organização Acadêmica? (x) Universidade
( ) Centro Universitário
( ) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2.8450/2019

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES (pág do documento, ref. petição 9963013)
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	5-9
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	10-16; mp 18/19 ART. 2o finalidade ART 17 repr legal dir presidete/dir vice pres. (dir exec 2 membros 5 anos)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	20-22 dir pres JOÃO GOMES ALVES dir vp DIANA SOUZA (Mandato ate 06/09/2022)
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	23-28 IFC (10619553) e-mec
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	30-34
la matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	(9622652) 36 Atualização (10619553)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	39-42 INDICES > 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	44 Atualização (10619553) 25/01/23
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Não se aplica Atualização (10619553)
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	46 Atualização (10619553) 10/07/23
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	48 Atualização (10619553) 12/03/23
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	50 Atualização (10619553) 11/04/23
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	52 Atualização (10619553) 10/07/23
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	54 Atualização (10619553)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	56/65 JOÃO GOMES ALVES 73559610397 DIANA SOUZA 02443968332
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e está em conformidade com art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?	Atualização (10619553)

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 13/01/2023, às 08:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10616301** e o código CRC **27BA2399**.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 429/2023/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.010672/2016-11, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.056060/2015-94.**

Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito privado (fundações de direito privado) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta Habilitada e Pleito Deferido.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1.

EDITAL Nº: 94/2015	Data de publicação: 22/12/2015
Interessado: Fundação Cultural Luís Paula Nunes	CNPJ: 04.964.024/0001-11
Município/UF: **Cascavel/CE**	Serviço: TVE
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: (ref. publicação do Edital 04/2022): (60 dias, contados de 02/02/2022) 04/04/2022; (ref. ofício de notificação 13307/2022): (60 dias, contados de 06/06/2022)	
Data de postagem desta proposta: 07/06/2022 (53115.014898/2022-96); 29/03/22 (53115.008120/2022-48).	Canal: 16E
Requerimento tempestivo?	(x) sim ( ) não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto na Portaria nº 3238/2018, conforme Checklist anexo (SEI nº 10616301).

3. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública.

4. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12** do Decreto-Lei nº 236/1967 e no **art. 14, §3º** do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 11/01/2023 (SEI nº 10619553).

5. A entidade não possui outorga(s) do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos e, na planilha de controle de Editais, aparece como vencedora em outra localidade (Itaiçaba/CE - TVE), em respeito aos limites acima informados. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 10619553).

6. Portanto, em nenhum caso, há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

a. pela habilitação da proposta ora em análise e o consequente deferimento do pleito;
b. pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado obtido no processo de seleção em questão;
c. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 01/02/2023, às 08:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/02/2023, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/02/2023, às 09:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10616302** e o código CRC **626F35A3**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Minutas e Anexos

Checklist anexo (SEI nº 10616301).

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO DE DECISÃO nº 300 / 2023

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 429/2023/SEI-MCOM (SEI nº 10616302), constante do processo nº 53900.010672/2016-11 (relacionado ao processo nº 53900.056060/2015-94), de sorte a **acolher** o pedido da **Fundação Cultural Luís Paula Nunes** para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Cascavel/CE**, tendo em vista o correto atendimento à exigência documental, conforme nova análise decorrente de aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 16/03/2023, às 22:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10657688** e o código CRC **7EBD284D**.

Referência: Processo nº 53900.010672/2016-11 SEI nº 10657688

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 2482/2023/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Cultural Luís Paula Nunes
CNPJ: 04.964.024/0001-11

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Cascavel/CE - Processo nº 53900.010672/2016-11, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.056060/2015-94. Edital nº 94/2015.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 429/2023/SEI-MCOM (SEI nº10616302), da Nota Técnica nº 512/2023/SEI-MCOM (SEI nº10618289) e do Despacho de Decisão SEI nº 10657688, desta Secretaria, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capitulo VII, da Portaria 3.238/2018, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade, apresente recurso (caso discorde da decisão), fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

4. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/mcom/ >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/03/2023, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10657690** e o código CRC **54D80418**.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Correspondência Eletrônica - 10797917

Data de Envio:
22/03/2023 09:37:37

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:
JOABGOMES@GMAIL.COM
atendimento@completta.com.br
lailaluise@completta.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.010672/2016-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
SEI_MCOM - 10616302 - Nota Técnica 429.pdf
SEI_MCOM - 10618289 - Nota Técnica 512.pdf
Oficio_10657690.html
Checklist_10616301.html
Nota_Tecnica_10616302.html
Despacho_de_Decisao_10657688.html

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 28924/2023/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES
CNPJ: 04.964.024/0001-11

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Cascavel/CE - Processo nº 53900.010672/2016-11, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.056060/2015-94. Edital nº 94/2015.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 15442/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11108082), informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.

2. A este respeito, informamos que o encaminhamento da Nota Técnica se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/12/2023, às 15:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11134443** e o código CRC **67E0F0E3**.

Referência: Processo nº 53900.010672/2016-11 Documento nº 11134443

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Correspondência Eletrônica - 11258155

Data de Envio:
06/12/2023 09:32:53

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:
JOABGOMES@GMAIL.COM

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.010672/2016-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
SEI_MCOM - 11108082 - Nota Técnica.pdf
Oficio_11134443.html

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 512/2023/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.056060/2015-94 e apensos/relacionados.**

Assunto: **Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Revisão de Ato (Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015). Mudança de resultado. Ampla Defesa e Contraditório.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento de seleção instaurado com vistas à outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Cascavel/CE**, por meio do canal 16E, de acordo com o que estabelece o Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015, publicado no DOU em 22/12/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018.

ANÁLISE

2. Conforme detalhadamente explicitado na Nota Técnica nº 7516/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9948424), foi necessária a realização de notificações (por meio do Edital nº 04/2022 e de Ofício) e de novas análises, considerando a nova documentação apresentada com base na Portaria nº 3.238/2018, deixando-se claro que a pena de não apresentação dos documentos seria o indeferimento do pedido.

3. As entidades que responderam à notificação referente ao Edital nº 04/2022 foram as seguintes:

a) Universidade de Fortaleza - UNIFOR (Pessoa Jurídica Mantenedora: Uninter Educacional S.A.: Fundação Edson Queiroz) - Processo apenso nº 53900.011135/2016-99: Proposta Indeferida, conforme Nota Técnica nº 432/2023/SEI-MCOM (SEI nº 10616311);

b) CENECT - Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia LTDA (Pessoa Jurídica Mantenedora: Uninter Educacional S.A.) - Processo apenso nº 53900.010903/2016-97: Proposta Indeferida, conforme Nota Técnica nº 428/2023/SEI-MCOM (SEI nº 10616296);

c) Fundação Zeca Jatobá - Processo apenso nº 53900.007709/2016-24: Proposta Indeferida, conforme Nota Técnica nº 431/2023/SEI-MCOM (SEI nº 10616308);

d) Fundação Cultural Luís Paula Nunes - Processo apenso nº 53900.010672/2016-11: Proposta **Habilitada** e Deferida, conforme Nota Técnica nº 429/2023/SEI-MCOM (SEI nº 10616302).

4. As demais entidades não apresentaram resposta e foram Indeferidas pelo não atendimento à exigência documental.

5. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte - destaque-se que essa primeira tabela, desse item 5, é meramente informativa, **sendo agora válida a tabela do item 6 dessa Nota Técnica**; isso porque essa primeira tabela considera IGCs antigos; comparando informações da Nota Técnica 7/2016 (SEI nº 1027829, que tinha ordem de classificação explicitada) e da Nota Técnica

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

nº 7516/2022 (SEI nº 9948424; que não fez constar ordem de classificação, porque as entidades estavam sendo desconsideradas à época em razão da habilitação da primeira proponente):

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ - UNIFOR.	*Instituição de Educação Superior* **sem** sede na localidade	53900.011135/2016-99	1º Lugar	Indeferida	Incorreto atendimento à exigência documental. Nota Técnica nº 432/2023 (SEI nº 10616311)
FACULDADES PROMOVE DE BELO HORIZONTE	*Instituição de Educação Superior* **sem** sede na localidade	53900.010747/2016-64	2º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA	*Instituição de Educação Superior* **sem** sede na localidade	53900.010903/2016-97	3º Lugar	Indeferida	Incorreto atendimento à exigência documental. Nota Técnica nº 428/2023 (SEI nº 10616296)
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - ICS	*Instituição de Educação Superior* **sem** sede na localidade	53900.010834/2016-11	4º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
CESUAP – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA	*Instituição de Educação Superior* **sem** sede na localidade	53900.010804/2016-13	5º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS - FASERRA	*Instituição de Educação Superior* **sem** sede na localidade	53900.010317/2016-42	6º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.008477/2016-21	7º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO ZECA JATOBÁ	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada*	53900.007709/2016-24	8º Lugar	Indeferida	Incorreto atendimento à exigência documental.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

	sem sede na localidade				Nota Técnica nº 431/2023(SEI nº 10616308)
FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.010672/2016-11	9º Lugar	**Habilitada**	**Entidade vencedora do procedimento de seleção.** Nota Técnica nº 429/2023 (SEI nº 10616302)
FUNDAÇÃO CULTURAL PASSOS ARRUDA	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.011156/2016-12	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL AGENOR ZANON	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.010715/2016-69	10º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO RIO DOCE - FUNVALE	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.010685/2016-91	10º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE CONGONHAS	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.010475/2016-01	10º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.007662/2016-07	11º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO DE INCENTIVO À PESQUISA - FUNPESQ	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.010811/2016-15	12º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCA DE [illegible]A LIMA	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede	53900.006380/2016-84	13º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

	na localidade				
FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.009961/2016-78	14º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO MAURÍZIO VANINI	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.011159/2016-48	15º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.010981/2016-91	16º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.007742/2016-54	17º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO RUY BAROMEU	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.009899/2016-14	17º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.011106/2016-27	17º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CULTURA E CIDADANIA PE. ALÍPIO RODRIGUES	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.010300/2016-95	17º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.

6. Ocorre que a classificação da tabela acima está com base na ordem verificada pelo IGC das propostas apresentadas em 2016. Considerando-se as novas apresentações de documentos (novos convênios e IGCs), a nova tabela classificatória, para ordem de análise, ficou da seguinte forma:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO PARA ORDEM DE ANÁLISE	PROPOSTA	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ - UNIFOR.	*Instituição de Educação Superior* **sem** sede na localidade	53900.011135/2016-99	1º Lugar	Indeferida	Incorreto atendimento à exigência documental. Nota Técnica nº 432/2023 (SEI nº 10616311)
CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA	*Instituição de Educação Superior* **sem** sede na localidade	53900.010903/2016-97	2º Lugar	Indeferida	Incorreto atendimento à exigência documental. Nota Técnica nº 428/2023 (SEI nº 10616296)
FACULDADES PROMOVE DE BELO HORIZONTE	*Instituição de Educação Superior* **sem** sede na localidade	53900.010747/2016-64	3º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - ICS	*Instituição de Educação Superior* **sem** sede na localidade	53900.010834/2016-11	4º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
CESUAP – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA	*Instituição de Educação Superior* **sem** sede na localidade	53900.010804/2016-13	5º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS - FASERRA	*Instituição de Educação Superior* **sem** sede na localidade	53900.010317/2016-42	6º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO ZECA JATOBÁ	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.007709/2016-24	7º Lugar	Indeferida	Incorreto atendimento à exigência documental. Nota Técnica nº 431/2023(SEI nº 10616308)
FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede	53900.010672/2016-11	8º Lugar	**Habilitada**	**Entidade vencedora do procedimento de seleção.** Nota Técnica nº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

	na localidade				429/2023 (SEI nº 10616302)
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.008477/2016-21	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL PASSOS ARRUDA	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.011156/2016-12	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL AGENOR ZANON	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.010715/2016-69	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO RIO DOCE - FUNVALE	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.010685/2016-91	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE CONGONHAS	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.010475/2016-01	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.007662/2016-07	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO DE INCENTIVO À PESQUISA - FUNPESQ	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.010811/2016-15	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCA DE SOUSA LIMA	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede	53900.006380/2016-84	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

	na localidade				
FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.009961/2016-78	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO MAURÍZIO VANINI	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.011159/2016-48	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.010981/2016-91	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.007742/2016-54	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO RUY BAROMEU	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.009899/2016-14	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.011106/2016-27	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CULTURA E CIDADANIA PE. ALÍPIO RODRIGUES	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.010300/2016-95	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.

7. Cumpre destacar que, no caso em comento, que é atípico (revisão de ato ocorrido em decorrência de nova interpretação da CONJUR), a Nota Técnica nº 7516/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9948424) já informou às proponentes que o resultado seria alterado e já oportunizou a chance recursal.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

8. Desta forma, o próximo passo do procedimento, seria a publicação de novo Edital declarando a **Fundação Cultural Luís Paula Nunes**, pessoa jurídica de direito privado (fundação de direito privado), **vencedora** do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

9. Ressalte-se que, no presente caso concreto, **não cabe a anulação do Edital** anterior (Edital nº 168/2016/SEI/MC, de 14 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2016 - SEI nº 1077459), pois, ainda que assinado pelo Secretário, se tratava do Edital Preliminar, anterior à Portaria nº 3.238/2018. No entanto, **cabe a anulação do Despacho de Homologação** nº 1137/2016/SEI-MCTIC, de 21 de julho de 2016, publicado em 26 de agosto de 2016 (SEI nº 1247618 e 1320803), pela ausência de Edital de Resultado Final no certame, por equívoco procedimental da época, pelas questões apontadas pela Nota Técnica nº 22572/2016/SEI-MCTIC (SEI 1331807). Importa reiterar que, conforme explicado na Nota Técnica nº 7516/2022 (SEI nº 9948424), este processo de seleção teve novo início a partir do Edital de convocação nº 4/2022 (SEI nº 9949762), perdendo objeto as manifestações anteriores.

10. Contudo, em razão da atipicidade do certame, por cautela jurídica, e ainda considerando a mudança da tabela de classificação e de resultado, opina-se, antes do prosseguimento do processo com vistas à finalização do certame, pela comunicação do resultado obtido nesta seleção pública a todas as participantes, garantindo-lhes a **ampla defesa e contraditório**, concedendo-lhes novo prazo para que, se for o caso, apresentem recurso.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, opinamos pela comunicação das decisões explicitadas às participantes, encaminhando cópia da presente Nota Técnica, concedendo-lhes prazo de 30 (trinta) dias para que, havendo interesse, apresentem recurso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 14/02/2023, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 16/02/2023, às 14:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/02/2023, às 09:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10618289** e o código CRC **B90133B4**.

Minutas e Anexos

Não possui.

Referência: Processo nº 53900.056060/2015-94 SEI nº 10618289

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 15442/2023/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.056060/2015-94 e apensos/relacionados.**

Assunto: **Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Revisão de Ato (Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015). Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado. Novo Edital.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção instaurado com vistas à outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Cascavel/CE,** por meio do canal 16E, de acordo com o que estabelece o Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 22 de dezembro de 2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU de 5 de junho de 2023).

ANÁLISE

2. Conforme explicado na Nota Técnica nº 512/2023/SEI-MCOM (SEI nº 10618289), foram realizadas as novas análises no certame.

3. Conclusivamente, restou destacado que o próximo passo, seria a publicação de novo Edital declarando a **Fundação Cultural Luís Paula Nunes**, pessoa jurídica de direito privado - Processo nº 53900.010672/2016-11), **vencedora** do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

4. Ressalte-se que, no presente caso concreto, **não cabe a anulação do Edital** anterior (Edital nº 168/2016/SEI/MC, de 14 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2016 - SEI nº 1077459), pois, ainda que assinado pelo Secretário, se tratava do Edital Preliminar, anterior à Portaria nº 3.238/2018. No entanto, **cabe a anulação do Despacho de Homologação** nº 1137/2016/SEI-MCTIC, de 21 de julho de 2016, publicado em 26 de agosto de 2016 (SEI nº 1247618 e 1320803), pela ausência de Edital de Resultado Final no certame, por equívoco procedimental da época, pelas questões já apontadas pela Nota Técnica nº 22572/2016/SEI-MCTIC (SEI 1331807). Importa reiterar que, conforme explicado na Nota Técnica nº 7516/2022 (SEI nº 9948424), este processo de seleção teve novo início a partir do Edital de convocação nº 4/2022 (SEI nº 9949762), perdendo objeto as manifestações anteriores.

5. Contudo, em razão da atipicidade do certame, por cautela jurídica, e ainda considerando a mudança da tabela de classificação (mesmo não havendo mudança de resultado em relação ao Edital anterior), antes do prosseguimento do processo com vistas à finalização, foi realizada a comunicação do resultado obtido nesta seleção pública a todas as participantes, garantindo-lhes a **ampla defesa e contraditório**, concedendo-lhes novo prazo para que, se fosse o caso, apresentassem recurso.

6. Finalizado o prazo, houve apresentação de recurso somente pela participante Universidade de Fortaleza - UNIFOR (Pessoa Jurídica Mantenedora: Fundação Edson Queiroz - Processo apenso nº 53900.011135/2016-99), que teve provimento negado, conforme Nota Técnica nº 15438/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11108055).

7. A Fundação Zeca Jatobá (Processo apenso nº 53900.007709/2016-24) apresentou [illegible]olo (53115.009682/2023-90, de 10/04/2023) sem conteúdo recursal, tratando-se somente de [illegible]entação avulsa, não mais permitida nesse momento do certame. A Fundação Cultural Luís Paula

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Nunes (Processo apenso nº 53900.010672/2016-11) também apresentou protocolos (a exemplo dos 53900.010672/2016-11 e 53115.024597/2023-51, de 27/03/2023) sem conteúdo recursal, tratando-se somente de manifestação de acordo com a habilitação e informação sobre nova diretoria da entidade, atualização esta que será realizada na próxima etapa de instrução do procedimento.

8. Então, não mais havendo a mudança de resultado, cabe apenas publicar novo Edital que declara como vencedora do certame a **Fundação Cultural Luís Paula Nunes**.

9. No entanto, com fulcro no princípio da autotutela administrativa, cumpre realizar uma retificação na tabela no que concerne ao processo da entidade Fundação Educativa e Cultural Vale do Rio Doce - FUNEVALE (Processo apenso nº 53900.010685/2016-91), tendo em vista a retificação realizada no despacho decisório dessa entidade: isso porque a entidade enviou documentos, porém estes não puderam ser conhecidos em razão da condição de prejudicada da entidade, esclarecido no item abaixo. Como se trata de modificação que beneficia à entidade, não havendo alteração de classificação na tabela, e esta fundação já teve oportunidade de ampla defesa para sua situação de não habilitada, entende-se que não cabe reabrir fase recursal para o certame.

10. Cabe informar que, na tabela constante da minuta do Edital, o termo "desconsiderada" foi ajustado para "prejudicada". Conforme o artigo 22 da Portaria nº 3.238/2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023), as propostas serão analisadas de acordo com a ordem de classificação, sendo que a primeira habilitação (entidade com IES de IGC 2,84 superou o IGC da IES da entidade prejudicada 2,69) prejudica a análise das demais. Ressalte-se ainda que em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel - SEI nº 11078508), verificamos que a entidade não possui outorga(s) do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, mas, na planilha de controle de Editais, aparece como vencedora em outra localidade (Itaiçaba/CE - TVE), em respeito aos limites acima informados.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, opinamos:

a) pela declaração do resultado, indicando a **Fundação Cultural Luís Paula Nunes** como vencedora do presente processo de seleção, homologando-se este procedimento, e adjudicando à vencedora o seu objeto;

b) pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica às proponentes;

c) pelo arquivamento dos processos das demais entidades concorrentes, considerando a conclusão do procedimento de seleção, se for o caso.

À consideração superior.

Minutas e Anexos
Minuta Edital SEI nº 11108078.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 26/10/2023, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/10/2023, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/10/2023, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11108082** e o código CRC **C1EC86F3**.

Referência: Processo nº 53900.056060/2015-94 Documento nº 11108082

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/11/2023 | Edição: 218 | Seção: 3 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

EDITAL Nº 107/2023/SEI-MCOM

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), na Nota Técnica nº 512/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 15442/2023/SEI-MCOM, constantes do Processo nº 53900.056060/2015-94, resolve homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cascavel/CE, por meio do canal 16E, referente ao Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC, de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018 (revogado/substituído pelo art. 143, §§ 2º a 4º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

WILSON DINIZ WELLISCH

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO PARA ORDEM DE ANÁLISE	PROPOSTA	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ - UNIFOR.	Instituição de Educação Superior sem sede na localidade	53900.011135/2016-99	1º Lugar	Indeferida	Incorreto atendimento à exigência documental. Nota Técnica nº 432/2023 (SEI nº 10616311)
CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA	Instituição de Educação Superior sem sede na localidade	53900.010903/2016-97	2º Lugar	Indeferida	Incorreto atendimento à exigência documental. Nota Técnica nº 428/2023 (SEI nº 10616296)
FACULDADES PROMOVE DE BELO HORIZONTE	Instituição de Educação Superior sem sede na localidade	53900.010747/2016-64	3º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - ICS	Instituição de Educação Superior sem sede na localidade	53900.010834/2016-11	4º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/web/dou/-/edital-n-107/2023/sei-mcom-523662877
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

CESUAP - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA	Instituição de Educação Superior sem sede na localidade	53900.010804/2016-13	5º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS - FASERRA	Instituição de Educação Superior sem sede na localidade	53900.010317/2016-42	6º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO ZECA JATOBÁ	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.007709/2016-24	7º Lugar	Indeferida	Incorreto atendimento à exigência documental. Nota Técnica nº 431/2023(SEI nº 10616308)
FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.010672/2016-11	8º Lugar	Habilitada	Entidade vencedora do procedimento de seleção. Nota Técnica nº 429/2023 (SEI nº 10616302)
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO RIO DOCE - FUNVALE	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.010685/2016-91	9º Lugar	Prejudicada	Proposta Prejudicada, em razão do deferimento de pedido de melhor colocada em classificação.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.008477/2016-21	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL PASSOS ARRUDA	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.011156/2016-12	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL AGENOR ZANON	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.010715/2016-69	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO RIO DOCE - FUNVALE	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.010685/2016-91	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE CONGONHAS	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.010475/2016-01	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.007662/2016-07	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/web/dou/-/edital-n-107/2023/sei-mcom-523662877
https://mdeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

FUNDAÇÃO DE INCENTIVO À PESQUISA - FUNPESQ	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.010811/2016-15	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCA DE SOUSA LIMA	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.006380/2016-84	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.009961/2016-78	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO MAURÍZIO VANINI	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.011159/2016-48	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.010981/2016-91	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.007742/2016-54	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO RUY BAROMEU	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.009899/2016-14	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.011106/2016-27	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CULTURA E CIDADANIA PE. ALÍPIO RODRIGUES	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.010300/2016-95	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/web/dou/-/edital-n-107/2023/sei-mcom-523662877
https://imobeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

EDITAL Nº 107/2023/SEI-MCOM

O **SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), na Nota Técnica nº 512/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 15442/2023/SEI-MCOM, constantes do Processo nº 53900.056060/2015-94, resolve homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Cascavel/CE,** por meio do canal 16E, referente ao Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC, de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018 (revogado/substituído pelo art. 143, §§ 2º a 4º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO PARA ORDEM DE ANÁLISE	PROPOSTA	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ - UNIFOR.	Instituição de Educação Superior sem sede na localidade	53900.011135/2016-99	1º Lugar	Indeferida	Incorreto atendimento à exigência documental. Nota Técnica nº 432/2023 (SEI nº 10616311)
CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA	Instituição de Educação Superior sem sede na localidade	53900.010903/2016-97	2º Lugar	Indeferida	Incorreto atendimento à exigência documental. Nota Técnica nº 428/2023 (SEI nº 10616296)
FACULDADES PROMOVE DE HORIZONTE	Instituição de Educação Superior sem	53900.010747/2016-64	3º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

	sede na localidade				
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - ICS	Instituição de Educação Superior sem sede na localidade	53900.010834/2016-11	4º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
CESUAP – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA	Instituição de Educação Superior sem sede na localidade	53900.010804/2016-13	5º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS - FASERRA	Instituição de Educação Superior sem sede na localidade	53900.010317/2016-42	6º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO ZECA JATOBÁ	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.007709/2016-24	7º Lugar	Indeferida	Incorreto atendimento à exigência documental. Nota Técnica nº 431/2023(SEI nº 10616308)
FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.010672/2016-11	8º Lugar	**Habilitada**	**Entidade vencedora do procedimento de seleção.** Nota Técnica nº 429/2023 (SEI nº 10616302)
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO RIO DOCE - FUNVALE	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.010685/2016-91	9º Lugar	Prejudicada	Proposta Prejudicada, em razão do deferimento de pedido de melhor colocada em classificação.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.008477/2016-21	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL PASSOS ARRUDA	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.011156/2016-12	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL AGENOR ZANON	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem	53900.010715/2016-69	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

	sede na localidade				
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO RIO DOCE - FUNVALE	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.010685/2016-91	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE CONGONHAS	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.010475/2016-01	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.007662/2016-07	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO DE INCENTIVO À PESQUISA - FUNPESQ	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.010811/2016-15	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCA DE SOUSA LIMA	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.006380/2016-84	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.009961/2016-78	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO MAURÍZIO VANINI	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.011159/2016-48	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.010981/2016-91	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem	53900.007742/2016-54	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

	sede na localidade				
FUNDAÇÃO RUY BAROMEU	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.009899/2016-14	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.011106/2016-27	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CULTURA E CIDADANIA PE. ALÍPIO RODRIGUES	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.010300/2016-95	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/11/2023, às 15:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11211159** e o código CRC **54FF0438**.

Referência: Processo nº 53900.056060/2015-94 Documento nº 11211159

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.964.024/0001-11
Certidão nº: 64440443/2023
Expedição: 16/11/2023, às 09:04:21
Validade: 14/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.964.024/0001-11, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES
CNPJ: 04.964.024/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:05:45 do dia 16/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/05/2024.
Código de controle da certidão: **003F.BE9C.7F6A.038A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAICABA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Código de Verificação
C96I637E

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
Nº 2511

DADOS DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal
1815

CPF/CNPJ
04.964.024/0001-11

Nome/Razão Social
FUNDAÇAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

Endereço
AVENIDA JOÃO BARBOSA LIMA, 1026, SEDE, CENTRO, Itaiçaba - CE, CEP: 62.820-000

ATIVIDADE PRINCIPAL
****

Requerida em: 18 de Outubro de 2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívida de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e não tributários, assim como inscritos em dívida ativa, de acordo com as normas gerais de Direito Tributário e da Legilasção Municipal.

Validade (90 dias): 16 de Janeiro de 2024

Itaiçaba - CE, 18 de Outubro de 2023

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

A lade desta Certidão poderá ser conferida em:
ht :aicaba.tributario.aspec.com.br/prefeitura
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202326220824

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: **********
CNPJ / CPF: 04964024000111
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 18/10/2023 ÀS 10:31:10
VÁLIDA ATÉ 17/12/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.964.024/0001-11 **MATRIZ**		**17/01/2002**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV BONS VENTOS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO BARBOSA LIMA	**1026**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
62.820-000	**CENTRO**	**ITAICABA**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JOABGOMES@GMAIL.COM	**(88) 9211-4000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**30/08/2012**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/11/2023** às **09:03:35** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
https://lmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.964.024/0001-11

Razão Social: FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

Endereço: RUA JOAO BARBOSA LIMA 1026 / CENTRO / ITAICABA / CE / 62820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/11/2023 a 15/12/2023

Certificação Número: 2023111608204192099814

Informação obtida em 16/11/2023 09:04:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Id solicitação: 57dbac502da91

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade:	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 00.000.000/0000-00	**Número do Fistel:**
Tipo Usuário:	**Tipo Taxa:**
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: -	
Observações: RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. ATO 47.394/2004.	

Endereço Sede		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Iracema	**UF:** CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 209	**Frequência:** 89.7 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 0

Informações da Estação

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.964.024/0001-11

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio **Data: 16/11/2023** **Hora: 09:55:27**

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	774.617.383-72

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio **Data: 16/11/2023** **Hora: 09:57:04**

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	735.596.103-97

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio **Data: 16/11/2023** **Hora: 09:57:41**

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **04.964.024/0001-11**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 09:54:48 do dia 16/11/2023 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Imprimir Voltar

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

0 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço
		04964024				(Todos)		

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

BRASIL | Acesso à informação - Barra GovBr

Instituição de Educação Superior Endereço

Mantenedora:	(13984) INSTITUTO EDUCACAO, CIENCIA TECNOLOGIA DO CEA
CNPJ:	10.744.098/0001-45
Natureza Jurídica:	Autarquia Federal
Representante Legal:	JOSE WALLY MENDON (REITOR)

IES

Nome da IES - Sigla:	(1807) INSTITUTO F EDUCAÇÃO, CIÊNC TECNOLOGIA DO C		
Situação:	Ativa		
Endereço:	Rua Jorge Dumar	**Nº:**	
Complemento:		**CEP:**	
Bairro:	Jardim América		
Município:	Fortaleza	**UF:**	

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mdeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

e-MEC

Instituição de Educação Superior | Endereço

Representante Legal: JOSE WALLY MENDONCA MENEZES (REITOR)

IES

Nome da IES - Sigla: (1807) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE

Situação: Ativa

Endereço: Rua Jorge Dumar **Nº:** 1703

Complemento: **CEP:** 60410-426

Bairro: Jardim América

Município: Fortaleza **UF:** CE

Telefone: (85) 34012500 **Fax:** (85) 34012323

Organização Acadêmica: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia **Sítio:** www.ifce.edu.br

E-mail: reitoria@ifce.edu.br

Categoria Administrativa: Pública Federal

Reitor/Dirigente Principal: JOSE WALLY MENDONCA MENEZES

Tipo de Credenciamento: EAD / Presencial

ÍNDICES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.010672/2016-11

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Localidade: **Cascavel/CE**

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 16E

Edital de Seleção Pública nº 94/2015, de 21/12/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 22/12/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas

(ref. publicação do Edital 04/2022): (60 dias, contados de 02/02/2022) 04/04/2022

(ref. ofício de notificação 13307/2022): (60 dias, contados de 06/06/2022)

Data do protocolo desta proposta: 07/06/2022 (53115.014898/2022-96); 29/03/22 (53115.008120/2022-48).

Requerimento tempestivo? (x) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (x) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (x) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (x) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

Organização Acadêmica? (x) Universidade
( ) Centro Universitário
( ) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2.8450/2019

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES (pág do documento, ref. petição 9963013)
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	5-9
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	10-16; mp 18/19 ART. 2o finalidade ART 17 repr legal dir presidete/dir vice pres. (dir exec 2 membros 5 anos)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	20-22 dir pres JOÃO GOMES ALVES dir vp DIANA SOUZA (Mandato ate 06/09/2022)
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	23-28 IFC (10619553)Atualização (11265641) e-mec
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	30-34
la matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	(9622652) 36 Atualização (11265641)

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	39-42 INDICES > 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	44 Atualização (10619553) Atualização (11265641)15/12/23
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Não se aplica Atualização (10619553)
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	46 Atualização (10619553) Atualização (11265641)14/05/24
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	48 Atualização (10619553) Atualização (11265641)17/12/23
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	50 Atualização (10619553) Atualização (11265641)16/01/24
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	52 Atualização (10619553) Atualização (11265641)14/15/24
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	54
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	56/65 JOÃO GOMES ALVES 73559610397 DIANA SOUZA 02443968332
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e está em conformidade com art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?	Atualização (10619553) Atualização (11265641)

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 12/12/2023, às 10:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11265645** e o código CRC **EC0AB476**.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

* MINUTA DE DOCUMENTO

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cascavel, Estado do Ceará.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição; art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962; e art. 6º, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.010672/2016-11, apenso/relacionado ao Processo Administrativo nº 53900.056060/2015-94,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cascavel, Estado do Ceará, por meio do canal 16E.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela concessionária serão objeto do contrato de concessão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/12/2023, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/12/2023, às 18:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11265675** e o código CRC **82F66810**.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.010672/2016-11, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cascavel, Estado do Ceará, por meio do canal 16E, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, por intermédio do Edital nº 107/2023/SEI-MCOM, de 16 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2023.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 22 de dezembro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 22047/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº __/202_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/12/2023, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/12/2023, às 18:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11265677** e o código CRC **CFD462C6**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA DE PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cascavel, Estado do Ceará, por meio do canal 16E.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento do Decreto Presidencial de outorga da concessão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §2º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ Nº 04.964.024/0001-11
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.
5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: **a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e** **b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.** Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição: Não há.
7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência): Não se aplica.
8. Síntese do Parecer Jurídico: Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/12/2023, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/12/2023, às 18:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11265678** e o código CRC **480730E2**.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 22047/2023/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.010672/2016-11 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.056060/2015-94.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Fase de envio à Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ n 04.964.024/0001-11, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 22 de dezembro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Cascavel/CE**, por meio do canal 16E, segundo o Edital nº 107/2023/SEI-MCOM, de 16 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2023 (SEI nº 11265709, p.15).

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na consolidação da Nota Técnica nº 512/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11265709) e na Nota Técnica nº 15442/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11265709), houve publicação de Edital de Resultado, sagrando-se vencedora a FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, Edital nº 107/2023/SEI-MCOM, de 16 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2023 (SEI nº 11265709, p.15).

3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 11265645). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Edital nº 04/2022, publicado em 02 de fevereiro de 2022.

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 2º), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme petição: SEI nº 9963013, pág. 54.

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 9963013, págs. 39-42). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 2 de junho de 2023), conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 11265645).

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos SEI nº 11265645 e 11265641.

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira e fiscal, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

(revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2/2023).

9. Informa-se que o convênio apresentado (SEI nº 9963013, págs. 23-28) foi firmado com uma única IES (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e garante o fornecimento de suporte pedagógico/educacional e técnico (conforme explícito na cláusula primeira) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. Consta também dos autos (SEI nº11265641, p.18), o comprovante de credenciamento da Faculdade no MEC, bem como a comprovação de que o assinante do convênio é o representante da IES (SEI nº 9963013, págs. 30-34).

10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 16 de novembro de 2023 (SEI nº 11265641).

11. A entidade não possui outorga. Além de ter o objeto adjudicado nesta localidade de Cascavel/CE, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Itaiçaba/CE (GTVD); Beberibe/CE (FME) e Iracema/CE (FME). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 11265645 e 11265641).

12 Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

13. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

> I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - o serviço a ser prestado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - a área da prestação do serviço; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> **§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.** (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

14. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação de Portaria (no caso de permissões) ou de Decreto Presidencial (no caso de concessões), quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.

15. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos à Presidência da República, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das concessões de serviços de radiodifusão em sons e imagens, nos termos do §1º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Decreto Presidencial e Exposição de Motivos com Parecer de Mérito (links das Minutas anexos), para que:

a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e

c) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 12/12/2023, às 15:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/12/2023, às 15:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/12/2023, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11265679** e o código CRC **2D053638**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 11265645
Minuta de Decreto (SEI nº 11265675).
Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 11265677).
Minuta de Parecer de Mérito (SEI nº 11265678).

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.010672/2016-11
Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES
Assunto: Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Fase de envio à Consultoria Jurídica.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 22047 (11265679), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal sugere o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Decreto Presidencial (11265675) e Exposição de Motivos (11265677) com Parecer de Mérito (11265678), para que se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e, após, sejam os autos remetidos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/12/2023, às 18:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11273777** e o código CRC **6CCCA6EA**.

Minutas e Anexos
Minuta Decreto Presidencial (11265675)
Minuta Exposição de Motivos (11265677)
Minuta Parecer de Mérito (11265678)

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45505/2023/MCOM

Brasília, 22 de dezembro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 22047/2023/SEI-MCOM (11265679)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 16924/2023/SEI-MCOM (11136536), a qual trata-se de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-14, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 22 de dezembro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Cascavel/CE**, por meio do canal 16E, segundo o Edital nº 107/2023/SEI-MCOM, de 16 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2023 (SEI nº 11265709, p.15).

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 22/12/2023, às 15:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11287539** e o código CRC **F51EA466**.

Referência: Processo nº 53900.010672/2016-11 Documento nº 11287539

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00172/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.010672/2016-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES
ASSUNTOS: Radiodifusão de sons e imagens. TV educativa. Decreto de outorga.

EMENTA: RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. SELEÇÃO PÚBLICA. DECRETO DE OUTORGA. POSSIBILIDADE.

I – A outorga de radiodifusão com fins exclusivamente educativos não exige prévia licitação. Mas requer a realização de processo de seleção na forma da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

II – Após a homologação do procedimento de seleção, compete ao Presidente da República editar o Decreto de outorga a ser submetido à deliberação do Congresso Nacional para posterior celebração do contrato de concessão.

III – Pela ausência de óbices jurídicos à edição do Decreto de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento de seleção pública para outorga de **serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, na localidade de **Cascavel/CE**, por meio do canal **16E**, que foi objeto do Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2015.

2. Por meio do Ofício interno nº 45505/2023/MCOM (SEI-11287539), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE solicitou análise e manifestação desta Consultoria Jurídica a respeito da **publicação de Decreto de outorga** em favor da **Fundação Cultural Luís Paula Nunes**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.964.024/0001-11.

3. O processo de seleção (NUP: 53900.056060/2015-94) foi homologado por meio do Edital nº 107/2023/SEI-MCOM (SEI-11265709), publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2023, que divulgou o resultado do certame e adjudicou o respectivo objeto à referida entidade vencedora.

4. Por meio do Checklist (SEI-11265645) foi realizada a análise documental dos requisitos necessários para a edição do Decreto de outorga. Na Nota Técnica nº 22047/2023/SEI-MCOM (SEI-11265679), a SECOE concluiu que foram preenchidos todos os requisitos para a edição de Decreto de outorga em favor da entidade declarada como vencedora do certame.

5. A localidade em que será prestado o serviço não está localizada em faixa de fronteira.

6. Constam do processo minutas de Decreto Presidencial (SEI-11265675) e de Exposição de Motivos (SEI-11265677) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

7. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

8. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

9. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

- **Dos requisitos para a formalização do Decreto de outorga de TV educativa**

10. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da Constituição, compete à União explorar, diretamente ou iante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), estabelece que os

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea “d”, do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

11. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). O § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

12. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

13. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à “divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates” sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as TVs educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

14. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967). Com exceção das pessoas de direito público, as demais entidades interessadas devem possuir, entre as finalidades institucionais previstas nos respectivos atos constitutivos ou estatuto, a de executar serviços de radiodifusão (art. 136, § 3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

15. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior (IES), é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma IES credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo “convênio”, qualquer instrumento jurídico, independentemente de sua denominação, que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

16. Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Porém, o art. 133 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exige que as outorgas de concessão ou permissão de radiodifusão educativa sejam precedidas de procedimento de seleção.

17. O Ministério das Comunicações deve dar publicidade ao procedimento de seleção pública por meio da publicação de extrato do respectivo edital, cujo inteiro teor deve ser divulgado no sítio eletrônico desta Pasta na Internet (art. 135 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

18. As entidades interessadas em participar da seleção devem apresentar requerimento de outorga juntamente com todos os documentos necessários para a sua habilitação no prazo estipulado no edital (art. 138 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). No caso de instituição de educação superior que esteja sob a condição de “mantida”, o requerimento deve ser apresentado em conjunto com sua mantenedora (art. 137 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). A documentação que deve ser apresentada, conforme a natureza da pessoa jurídica interessada, está descrita nos Anexo X, XI e XII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

19. Encerrada a fase de inscrição, o Ministério das Comunicações deve proceder a classificação das interessadas conforme a ordem de preferência estabelecida no art. 140 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023. Em seguida, o Ministério das Comunicações deve verificar se a entidade classificada em primeiro lugar preenche todos os requisitos para habilitação (art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). Deverá ser inabilitada a entidade que: (i) deixe de apresentar a documentação exigida ou a apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as regras do edital; (ii) deixe de cumprir outras exigências do edital; (iii) possua outorga de radiodifusão para o mesmo tipo de serviço na mesma localidade; (iv) promova a alienação da IES mantida durante o procedimento de seleção; ou (v) exceda ou venha a exceder os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 (art. 143 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). Em caso de inabilitação, o Ministério das Comunicações deve examinar a documentação das demais entidades conforme a ordem de classificação (art. 144 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

20. Após encerrada a fase de recursos, o Secretário de Comunicação Social Eletrônica deve homologar o resultado definitivo da seleção em ato que deverá ser publicado no Diário Oficial da União, em que constará a decisão a eventuais recursos que tenham sido apresentados (art. 147 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

21. Caso se trate de localidade em faixa de fronteira, o Ministério das Comunicações deve solicitar o assentimento
io do Conselho de Defesa Nacional (CDN), conforme previsto na Lei nº 6.634, de 1979, e no Decreto nº 85.064, de 1980 (art.
da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

22. Concluído o processo de seleção, compete ao Presidente da República editar o Decreto de outorga [1] do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins educativos (art. 6º, § 1º, do RSR) para que seja submetida à deliberação do Congresso Nacional (art. 223, § 1º, da Constituição). Em caso de deliberação favorável do Poder Legislativo e desde que preenchidos os requisitos necessários, deverá ser firmado o contrato de concessão para a outorga do serviço (art. 31-A, § 11, do RSR).

- **Do atendimento aos requisitos para a edição do Decreto de outorga**

23. Por meio do Edital nº 107/2023/SEI-MCOM (SEI-11265709), publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2023, foi divulgado o resultado da seleção pública, havendo sido declarada como vencedora da **Fundação Cultural Luís Paula Nunes**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.964.024/0001-11. Trata-se de fundação privada.

24. Conforme se verifica do art. 2º do estatuto da entidade interessada (SEI-9963013), entre as suas finalidades institucionais consta a execução de serviços de radiodifusão. Portanto, está atendida a exigência que consta do § 3º art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

25. A pessoa jurídica interessada é uma fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de acordo de cooperação técnica firmado com Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), instituição de educação superior credenciada pelo MEC (SEI-9963013), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do *caput* do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

26. De acordo com a documentação analisada por meio do Checklist (SEI-11265645), todos os administradores da interessada são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

27. Em sua Nota Técnica, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, o que fez nos seguintes termos:

> Nota Técnica nº 22047/2023/SEI-MCOM (SEI-11265679)
>
> 10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 16 de novembro de 2023 (SEI nº 11265641).
>
> 11. A entidade não possui outorga. Além de ter o objeto adjudicado nesta localidade de Cascavel/CE, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Itaiçaba/CE (GTVD); Beberibe/CE (FME) e Iracema/CE (FME). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 11265645 e 11265641).
>
> 12 Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

28. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua Nota Técnica e no Checklist por ela realizado que a documentação apresentada pela interessada está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Requerimento de outorga corretamente preenchido.	Art. 15, § 1º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023	Atendido (SEI-9963013)
(II) Cópia do ato constitutivo da entidade e suas alterações com registro no órgão competente. *Obs.: No caso de IES que esteja sob a condição de mantida, deve ser apresentado o ato constitutivo da mantenedora e da IES mantida.*	Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. *Obs.: Não se aplica para pessoas jurídicas de direito público (constituídas por lei).*	Atendido (SEI-9963013)
(III) Cópia do ato de nomeação ou eleição dos dirigentes da interessada. *Obs.: No caso de IES que esteja sob a condição de mantida, deve ser apresentado o ato de nomeação da mantenedora e da IES mantida.*	Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (SEI-9963013)
(IV) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente[2].	Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. *Obs.: Não se aplica para pessoas jurídicas de direito público (constituídas por lei).*	Atendido (SEI-9963013)

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

(V) Declaração de que trata o § 2º do art. 15 do RSR.	Art. 15, § 2º, do RSR	A declaração consta do requerimento de outorga (SEI-9963013)
(VI) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis ou, quando a entidade não houver completado um exercício fiscal, balanço de abertura.	Art. 15, § 4º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. *Obs.: Não se aplica para pessoas jurídicas de direito público (constituídas por lei).*	Atendido (SEI-9963013)
(VII) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 15, § 4º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. *Obs.: Aplicável apenas no caso de IES privada constituída sobre a forma de sociedade empresária.*	Não se aplica
(VIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 15, § 7º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (SEI-11265641)
(IX) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (SEI-11265641) Validade: 14/05/2024
(X) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual/distrital da sede da pessoa jurídica	Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (SEI-11265641) Validade: 17/12/2023
(XI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. *Obs.: Não se aplica quando se tratar de entidade sediada no Distrito Federal.*	Atendido (SEI-11265641) Validade: 16/01/2024
(XII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 15, § 7º, III, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. *Obs.: Não se aplica caso se trate de entidade que não seja executante de serviço de radiodifusão.*	Não se aplica
(XIII) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 15, § 7º, IV, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (SEI-11265641) Validade: 15/12/2023
(XIV) Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 15, § 7º, V, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (SEI-11265641) Validade: 14/05/2024
(XV) Relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.	Art. 138, § 3º, c/c Anexo XI "n" da PRT Consolidação nº 1, de 2023. *Obs.: Aplica-se apenas se a interessada for sociedade por ações.*	Não se aplica
(XVI) Apresentação de cópia de documento de identificação capaz de comprovar a nacionalidade dos administradores da entidade interessada e dos respectivos sócios.	Art. 15, § 3º, do RSR, e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. *Obs.: Não se aplica a pessoas jurídicas de direito público.* *Obs.: A exigência de apresentação de documentos de identificação dos sócios não se aplica a fundações ou associações.*	Atendido (SEI-9963013)

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

(XVII) Convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo	Art. 138, § 4º, c/c Anexo XII "d" da PRT Consolidação nº 1, de 2023. *Obs.: Aplica-se apenas em caso de fundação privada que não seja IES.*	Atendido (SEI-9963013)
(XVIII) Cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado	Art. 138, § 4º, c/c Anexo XII "d" da PRT Consolidação nº 1, de 2023. *Obs.: Aplica-se apenas em caso de fundação privada que não seja IES.*	Atendido (SEI-9963013)
(XIX) Assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN).	Art. 2º, I, da Lei nº 6.634, de 1979, e art. 149 da PRT Consolidação nº1, de 2023. *Obs.: Aplica-se apenas no caso de localidade situada em faixa de fronteira.*	Não se aplica

29. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 15 do RSR e nos Anexos X, XI e XII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for celebrado o contrato de permissão[3].

- **Das minutas de Decreto e de Exposição de Motivos**

30. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República editar o Decreto de outorga a ser submetido à deliberação do Congresso Nacional (art. 6º, § 1º, do RSR). Nos termos do art. 149 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, deve constar do ato de outorga: (i) o nome e o CNPJ da pessoa jurídica outorgada; (ii) o serviço a ser prestado; (iii) a Instituição de Educação Superior (IES) responsável pela execução do serviço e sua mantenedora, se for o caso; (iv) a localidade de prestação do serviço e o canal; e (v) as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.

31. A minuta de Decreto de outorga (SEI-11265675) contém todas as informações mínimas necessárias. Além disso, a minuta de Exposição de Motivos (SEI-11265677) para o encaminhamento da minuta de Decreto à Presidência da República também é adequada aos fins a que se destina. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

32. Ante o exposto, concluo que não há óbice jurídico à edição de Decreto de outorga em favor da entidade interessada, observadas as orientações deste Parecer, especialmente a constante do item 29.

33. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

34. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, edite o Decreto de outorga, caso em que o ato deverá ser submetido à deliberação do Congresso Nacional.

35. Ressalvo ainda que a outorga de radiodifusão de que se trata somente se aperfeiçoará após a celebração do contrato de concessão.

36. A Coordenação de Apoio Administrativo deve providenciar o espelhamento no Sapiens do processo principal da seleção pública (NUP: 53900.056060/2015-94).

37. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 1º de abril de 2024.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos
CONJUR-MCOM

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900010672201611 e da chave de acesso 6b264bd9

Notas

1. ^ *A outorga de radiodifusão só se aperfeiçoa com a celebração do contrato de permissão ou de concessão, conforme o caso. Nesse sentido, vide os §§ 38 a 43 do PARECER n. 00116/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.040055/2015-60).*
2. ^ *No caso de associações ou fundações, é possível admitir como "documento equivalente" para os fins do inciso VI do art. 99 da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023: (i) certidão do cartório de registro de pessoas jurídicas que informe quais são os atuais administradores da entidade e respectivo mandato acompanhada de cópia registrada do estatuto social da entidade; (ii) cópia da ata de eleição dos administradores da entidade acompanhada de cópia do estatuto social registrados no cartório competente; ou (iii) certidão de inteiro teor do cartório de registro de pessoas jurídicas que acompanhe esses mesmos documentos (ata de eleição de administradores e estatuto social). Vide o DESPACHO n. 02154/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53500.077990/2021-32).*
3. ^ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1434727558 e chave de acesso 6b264bd9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-04-2024 17:05. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

DESPACHO n. 00572/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.010672/2016-11
INTERESSADO: Fundação Cultural Luis Paula Nunes
ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Finalidade educativa. Outorga.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00172/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** elaborado pelo **Dr. Davi Pereira Alves, Procurador Federal e Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos**, referente ao deferimento do pedido de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Cascável/CE**.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 22047/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável ao deferimento da permissão para a **entidade Fundação Cultural Luís Paula Nunes,** explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Cascável/CE.**

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00172/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 29 do citado PARECER**, não existe óbice jurídico para a emissão de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223 e ss. da Constituição Federal; da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 13 e ss, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; do art. 6º e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações posteriores; e da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023.

5. Em relação à orientação apresentada no item 29 do mencionado PARECER, tem-se que a SECOE deve atentar para a referida recomendação, sem prejuízo na continuidade da tramitação do deferimento da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

6. Deste modo, tem-se que não existe impedimento jurídico para outorgar permissão à **entidade Fundação Cultural Luís Paula Nunes,** com o objetivo de executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Cascável/CE.**

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da emissão da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 01 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900010672201611 e da chave de acesso 6b264bd9

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1455119228 e chave de acesso 6b264bd9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-04-2024 08:50. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 00587/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.010672/2016-11
INTERESSADA: Fundação Cultural Luis Paula Nunes
ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Finalidade educativa. Outorga.

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 00572/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00172/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Restituam-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

Brasília, 03 de abril de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900010672201611 e da chave de acesso 6b264bd9

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1456868010 e chave de acesso 6b264bd9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-04-2024 09:34. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53900.010672/2016-11**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 00172/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11454482), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 04/04/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11455846** e o código CRC **80C71E40**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.964.024/0001-11

Razão Social: FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

Endereço: RUA JOAO BARBOSA LIMA 1026 / CENTRO / ITAICABA / CE / 62820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:28/03/2024 a 26/04/2024

Certificação Número: 2024032820423776366704

Informação obtida em 08/04/2024 10:30:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinadora.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.964.024/0001-11
Certidão nº: 16575346/2024
Expedição: 11/03/2024, às 10:07:38
Validade: 07/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.964.024/0001-11, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES
CNPJ: 04.964.024/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:08:29 do dia 11/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/09/2024.
Código de controle da certidão: **5AF4.A19F.4374.8160**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.964.024/0001-11 **MATRIZ**		**17/01/2002**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV BONS VENTOS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO BARBOSA LIMA	**1026**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
62.820-000	**CENTRO**	**ITAICABA**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JOABGOMES@GMAIL.COM	**(88) 9211-4000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**30/08/2012**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/03/2024** às **10:06:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
https://lmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.964.024/0001-11

Razão Social: FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

Endereço: RUA JOAO BARBOSA LIMA 1026 / CENTRO / ITAICABA / CE / 62820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/03/2024 a 07/04/2024

Certificação Número: 2024030903110147281279

Informação obtida em 11/03/2024 10:07:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinadora.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **04.964.024/0001-11**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 18:51:01 do dia 12/03/2024 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Imprimir Voltar

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.964.024/0001-11

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio **Data:** 12/03/2024 **Hora:** 18:51:32

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	735.596.103-97

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio** **Data:** **12/03/2024** **Hora:** **18:51:57**

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	774.617.383-72

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio** **Data:** **12/03/2024** **Hora:** **18:52:30**

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Id solicitação: 57dbac51c8a5e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade:	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 00.000.000/0000-00	**Número do Fistel:**
Tipo Usuário:	**Tipo Taxa:**
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: -	
Observações: RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. Ato nº 7.841, 25/11/2011, publicado no DOU. de 01/12/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Beberibe	**UF:** CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 222	**Frequência:** 92.3 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202403292626

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: **********
CNPJ / CPF: 04964024000111
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 11/03/2024 ÀS 10:13:10
VÁLIDA ATÉ 10/05/2024

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Canais de Radiodifusão

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAICABA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Código de Verificação
QO8CZWVE

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
Nº 2633

DADOS DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal
1815

CPF/CNPJ
04.964.024/0001-11

Nome/Razão Social
FUNDAÇAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

Endereço
AVENIDA JOÃO BARBOSA LIMA, 1026, SEDE, CENTRO, Itaiçaba - CE, CEP: 62.820-000

ATIVIDADE PRINCIPAL

6021700 - Atividades de televisão aberta

Requerida em: 14 de Março de 2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívida de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e não tributários, assim como inscritos em dívida ativa, de acordo com as normas gerais de Direito Tributário e da Legilasção Municipal.

Validade (90 dias): 12 de Junho de 2024

Itaiçaba - CE, 14 de Março de 2024

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

A lade desta Certidão poderá ser conferida em:
ht :aicaba.tributario.aspec.com.br/prefeitura
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.010672/2016-11

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Localidade: **Cascavel/CE**

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 16E

Edital de Seleção Pública nº 94/2015, de 21/12/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 22/12/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas

(ref. publicação do Edital 04/2022): (60 dias, contados de 02/02/2022) 04/04/2022

(ref. ofício de notificação 13307/2022): (60 dias, contados de 06/06/2022)

Data do protocolo desta proposta: 07/06/2022 (53115.014898/2022-96); 29/03/22 (53115.008120/2022-48).

Requerimento tempestivo? (x) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (x) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (x) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (x) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

Organização Acadêmica? (x) Universidade
( ) Centro Universitário
( ) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2.8450/2019

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES (pág do documento, ref. petição 9963013)
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	5-9
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas,**aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	10-16; mp 18/19 ART. 2o finalidade ART 17 repr legal dir presidete/dir vice pres. (dir exec 2 membros 5 anos)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	20-22 Atualização 10809905 mandato 2022-2027 dir pres JOÃO GOMES ALVES dir vp FABIO BERNARDO COELHO
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	23-28 IFC (10619553)Atualização (11265641) e-mec

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	30-34
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	(9622652) 36 Atualização (11265641) (11462055)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	39-42 INDICES > 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	44 Atualização (10619553) Atualização (11265641) (11462055) 26/04/24
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Não se aplica Atualização (10619553) (11462055)
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	46 Atualização (10619553) Atualização (11265641) (11462055) 07/09/24
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	48 Atualização (10619553) Atualização (11265641) (11462055) 10/05/24
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	50 Atualização (10619553) Atualização (11265641) (11462055) 12/06/24
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	52 Atualização (10619553) Atualização (11265641) (11462055) 07/09/24
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	54
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	56/65 Atualização 10809905 JOÃO GOMES ALVES 73559610397 dir vp FABIO BERNARDO COELHO 77461738372
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e está em conformidade com art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?	Atualização (10619553) Atualização (11265641) (11462055)

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 09/04/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11462058** e o código CRC **5ED266E3**.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

* MINUTA DE DOCUMENTO

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cascavel, Estado do Ceará.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição; art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962; e art. 6º, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.010672/2016-11, apenso/relacionado ao Processo Administrativo nº 53900.056060/2015-94,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cascavel, Estado do Ceará, por meio do canal 16E.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela concessionária serão objeto do contrato de concessão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/04/2024, às 22:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11462105** e o código CRC **7A40E4F9**.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.010672/2016-11, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cascavel, Estado do Ceará, por meio do canal 16E, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, por intermédio do Edital nº 107/2023/SEI-MCOM, de 16 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2023.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 22 de dezembro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 22047/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 172/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/04/2024, às 22:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11462112** e o código CRC **C10310F1**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA DE PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cascavel, Estado do Ceará, por meio do canal 16E.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento do Decreto Presidencial de outorga da concessão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §2º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ Nº 04.964.024/0001-11
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.
5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: **a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e** **b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.** Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição: Não há.
7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência): Não se aplica.
8. Síntese do Parecer Jurídico: Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/04/2024, às 22:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11462115** e o código CRC **FFC17EE5**.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.010672/2016-11
Referência: Parecer Conjur nº 172/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11454482)

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11.
Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - GACSE.

1. Tendo em vista o posicionamento favorável com recomendações do Parecer Conjur nº 172/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11454482), foi realizado o cumprimento das diligências erigidas neste:

> 29. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 15 do RSR e nos Anexos X, XI e XII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for celebrado o contrato (...).
>
> **Diligência realizada conforme Checklist SEI nº 11462058 (e nova checagem será realizada na fase de instrução contratual).**

2. Assim, pelo exposto acima, referente à seleção do Edital nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 22 de dezembro de 2015, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com fins exclusivamente educativos, no município de **Cascavel/CE**, por meio do canal 16E, que adjudicou o objeto à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11 (Edital nº 107/2023/SEI-MCOM, de 16 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2023 - SEI nº 11265709, p.15), encaminhem-se as minutas atualizadas de Decreto Presidencial e de Exposição de Motivos com Parecer de Mérito, para as providências consectárias.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/04/2024, às 22:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11462119** e o código CRC **6F306DF5**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Decreto Presidencial (SEI nº 11462105);
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 11462112);
- Parecer de Mérito (SEI nº 11462115).

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 26 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.010672/2016-11, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cascavel, estado do Ceará, por meio do canal 16E, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, por intermédio do Edital nº 107/2023/SEI-MCOM, de 16 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2023.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 94/2015/SEI-MC, de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga por meio da Nota Técnica nº 22047/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 172/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cascavel, estado do Ceará, por meio do canal 16E.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento do Decreto Presidencial de outorga da concessão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do § 2º, do art. 31 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11.
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.
5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: **a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e** **b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.** Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição: Não há.
7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência): Não se aplica.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

8. Síntese do Parecer Jurídico:
Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES.

DECRETO Nº DE DE DE .

Outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cascavel, estado do Ceará.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição; art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962; e art. 6º, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.010672/2016-11, apenso/relacionado ao Processo Administrativo nº 53900.056060/2015-94,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cascavel, estado do Ceará, por meio do canal 16E.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela concessionária serão objeto do contrato de concessão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/05/2024, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11496935** e o código CRC **60FBE128**.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50026/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 320/2024 (11496935)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB_MCOM 1(1462119), encaminho a Exposição de Motivos nº 320/2024 (11496935), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/05/2024, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11497197** e o código CRC **C20ECA40**.

Referência: Processo nº 53900.010672/2016-11 Documento nº 11497197

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50600/2024/MCOM

Brasília, 13 de maio de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11496935)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11462119), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 320/2024(11496935), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 13/05/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11524168** e o código CRC **0EDAA275**.

Referência: Processo nº 53900.010672/2016-11 Documento nº 11524168

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

EM nº 00428/2024 MCOM

Brasília, 16 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.010672/2016-11, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cascavel, estado do Ceará, por meio do canal 16E, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, por intermédio do Edital nº 107/2023/SEI-MCOM, de 16 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2023.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 94/2015/SEI-MC, de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga por meio da Nota Técnica nº 22047/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 172/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

Outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cascavel, estado do Ceará.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição; art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962; e art. 6º, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.010672/2016-11, apenso/relacionado ao Processo Administrativo nº 53900.056060/2015-94,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cascavel, estado do Ceará, por meio do canal 16E.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela concessionária serão objeto do contrato de concessão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00172/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.010672/2016-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES
ASSUNTOS: Radiodifusão de sons e imagens. TV educativa. Decreto de outorga.

> EMENTA: RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. SELEÇÃO PÚBLICA. DECRETO DE OUTORGA. POSSIBILIDADE.
> I – A outorga de radiodifusão com fins exclusivamente educativos não exige prévia licitação. Mas requer a realização de processo de seleção na forma da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.
> II – Após a homologação do procedimento de seleção, compete ao Presidente da República editar o Decreto de outorga a ser submetido à deliberação do Congresso Nacional para posterior celebração do contrato de concessão. III – Pela ausência de óbices jurídicos à edição do Decreto de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cascavel/CE, por meio do canal 16E, que foi objeto do Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2015.

2. Por meio do Ofício interno nº 45505/2023/MCOM (SEI-11287539), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE solicitou análise e manifestação desta Consultoria Jurídica a respeito da publicação de Decreto de outorga em favor da Fundação Cultural Luís Paula Nunes, inscrita no CNPJ sob o nº 04.964.024/0001-11.

3. O processo de seleção (NUP: 53900.056060/2015-94) foi homologado por meio do Edital nº 107/2023/SEI- MCOM (SEI-11265709), publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2023, que divulgou o resultado do certame e adjudicou o respectivo objeto à referida entidade vencedora.

4. Por meio do Checklist (SEI-11265645) foi realizada a análise documental dos requisitos necessários para a edição do Decreto de outorga. Na Nota Técnica nº 22047/2023/SEI-MCOM (SEI-11265679), a SECOE concluiu que foram preenchidos todos os requisitos para a edição de Decreto de outorga em favor da entidade declarada como vencedora do certame.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

5. A localidade em que será prestado o serviço não está localizada em faixa de fronteira.

6. Constam do processo minutas de Decreto Presidencial (SEI-11265675) e de Exposição de Motivos (SEI-11265677) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

7. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

8. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico- administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

9. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a formalização do Decreto de outorga de TV educativa

10. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da Constituição, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea “d”, do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

11. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). O § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

12. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

13. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à “divulgação de programas educacionais, mediante a

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as TVs educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

14. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967). Com exceção das pessoas de direito público, as demais entidades interessadas devem possuir, entre as finalidades institucionais previstas nos respectivos atos constitutivos ou estatuto, a de executar serviços de radiodifusão (art. 136, § 3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

15. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior (IES), é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma IES credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico, independentemente de sua denominação, que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

16. Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Porém, o art. 133 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exige que as outorgas de concessão ou permissão de radiodifusão educativa sejam precedidas de procedimento de seleção.

17. O Ministério das Comunicações deve dar publicidade ao procedimento de seleção pública por meio da publicação de extrato do respectivo edital, cujo inteiro teor deve ser divulgado no sítio eletrônico desta Pasta na Internet (art. 135 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

18. As entidades interessadas em participar da seleção devem apresentar requerimento de outorga juntamente com todos os documentos necessários para a sua habilitação no prazo estipulado no edital (art. 138 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). No caso de instituição de educação superior que esteja sob a condição de "mantida", o requerimento deve ser apresentado em conjunto com sua mantenedora (art. 137 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). A documentação que deve ser apresentada, conforme a natureza da pessoa jurídica interessada, está descrita nos Anexo X, XI e XII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

19. Encerrada a fase de inscrição, o Ministério das Comunicações deve proceder a classificação das interessadas conforme a ordem de preferência estabelecida no art. 140 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023. Em seguida, o Ministério das Comunicações deve verificar se a entidade classificada em primeiro lugar preenche todos os requisitos para habilitação (art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). Deverá ser inabilitada a entidade que: (i) deixe de apresentar a documentação exigida ou a apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as regras do edital; (ii) deixe de cumprir outras exigências do edital; (iii) possua outorga de radiodifusão para o mesmo tipo de serviço na mesma localidade; (iv) promova a alienação da IES mantida durante o procedimento de seleção; ou (v) exceda ou venha a exceder os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 (art. 143 da Portaria de Consolidação

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

GM/MCom nº 1, de 2023). Em caso de inabilitação, o Ministério das Comunicações deve examinar a documentação das demais entidades conforme a ordem de classificação (art. 144 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

20. Após encerrada a fase de recursos, o Secretário de Comunicação Social Eletrônica deve homologar o resultado definitivo da seleção em ato que deverá ser publicado no Diário Oficial da União, em que constará a decisão a eventuais recursos que tenham sido apresentados (art. 147 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

21. Caso se trate de localidade em faixa de fronteira, o Ministério das Comunicações deve solicitar o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN), conforme previsto na Lei nº 6.634, de 1979, e no Decreto nº 85.064, de 1980 (art. 148 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).
22. Concluído o processo de seleção, compete ao Presidente da República editar o Decreto de outorga [1] do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins educativos (art. 6º, § 1º, do RSR) para que seja submetida à deliberação do Congresso Nacional (art. 223, § 1º, da Constituição). Em caso de deliberação favorável do Poder Legislativo e desde que preenchidos os requisitos necessários, deverá ser firmado o contrato de concessão para a outorga do serviço (art. 31-A, § 11, do RSR).

Do atendimento aos requisitos para a edição do Decreto de outorga
23. Por meio do Edital nº 107/2023/SEI-MCOM (SEI-11265709), publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2023, foi divulgado o resultado da seleção pública, havendo sido declarada como vencedora da Fundação Cultural Luís Paula Nunes, inscrita no CNPJ sob o nº 04.964.024/0001-11. Trata-se de fundação privada.

24. Conforme se verifica do art. 2º do estatuto da entidade interessada (SEI-9963013), entre as suas finalidades institucionais consta a execução de serviços de radiodifusão. Portanto, está atendida a exigência que consta do § 3º art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

25. A pessoa jurídica interessada é uma fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de acordo de cooperação técnica firmado com Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) , instituição de educação superior credenciada pelo MEC (SEI-9963013), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

26. De acordo com a documentação analisada por meio do Checklist (SEI-11265645), todos os administradores da interessada são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

27. Em sua Nota Técnica, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, o que fez nos seguintes termos:

> Nota Técnica nº 22047/2023/SEI-MCOM (SEI-11265679)
> 10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 16 de novembro de 2023 (SEI nº 11265641).
> 11. A entidade não possui outorga. Além de ter o objeto adjudicado nesta localidade de Cascavel/CE, na planilha de controle de Editais aparece como

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Itaiçaba/CE (GTVD); Beberibe/CE (FME) e Iracema/CE (FME). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 11265645 e 11265641).
12 Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

28. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua Nota Técnica e no Checklist por ela realizado que a documentação apresentada pela interessada está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito
(I) Requerimento de outorga corretamente preenchido.
Base normativa
Art. 15, § 1º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023
Forma de comprovação
Atendido (SEI-9963013)

Requisito
II) Cópia do ato constitutivo da entidade e suas alterações com registro no órgão competente. Obs.: No caso de IES que esteja sob a condição de mantida, deve ser apresentado o ato constitutivo da mantenedora e da IES mantida
Base normativa
Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.
Obs.: Não se aplica para pessoas jurídicas de direito público (constituídas por lei).
Forma de comprovação
Atendido (SEI-9963013)

Requisito
(III) Cópia do ato de nomeação ou eleição dos dirigentes da interessada.
Obs.: No caso de IES que esteja sob a condição de mantida, deve ser apresentado o ato de nomeação da mantenedora e da IES mantida.
Base normativa
Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.
Forma de comprovação
Atendido (SEI-9963013)

Requisito
(IV) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente[2].
Base normativa
Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.
Obs.: Não se aplica para pessoas jurídicas de direito público (constituídas por lei).
Forma de comprovação
Atendido (SEI-9963013)

Requisito
(V) Declaração de que trata o § 2º do art. 15 do RSR.
Base normativa
Art. 15, § 2º, do RSR
Forma de comprovação
A declaração consta do requerimento de outorga (SEI- 9963013)

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Requisito
(VI) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis ou, quando a entidade não houver completado um exercício fiscal, balanço de abertura.
Base normativa
Art. 15, § 4º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.
Obs.: Não se aplica para pessoas jurídicas de direito público (constituídas por lei).
Forma de comprovação
Não se aplica

Requisito
(VIII) Prova de inscrição no CNPJ
Base normativa
Art. 15, § 7º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.
Forma de comprovação
Atendido (SEI-11265641)

Requisito
(IX) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal
Base normativa
Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.
Forma de comprovação
Atendido (SEI-11265641) Validade: 14/05/2024

Requisito
(X) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual/distrital da sede da pessoa jurídica
Base normativa
Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.
Forma de comprovação
Atendido (SEI-11265641) Validade: 17/12/2023

Requisito
(XI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica
Base normativa
Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.
Obs.: Não se aplica quando se tratar de entidade sediada no Distrito Federal.
Forma de comprovação
Atendido (SEI-11265641) Validade: 16/01/2024

Requisito
(XII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel
Base normativa
Art. 15, § 7º, III, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.
Obs.: Não se aplica caso se trate de entidade que não seja executante de serviço de radiodifusão.
Forma de comprovação
Não se aplica

Requisito
(XIII) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS
Base normativa
Art. 15, § 7º, IV, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.
Forma de comprovação
Atendido (SEI-11265641) Validade: 15/12/2023

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Requisito
(XIV) Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
Base normativa
Art. 15, § 7º, V, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.
Forma de comprovação
Atendido (SEI-11265641) Validade: 14/05/2024

Requisito
(XV) Relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.
Base normativa
Art. 138, § 3º, c/c Anexo XI "n" da PRT Consolidação nº 1, de 2023.
Obs.: Aplica-se apenas se a interessada for sociedade por ações.
Forma de comprovação
Não se aplica

Requisito
(XVI) Apresentação de cópia de documento de identificação capaz de comprovar a nacionalidade dos administradores da entidade interessada e dos respectivos sócios.
Base normativa
Art. 15, § 3º, do RSR, e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.
Obs.: Não se aplica a pessoas jurídicas de direito público.
Obs.: A exigência de apresentação de documentos de identificação dos sócios não se aplica a fundações ou associações.
Forma de comprovação
Atendido (SEI-9963013)
Requisito
(XVII) Convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo
Base normativa
Art. 138, § 4º, c/c Anexo XII "d" da PRT Consolidação nº 1, de 2023.
Obs.: Aplica-se apenas em caso de fundação privada que não seja IES.
Forma de comprovação
Atendido (SEI-9963013)

Requisito
(XVIII) Cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado
Base normativa
Art. 138, § 4º, c/c Anexo XII "d" da PRT Consolidação nº 1, de 2023.
Obs.: Aplica-se apenas em caso de fundação privada que não seja IES.
Forma de comprovação
Atendido (SEI-9963013)

Requisito
(XIX) Assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN).
Base normativa
Art. 2º, I, da Lei nº 6.634, de 1979, e art. 149 da PRT Consolidação nº1, de 2023.
Obs.: Aplica-se apenas no caso de localidade situada em faixa de fronteira.
Forma de comprovação
Não se aplica

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

29. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 15 do RSR e nos Anexos X, XI e XII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for celebrado o contrato de permissão[3].

Das minutas de Decreto e de Exposição de Motivos
30. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República editar o Decreto de outorga a ser submetido à deliberação do Congresso Nacional (art. 6º, § 1º, do RSR). Nos termos do art. 149 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, deve constar do ato de outorga: (i) o nome e o CNPJ da pessoa jurídica outorgada; (ii) o serviço a ser prestado; (iii) a Instituição de Educação Superior (IES) responsável pela execução do serviço e sua mantenedora, se for o caso; (iv) a localidade de prestação do serviço e o canal; e (v) as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.

31. A minuta de Decreto de outorga (SEI-11265675) contém todas as informações mínimas necessárias. Além disso, a minuta de Exposição de Motivos (SEI-11265677) para o encaminhamento da minuta de Decreto à Presidência da República também é adequada aos fins a que se destina. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

32. Ante o exposto, concluo que não há óbice jurídico à edição de Decreto de outorga em favor da entidade interessada, observadas as orientações deste Parecer, especialmente a constante do item 29.

33. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

34. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, edite o Decreto de outorga, caso em que o ato deverá ser submetido à deliberação do Congresso Nacional.

35. Ressalvo ainda que a outorga de radiodifusão de que se trata somente se aperfeiçoará após a celebração do contrato de concessão.

36. A Coordenação de Apoio Administrativo deve providenciar o espelhamento no Sapiens do processo principal da seleção pública (NUP: 53900.056060/2015-94).

37. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior. Brasília, 1º de abril de 2024.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o
fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900010672201611 e da chave de acesso

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

6b264bd9

Notas
1. ^ A outorga de radiodifusão só se aperfeiçoa com a celebração do contrato de permissão ou de concessão, conforme o caso. Nesse sentido, vide os §§ 38 a 43 do PARECER n. 00116/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.040055/2015-60).
2. ^ No caso de associações ou fundações, é possível admitir como "documento equivalente" para os fins do inciso VI do art. 99 da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023: (i) certidão do cartório de registro de pessoas jurídicas que informe quais são os atuais administradores da entidade e respectivo mandato acompanhada de cópia registrada do estatuto social da entidade; (ii) cópia da ata de eleição dos administradores da entidade acompanhada de cópia do estatuto social registrados no cartório competente; ou (iii) certidão de inteiro teor do cartório de registro de pessoas jurídicas que acompanhe esses mesmos documentos (ata de eleição de administradores e estatuto social). Vide o DESPACHO n. 02154/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53500.077990/2021-32).
3. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1434727558 e chave de acesso 6b264bd9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-04-2024 17:05. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00572/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.010672/2016-11
INTERESSADO: Fundação Cultural Luis Paula Nunes
ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Finalidade educativa. Outorga.

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00172/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. Davi Pereira Alves, Procurador Federal e Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos , referente ao deferimento do pedido de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cascável/CE.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 22047/2023/SEI- MCOM, manifestou-se de forma favorável ao deferimento da permissão para a entidade Fundação Cultural Luís Paula Nunes, explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens,

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cascável/CE.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00172/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 29 do citado PARECER, não existe óbice jurídico para a emissão de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223 e ss. da Constituição Federal; da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 13 e ss, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; do art. 6º e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações posteriores; e da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023.

5. Em relação à orientação apresentada no item 29 do mencionado PARECER, tem-se que a SECOE deve atentar para a referida recomendação, sem prejuízo na continuidade da tramitação do deferimento da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

6. Deste modo, tem-se que não existe impedimento jurídico para outorgar permissão à entidade Fundação Cultural Luís Paula Nunes, com o objetivo de executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cascável/CE.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da emissão da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.
Brasília, 01 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900010672201611 e da chave de acesso 6b264bd9

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1455119228 e chave de acesso 6b264bd9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-04-2024 08:50. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 00587/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.010672/2016-11
INTERESSADA: Fundação Cultural Luis Paula Nunes
ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Finalidade educativa. Outorga.

Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 00572/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00172/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Restituam-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
Brasília, 03 de abril de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900010672201611 e da chave de acesso 6b264bd9

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1456868010 e chave de acesso 6b264bd9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-04-2024 09:34. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 16876/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.010672/2016-11.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 17/05/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11532807** e o código CRC **563DB826**.

Referência: Processo nº 53900.010672/2016-11 Documento nº 11532807

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Fundação Cultural Luís Paula Nunes
CNPJ n° 04.964.024/0001-11

Rua João Barbosa Lima, nº 1026 – Centro, Itaiçaba/CE, CEP: 62.820-000

Ilmo. Sr.
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
ROBERTO PINTO MARTINS
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Encaminha documentos para participar do Edital nº 94/2015 de Seleção Pública para o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de CASCAVEL/CE.

Itaiçaba/CE, 15 de fevereiro de 2016.

A **FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES** inscrita no CNPJ sob o nº 04.964.024/0001-11, com sede e foro na cidade de Itaiçaba, Estado do Ceará, à Rua João Barbosa Lima, nº 1026 - Centro, vem mui respeitosamente, **participar do Edital nº 94/2015 de Seleção Pública, publicado no DOU de 22/12/2015 para o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de CASCAVEL/CE,** encaminhando respectivamente a proposta padronizada, e toda documentação elencada no Anexo III da Portaria nº 4335, de 17 de setembro de 2015 (D.O.U. de 21/09/2015).

Nestes Termos.
Pede deferimento.

JOAB GOMES ALVES
CPF nº 735.596.103-97
Presidente

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
Petição (09781/16) SEI 53500.010672/2016-11 / pg. 1

Fundação Cultural Luís Paula Nunes
CNPJ nº 04.964.024/0001-11

Rua João Barbosa Lima, nº 1026 – Centro, Itaiçaba/CE, CEP: 62.820-000

PROPOSTA PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Ao(À) Senhor(a) Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta para execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os processos seletivos relativos ao referido serviço.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Endereço de sede: Rua João Barbosa Lima, nº 1026, bairro Centro, na cidade de Itaiçaba/CE

Nome e CPF do Representante Legal: Joab Gomes Alves / CPF nº 735.596.103-97

Endereço eletrônico (e-mail): joabgomes@gmail.com

Sede ou filial na localidade de execução da outorga? ( )

Não haverá sede ou filial na localidade de execução da outorga?(X)

No caso de instituição de educação superior:

Número de alunos matriculados na instituição: _____

DADOS DO EDITAL

Edital de seleção pública nº: 94/2015, publicado em 22 de dezembro de 2015.

Localidade: CASCAVEL/CE **Canal:** 16

Objeto:

( ) Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.

(X) Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Fundação Cultural Luís Paula Nunes
CNPJ nº 04.964.024/0001-11

Rua João Barbosa Lima, nº 1026 – Centro, Itaiçaba/CE, CEP: 62.820-000

Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa.

- Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

- Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este requerimento de outorga.

Nome do dirigente: Joab Gomes Alves		
Cargo: Presidente		Tít. Eleitor: 041872840736, Zona 8 - seção 22
RG: 38940TD	Órgão Emissor: CREA/CE	CPF: 735.596.103-97
Endereço: Vila Córrego dos Rodrigues, 1984 - Aracati/CE		
Bairro: Córrego dos Rodrigues		CEP: 62.800-000
Assinatura: Joab Gomes Alves		

Nome do dirigente: Diana de Lima Castro de Souza		
Cargo: Vice-Presidente		Tít. Eleitor: 068187400787, Zona 8 - seção 26
RG: 2004010399619	Órgão Emissor: SSPDS/CE	CPF: 024.439.683-32
Endereço: Rua Francisco Sabóia, 595 – Aracati/CE		
Bairro: Centro		CEP: 62.800-000
Assinatura: Diana de Lima Castro de Souza		

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

ANEXO I

Estatuto Social atualizado devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

ESTATUTO SOCIAL
FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVO

Art. 1º - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua João Barbosa Lima, 1026, Bairro Centro, no Município de Itaiçaba, Estado do Ceará, e se rege pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES tem por objetivo a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora e de Sons Imagens, com fins exclusivamente educativos e culturais; Serviço de Retransmissão e Repetição de Televisão; Serviço Auxiliar de Radiodifusão, bem como exploração dos serviços de telecomunicações; Promover, apoiar, incentivar e patrocinar eventos e ações nos campos da Assistência Social e Cultural, por meio de realizações de obras e ações, com recursos próprios e/ou obtidos por doações e subvenções sociais; Promover atividades assistenciais e culturais direta ou indiretamente voltadas para o benefício da comunidade em geral; A produção e veiculação de programas de Rádio e Televisão Educativos; Produzir e veicular programas e produtos com finalidades culturais, educativos e artísticos, distribuindo-os, quando for o caso, através de outros meios de comunicação; Executar programas que incentivem e aperfeiçoem o conhecimento cultural; Assegurar o exercício do direito de expressão, de geração de informação e de produção cultural a todos os segmentos sociais; Fomentar a capacitação dos cidadãos para a leitura crítica dos meios de comunicação, nas suas diversas modalidades.

Art. 3º - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, para atingir suas finalidades, pode:
I – firmar contratos, acordos e convênios, com contrapartida financeira ou de outra natureza, com órgãos e entidades públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, bem assim com organismos internacionais;
II – criar e manter entidades ou serviços ou a estes oferecer participação e apoio, objetivando a divulgação de assuntos de interesse da comunidade, sem prejuízo da observância das exigências legais;
III – promover e apoiar, gratuitamente ou mediante contrapartida, cursos, congressos, simpósios, seminários, exposições, concursos, estudos e pesquisas;
IV – desenvolver programas de assistência social às famílias carentes;
V – executar obras e cursos de interesse comunitário, especialmente nas áreas de saneamento, habitação, lazer, saúde, educação e cultura;
VI – desenvolver outras ações que contribuam para a consecução das finalidades previstas no "caput" deste artigo.

Parágrafo Único - Qualquer alteração no Estatuto da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES dependerá de prévia autorização do Ministério Público e deverá ser devidamente comunicada ao Ministério das Comunicações.

Art. 4º - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES utilizará em suas retransmissões o nome de fantasia **TV BONS VENTOS**.

Art. 5º - Os administradores da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES serão brasileiros nos termos constitucionais e a sua investidura nos cargos será comunicada aos órgãos competentes do Ministério das Comunicações e ao Ministério Público.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
Petição (09781/19) SEI 53500.010672/2019-11 / pg. 5
e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Art. 6º - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES manterá a disposição do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados e da União.

Art. 7º - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES a qualquer tempo permitirá a estabelecimentos de ensino superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora participarem da programação, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes.

Parágrafo Único - Ficam ressalvadas a notícia de subsídios e doações e a possibilidade de receber recursos e veicular publicidade institucional de entidades de direito público e privado, a título de apoio cultural, quando do patrocínio de programas, eventos e projetos.

CAPÍTULO II
PATRIMÔNIO E RENDIMENTO

Art. 8º - O patrimônio da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES é constituído pela doação inicial especificada na escritura de constituição e por:
a) doações ou legados feitos por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
b) bens de direitos por ela adquiridos na realização de seus fins;
c) resultado líquido de suas operações, apurado anualmente.

Art. 9º - Constituem receitas da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES:
a) contribuições, auxílios, subvenções recebidos a qualquer título de terceiros, inclusive usufruto e rendas constituídas sobre direitos;
b) contrapartidas por serviços prestados a terceiros ou vinculados a programas por ela desenvolvidos;
c) rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da veiculação de publicações e produtos, contrapartidas de trabalhos técnicos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;
d) pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
e) pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
f) rendimentos de aplicações financeiras em geral;
g) por outras rendas eventuais.

Parágrafo 1º - Os bens patrimoniais da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES somente podem ser alienados por decisão do seu Conselho Diretor, com prévia anuência do Ministério Público.

Parágrafo 2º - Os resultados líquidos dos rendimentos, mediante aprovação do Conselho Diretor, podem ser incorporados, no todo ou em parte, ao patrimônio da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, ou aplicados em programas em favor da comunidade.

Parágrafo 3º - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo 4º - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES é constituída com dotação livre e inicial de R$ 11.000,00 (onze mil reais).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7 11 / pg. 6
e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

CAPÍTULO III
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10 - São órgãos da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES:
I – O Conselho Diretor;
II – A Diretoria Executiva;
III – O Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - CONSELHO DIRETOR

Art. 11 - O Conselho Diretor, órgão superior de deliberação coletiva, é composto de 02 (dois) membros, com mandato de 05 (cinco) anos, eleitos pelos membros da entidade, podendo os seus dirigentes ser reconduzidos sucessivamente.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Diretor escolhem, entre si, o Presidente e o Vice-Presidente, os quais exercem as funções próprias da respectiva designação e outras eventualmente atribuídas pelo colegiado.

Parágrafo 2º - O Conselho reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação da Diretoria Executiva.

Art. 12 - Compete ao Conselho Diretor:
I – estabelecer diretrizes e fixar prioridades de ação relacionadas com as finalidades da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES;
II – orientar, acompanhar e avaliar a gestão da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES;
III – aprovar os planos de trabalho e o orçamento anual da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, propostas pela Diretoria Executiva;
IV – escolher os seus próprios membros e os do Conselho Fiscal;
V – indicar e destituir, a qualquer tempo, os integrantes da Diretoria Executiva;
VI – examinar os livros e papéis da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, bem como solicitar informações complementares relacionadas com a sua administração;
VII – apreciar, a cada ano, as contas relativas ao exercício anterior, as quais, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal, são apresentadas pela Diretoria Executiva;
VIII – autorizar a aquisição de bens patrimoniais, e mediante prévia anuência do Ministério Público, deliberar sobre sua alienação;
IX – reformar o presente Estatuto e deliberar sobre a extinção da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, sempre com a prévia anuência do Ministério Público;
X – decidir sobre outras questões eventualmente submetidas a sua apreciação pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO II - DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13 - A Diretoria Executiva, órgão de administração da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, é composta de 02 (dois) membros, os quais com mandato de 05 (cinco) anos, sucessivamente renovável, exercem os seguintes cargos:
I – Diretor Presidente;
II – Vice-Presidente.

CARTÓRIO DE OFÍCIOS DE NOTAS E DE REGISTROS
Franklin Ab S. Nogueira
Tabelião
Hulgan Sidnis de Sousa
Substituta
Itaiçaba Ceará

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
Petição 10978/20 SEI 53500.010672/2016-11 / pg. 7

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Art. 14 - Os membros da Diretoria Executiva são indicados pelo Conselho Diretor, o qual realizará suas investiduras nos respectivos cargos.

Parágrafo Único - Nas ausências e impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 15 - A Diretoria reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente, sendo suas decisões tornadas por maioria de votos.

Art. 16 - Compete à Diretoria Executiva:
I – administrar a FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES;
II – elaborar planos de trabalho e o orçamento anual da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES;
III – apresentar anualmente ao Conselho Diretor relatório circunstanciado das atividades da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras;
IV – decidir sobre a realização de eventos e sobre a contratação de obras e serviços.

Art. 17 - Compete ao Diretor Presidente:
I – representar a FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com os Poderes Públicos ou quaisquer terceiros, praticando todos os atos inerentes à realização de seus fins e à defesa e proteção de seus direitos e interesses;
II – presidir reuniões da Diretoria;
III – constituir procuradores "ad judicia" ou "ad negocia";
IV – supervisionar a execução de todos os serviços e encargos da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, coordenando os trabalhos dos seus órgãos executivos e fazendo que estes cumpram o Estatuto e as decisões do Conselho Diretor;
V – propor ao Conselho Diretor a participação da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES em outras sociedades;
VI - assinar contratos de obras e serviços, especificando os poderes nos respectivos instrumentos;
VII - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, especificando os poderes nos respectivos instrumentos, podendo ainda assinar cheques e recibos;
VIII - assinar atos que, de algum modo, importem obrigação para a FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES;
IX – admitir, promover e transferir funcionários, assinar carteiras de trabalho, aviso prévio e rescisões trabalhistas;
X - assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES;
XI - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES.

Art. 18 - Compete ao Vice-Presidente:
I – Secretariar as atas de reuniões e coordenar a elaboração de planos e projetos;
II – planejar os cursos e eventos a serem realizados pela FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES;
III – supervisionar a realização de estudos e pesquisas;
IV – supervisionar as receitas, despesas e aplicações financeiras da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES;
V - dirigir e fiscalizar a contabilidade da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES;
VI - supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
Petição 10978/2021 - SEI 33830.8/1852/2015 - 41 / pg. 8
e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

SEÇÃO III - CONSELHO FISCAL

Art. 19 - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é responsável pelo exame das contas, atos e fatos administrativos da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES.

Art. 20 - O Conselho Fiscal é composto de 02 (dois) membros efetivos, eleitos pelo Conselho Diretor, com mandato de 05 (cinco) anos, sucessivamente renovável.

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal:
I – examinar o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras, sobre estes emitindo o seu parecer;
II – opinar, por solicitação do Conselho Diretor ou da Diretoria Executiva, sobre matéria de natureza econômica e financeira.

CAPÍTULO IV
EXERCÍCIO FINANCEIRO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 22 - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 23 - Ao término do exercício, em 31 de dezembro de cada ano, levanta-se o balanço patrimonial da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, observadas as prescrições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º - Será apresentado o resultado líquido das atividades, em cada exercício seguinte, a critério do Conselho Diretor.

Parágrafo 2º - Os recursos da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES são integralmente aplicados para manutenção e desenvolvimento de suas finalidades.

Parágrafo 3º - O balanço patrimonial e as demonstrações financeiras, depois de receberem o parecer do Conselho Fiscal, são submetidos à apreciação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

Art. 24 - O Conselho de Programação será composto:
a) pelo Conselho Diretor;
b) pela Diretoria Exccutiva;
c) por 02 (dois) membros adicionais.

Parágrafo Único - Cabe a Diretoria Executiva escolher estes dois membros e substituí-los quando necessário, com anuência do Conselho Diretor, para que atendam as necessidades da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES.

Art. 25 - São atribuições do Conselho de Programação:
a) zelar pelo cumprimento dos objetivos educacionais da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES e pela observância das diretrizes afetas às áreas formuladas pelo Ministério da Educação;
b) analisar os conteúdos pedagógicos e a forma dos programas educacionais produzidos;
c) apreciar propostas de convênios, contratos e outras formas de intercâmbios de programações;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
Petição (09781/16) SEI 53500.010672/2016-11 / pg. 9
e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

d) promover meios que permitam franquear ao Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa o acesso a toda a programação produzida, visando maior integração e pleno aproveitamento dos esforços das Emissoras Educativas Nacionais.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho de Programação deverão ser brasileiros natos e não serão remunerados pelo exercício do cargo.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Os instituidores da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos por ela contraídos.

Art. 27 - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalente, bem como não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Único - Os integrantes dos órgãos referidos neste artigo têm direito à indenização das despesas realizadas a serviço da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES.

Art. 28 - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES pode contratar pessoal necessário à execução de suas atividades e, com terceiros, a prestação de serviços técnicos ou especializados.

Parágrafo Único - O regime de pessoal da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 29 - O presente Estatuto pode ser alterado com a aprovação dos membros, desde que não contrarie os objetivos e as finalidades da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, ouvido previamente o Ministério Público e sendo comunicado ao Ministério das Comunicações.

Parágrafo Único - Caso o Ministério Público denegue o pedido de alteração, poderá o juiz supri-lo, a pedido da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES.

Art. 30 - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES extingue-se nos casos previstos em Lei ou verificada a impossibilidade de realizar seus fins, por deliberação unânime de seu Conselho Diretor e com prévia anuência do Ministério Público.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução ou extinção destinar-se-á o eventual patrimônio remanescente a entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou entidade pública, a critério da instituição.

Art. 31 - Os casos omissos, se não regulados por outro instrumento legal, são decididos pelo Conselho Diretor.

Texto consolidado, em decorrência das alterações, supressões, modificações e correções ocorridas através da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 07 de janeiro de 2013, convocada para o respectivo fim.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
Petição (09781/16) SEI 53500.010672/2016-11 / pg. 10
e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

DIRETORIA EXECUTIVA

Joab Gomes Alves
CPF: 735.596.103-97 e RG: 38940TD-CREA-CE
DIRETOR PRESIDENTE

Diana de Lima Castro de Souza
CPF: 024.439.638-32 e RG: 2004010399619 SSP-CE
VICE-PRESIDENTE

CONSELHO DIRETOR

Jordão Estevam Nogueira
CPF: 052.054.914-77 e RG: 3507824/2000 SSP-CE
1º TITULAR

Ana Paula Nogueira Alves
CPF: 016.370.993-98 e RG: 2003019062074 SSP-CE
2ª TITULAR

CONSELHO FISCAL

João Alves de Brito
CPF: 136.635.503-20 e RG: 782228 SSP-CE
1º TITULAR

Paulo Estevam da Silva
CPF: 946.248.108-30 e RG: 11746687 SSP-CE
2º TITULAR

CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

Sabina Gomes Alves
CPF: 967.975.683-15 e RG: 2961263-95 SSP-CE
1ª TITULAR

Camila Costa da Silva
CPF: 022.336.593-92 e RG: 2004010420944 SSP-CE
2ª TITULAR

FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES
CNPJ: 04.964.024/0001-11
Rua João Barbosa Lima, 1026, Centro, Itaiçaba - Ceará – CEP: 62.820-000.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
Petição (09781116) SEI 53500.010672/2018-11 / pg. 11
e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

ANEXO II

Ata de eleição dos dirigentes

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

CARTÓRIO DE OFÍCIOS DE NOTAS E DE REGISTROS
Franklin da S. Nogueira
Tabelião
Hulgusto Fidélis de Sousa
Substituto
Itaiçaba Ceará

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - AGO

Nos termos de seu Estatuto e legislação pertinente, a FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, convoca, por meio de circular enviada com antecedência devida, todos os seus associados a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária - AGO, à realizar-se no dia **06 de Setembro de 2012 (5ª feira)**, às 08:00 horas na sede da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, sito à Rua João Barbosa Lima, n.º 1022, Centro, Cidade de Itaiçaba – Ceará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte pauta:

1) Análise sobre pedido de renuncia de membros;

2) Promover a substituição dos membros, nos termos do art. 9º, § 1º do Estatuto;

3) Assuntos Gerais.

Itaiçaba (CE), 01 de Setembro de 2012.

FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES
Joãozinho Barros Bezerra
Presidente

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

CARTÓRIO DE OFÍCIOS DE NOTAS E DE REGISTROS
Franklin da S. Nogueira
Tabelião
Hulguete Fidélis de Sousa
Substituta
Aquiraz Ceara

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Aos 06 (Seis) dias do mês de Setembro do ano de 2012, os membros da **FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES**, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária para deliberarem sobre: a) Análise sobre pedidos de renuncia de membros; b) Promover a substituição dos membros que renunciaram, nos termos do art.9°, §1° do Estatuto e c) Assuntos Gerais. Sr.Presidente Joãosinho Barros Bezerra proferiu breve relato sobre a pauta. Com a verificação de quorum e estando este confirmado pela presença dos membros foi lido o edital de convocação com a ordem do dia. Em seguida alguns membros da Fundação manifestaram interesse em renunciar de seus direitos e funções dos respectivos sócios e a concomitante substituição dos mesmos, foi submetida à votação a proposta, a qual foi aprovada na íntegra. Que solicitaram as renuncias de seus direitos os respectivos membros: Joãosinho Barros Bezerra (Presidente); Elizaldete Barbosa (Vice-Presidente), Maria Sônia Nunes Beserra (1ª Secretária), Francisca Zélia Pereira Falcão (2ª Secretária), Francisca Célia Gomes Barbosa (1ª Tesoureira), Alberto Ferreira de Sousa (1° Tesoureiro), José Nicodemos Beserra (membro do Conselho Fiscal), Adriana Maria Nunes Beserra (membro do Conselho Fiscal), Vânia Maria Nunes Beserra Barbosa (membro do Conselho Fiscal), Antônio de Freitas Barbosa Filho (membro do Conselho Fiscal), o plenário abriu prazo de inscrição e depois procedeu à votação e escolha dos associados escolhidos para complementarem a estrutura e formação sendo escolhidos: Joab Gomes Alves para Presidente; João Alves de Brito para Vice-Presidente; Weliton Aguiar da Silva para 1° Secretario; José Arribamar Barbosa para 2°

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Secretario; Diana Lima Castro de Souza para 1ª Tesoureira; Ana Paula Nogueira Alves para 2ª Tesoureira; e para o Conselho Fiscal: Paulo Estevam da Silva; Jordão Estevam da Silva e Joelma Gomes Alves. Sendo assim sendo substituído os membros da diretoria e do Conselho Fiscal cumprirá mandato estabelecido no Estatuto. Em seguida foram os trabalhos encerrados e lavrada a presente ata, que vai assinada pelo secretário e presidente desta AGO, pelos demais membros presentes a esta assembléia.

Joaosinho Barros Bezerra
(Presidente)

Elizaldete Barbosa
(Vice-Presidente)

Maria Sônia Nunes Beserra
(1ª Secretária)

Francisca Zélia Pereira Falcão
(2ª Secretária)

Francisca Célia Gomes Barbosa
(1ª Tesoureira)

Alberto Ferreira de Sousa
(2º Tesoureiro)

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

José Nicodemos Beserra

Adriana Maria Nunes Beserra

Vânia Maria Nunes Beserra Barbosa

Antônio de Freitas Barbosa Filho

CARTÓRIO DE OFÍCIOS DE NOTAS E DE REGISTROS
Franklin da S. Nogueira
Tabelião
Hulguete Fidélis de Sousa
Substituta
Itaiçaba Ceará

Selo de Autenticidade
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
75JK 11
REGISTRAL
Registro de Títulos, Documentos Civil e de Pessoas Jurídicas
Nº AE 738.115

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE PESSOAS JURÍDICAS E OUTROS PAPÉIS
Protocolo nº 22 fls 02 livro 01
Reg. Sob o nº 22 fls 22 livro 01-A
Itaiçaba/CE 08 de 05 de 2013
Bel. Franklin da S. Nogueira - Tabelião
Hulguete Fidélis de Sousa-Substituta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

Ficam convocados os senhores membros da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE a se realizar às **8h30min do dia 13 de SETEMBRO de 2012, na sede da fundação,** para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia:

(I) Retificação de Eleição e Composição de Diretoria Executiva, Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho de Programação.

Os documentos relativos à matéria a ser discutida na Assembleia Geral encontram-se à disposição dos membros para consulta na sede da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES.

ITAIÇABA-CE, 10 de SETEMBRO de 2012.

FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA - AGE

Aos 13 (treze) dias do mês de SETEMBRO de 2012, às 08h30min, na Rua João Barbosa Lima, 1022, Centro, Município de Itaiçaba-Ceará, de acordo com a pauta e informações constantes no edital de convocação para realização de AGE, reuniram-se os membros da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES para Retificarem Eleição para a composição da Diretoria da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES. Assumindo a direção dos trabalhos, o Presidente agradeceu a presença de todos, comentou sobre a necessidade de retificação do procedimento de eleição da diretoria realizada na AGO de 06 de Setembro de 2012, posto que foram colocados erroneamente os nomes dos componentes da Direção da Fundação. Após a explanação das solicitações, o pedido de retificação foi submetido a apreciação da Assembleia, sendo admitidos, por unanimidade, as seguintes retificações na composição da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho de Programação: **Diretor-Presidente:** (Joab Gomes Alves), Vice-Presidente (Diana de Lima Castro de Souza); **Conselho Diretor:** (1º Titular_ Jordão Estevam Nogueira; 2ª Titular_ Ana Paula Nogueira Alves); **Conselho Fiscal:** (1º Titular_ João Alves de Brito; 2º Titular_ Paulo Estevam da Silva); **Conselho de Programação:** (1ª Titular_ Sabina Gomes Alves; 2ª Titular_Camila Costa da Silva). Em decorrência do equívoco da última Ata foi posto em votação e aceitado a referida retificação. Em seguida foram os trabalhos encerrados e lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Presidente e Vice-Presidente da AGE.

Joab Gomes Alves
Diretor-Presidente

Diana de Lima Castro de Souza
Vice-Presidente

Clébia Helena S. Valente Alves
Escrevente Autorizada

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Petição (09781/16) SEI 53500.010672/2016-11 / pg. 17

ANEXO III

Instrumento Jurídico firmado com instituição de ensino superior para o fornecimento de suporte pedagógico

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Grupo Completta Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85)3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Gabinete do Reitor

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE**, inscrito no CNPJ 10.744.098/000145, devidamente representado pelo Virgílio Augusto Sales Araripe, Professor, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº16377591349 portador da Carteira de Identidade nº 91.002.293.815/SSPCE,residente e domiciliado na Rua José Morais de Almeida, 777, Quadra 08, Lote 04 Coaçu, CEP nº 61760000, em Eusébio-CE, está firmando um Acordo de Cooperação com a Fundação Cultural Luis Paula Nunes, entidade civil sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ 04.964.024/0001-11, com sede na Rua João Barbosa Lima, 1026, Centro, Município de Itaiçaba, Estado do Ceará, representada por seu presidente Joab Gomes Alves, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, inscrito no RG 38940TD CREA-CE e CPF: 735.596.103-97, conforme as cláusulas de documento anexo.

Fortaleza, 19 de fevereiro de 2016.

CARTÓRIO CÍCERO JÚNIOR

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE

Reitor: Virgílio Augusto Sales Araripe

19 FEV. 2016

CPF: 163.775.913-49

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) Virgílio Augusto Sales Araripe. Dou fé.
Em test. ___ da verdade
Mata Fresca - Aracati/CE 19 FEV. 2016
CÍCERO PESSOA DA SILVA JÚNIOR - TITULAR
MARCIA DE HOLANDA PEREIRA PESSOA - SUBSTITUTA
RONALDO DE HOLANDA PESSOA - ESCREVENTE
CARLOS ANDRÉ DE HOLANDA P. PESSOA - SUBSTITUTO
SELO(S) DE AUTENTICIDADE
RECONHECIMENTO DE FIRMA 02 YYLS

Autenticado eletronicamente em https://antaleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
Petição (09781119) SEI 53500.010672/2016-11 / pg. 19

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 0001/2016.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES E O INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ OS FINS A QUE SE DESTINA.

DAS PARTES:

De um lado:

A **Fundação Cultural Luis Paula Nunes**, entidade civil sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.964.024/0001-11, com sede na Rua João Barbosa Lima, 1026, Centro do município de Itaiçaba- Ceará, neste ato devidamente representada por seu presidente Joab Gomes Alves, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, portador do RG: 38940TD CREA-CE e CPF: 735.596.103-97, residente e domiciliado na Vila Córrego dos Rodrigues, 1984, Bairro: Córrego dos Rodrigues, no município de Aracati - Ceará.

Do outro lado:

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE,** instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino,com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnol ógicos comas suas práticas pedagógicas, nos termos da Lei nº 11.892, de 29/12/20 08, vinculada ao Ministério da Educação, doravante denominada IFCE, com sede na Rua José Lourenço, Nº 3000, Joaquim Távora CEP: 60.115282, Fortaleza-Ceará regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.744.098/000145, neste ato devidamente representado pelo professor Virgílio Augusto Sales Araripe, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 16377591349 portador da Carteira de Identidade nº 91.002.293.815/ SSPCE, nomeado por meio do Decreto Presidencial de 15 de fevereiro de 2013, publicad o no D.O.U. nº 32, de 18 de fevereiro de 2013, Seção 2, página 1,residente e domiciliado na Rua José Morais de Almeida, 777, Quadra 08, Lo te 04 Coaçu, CEP nº 61760000, em Eusébio-CE.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Petição (09781116) SEI 53500.010672/2018-11 / pg. 20

As partes, de comum acordo, em razão das disposições exaradas pelo Ministério das Comunicações, resolvem, em consonância com as disposições da Lei Federal n° 8.666/93, firmar o presente instrumento de cooperação técnica sob as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto da presente avença o estabelecimento entre os participes de parceria técnica objetivando a reunião dos esforços no sentido da difusão de material educativo através de sistema de TVEducativa.

Parágrafo primeiro –Para fins de consecução dos objetivos previstos no Plano de trabalho anexo ao presente, a Fundação Cultural Luis Paula Nunes manterá vínculo com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE por todo período de vigência do presente instrumento.

Parágrafo segundo – Em razão da parceria ora estabelecida a Fundação Cultural Luis Paula Nunes, disponibilizará parte de seu tempo diário de programação, de acordo com a solicitação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, para fins de transmissão de conteúdo gerado e sugerido pela mesma, conteúdo este que integrará Plano de trabalho específico.

Parágrafo terceiro – As atividades relativas à cooperação ora estabelecida serão revistas sempre que houver necessidade através da pactuação dos respectivos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

A parceria ora estabelecida será realizada mediante a união de esforços dos participes, executando-se suas atividades de acordo com a conveniência das partes, resguardando-se o interesse público.

Parágrafo único - Todas e quaisquer alterações aos termos deste acordo deverão ser feitas mediante o respectivo termo aditivo, inclusive as alterações que versarem sobre as atividades previstas no Plano de Trabalho.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Petição (09781116) SEI 53500.010672/2018-11 / pg. 21

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

Face a natureza, a parceria ora firmada não acarretará, em hipótese alguma, ônus ou quaisquer encargos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, responsabilizando-se a Fundação Cultural Luis Paula Nunes por todas as despesas de implantação, transmissão e operacionalização das atividades previstas.

Parágrafo único – As partes ficam cientes de que a parceria ora firmada não estabelecerá qualquer vínculo pecuniário, trabalhista ou previdenciário com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE

Em razão da natureza do acordo ora pactuado, e, tendo em vista o mútuo interesse das partes, estabelece-se que o presente termo não prescinde de procedimento licitatório nos termos do artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete a Fundação Cultural Luis Paula Nunes:

a) Conceder todo o apoio técnico necessário à confecção dos planos de trabalho, bem como suas consequentes alterações, fornecendo ao Instituto Federal do Ceará, documentos, informações e assistência na execução de todas as atividades.
b) Arcar as suas expensas com todas as despesas administrativa, operacionais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da operacionalização das atividades de radiodifusão, isentando ao Instituto Federal do Ceará de qualquer vinculação.

II – Compete ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE:

a) Proceder ao acompanhamento das atividades a serem realizadas decorrentes da parceria ora estabelecida;
b) Disponibilizar, quando necessário, informações e documentos inerentes ao cumprimento das atividades previstas.

CLÁUSULA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO:

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
Petição (09781116) SEI 53500.010672/2018-11 / pg. 22

Em cumprimento às disposições da Lei Federal n° 8.666/93, o extrato do presente termo de cooperação será levado à publicação nos meios de comunicação da imprensa falada e escrita.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de vinculação, Acordo terá prazo de 60 (sessenta) meses, admitindo sua prorrogação, em situações excepcionais devidamente justificadas, por mais 12 (doze) meses em consonância com as disposições da Lei Federal n° 8.666/93.

Parágrafo Único – Expirado o prazo de vigência acima estipulado, fica vedada a prorrogação do presente termo sob pena de nulidade, devendo as partes caso seja do interesse público, firmar novo termo de acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O descumprimento de toda e qualquer cláusula deste instrumento, ou na hipótese de inexecução das atividades propostas, acarretará a rescisão do presente termo sem prejuízo da impetração das mediadas judiciais pertinentes.

Parágrafo Único – Fica assegurado às partes o direito de rescindir consensualmente o presente termo em qualquer tempo, desde que a parte interessada na rescisão comunique a outra,por escrito,com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza como Foro competente para dirimir todas as dúvidas e litígios oriundos do presente termo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que o subscrevem para que possa surtir todos os efeitos legais.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Petição (09781116) SEI 53500.010672/2018-11 / pg. 23

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Gabinete do Reitor

Fortaleza, 19 de fevereiro de 2016.

Joab Gomes Alves

RG: 38940TD CREA-CE

CPF: 735.596.103-97

Presidente - Fundação Cultural Luis Paula Nunes

Virgilio Augusto Sales Araripe

RG: 91.002.293.815/SSPCE

CPF: 163.775.91349

Reitor - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE

Testemunhas:

Nome: PAULO SOUZA LIMA

RG: 2008010423660 SSPDSCE

CPF: 777.997.201-15

Nome: Orielly Oliveira de Aquino

RG: 2005010333306 SSPDSCE

CPF: 04122000319

19 FEV. 2016

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Petição (09781/16) SEI 53500.010672/2016-11 / pg. 24

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o Instituto Federal do Ceará no semestre 2015.2 possui 24.681 (vinte quatro mil e seiscentos oitenta e um) alunos matriculados.

Fortaleza, 19 de fevereiro de 2016

Reuber Saraiva de Santiago
Pró-reitor de Ensino

CARTÓRIO CÍCERO JÚNIOR

19 FEV. 2016

CARTÓRIO CÍCERO JUNIOR
MATA FRESCA - ARACATI-CE
(88) 9958.4292 / 3433.4292
SELO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) Reuber Saraiva de Santiago
Em test. da verdade
Mata Fresca-Aracati-CE 19 FEV. 2016
CÍCERO PESSOA DA SILVA JÚNIOR - TITULAR
MÁRCIA DE HOLANDA PEREIRA PESSOA
IKARO NILO DE HOLANDA PESSOA - ESCR
SELO DE AUTENTICIDADE
02 FPQD
ESTADO DO CEARÁ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº BX 820810

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

ANEXO IV

Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos dirigentes da entidade.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINISTÉRIO DA DEFESA
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO
C S M
25ª
Nº 778895 SÉRIE: O
RA 00000719398R
2ª Via

NOME
JOAB GOMES ALVES
EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

Emissão: Limoeiro do Norte , CE, 24/mar/2009

FILIAÇÃO
PAI JOAO ALVES DE BRITO
MÃE SABINA GOMES ALVES

DATA NASC. 19/11/1976
NATURALIDADE TABULEIRO DO NORTE - CE

Dispensado do Serviço Militar inicial em 21 de setembro de 1999
por ter mais de trinta anos de idade

Cmt/Ch ou Dir

HELIO LIMA DE OLIVEIRA - 2. TEN
Delegado de Serviço Militar da 6ª Del Sr Mil/25ª CSM

PROIBIDO PLASTIFICAR

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MILTON BARBOSA DE SOUSA

Polegar Direito

Diana de Lima Castro de Souza

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2004010399619

DATA DE EXPEDIÇÃO 09/02/2010

NOME
DIANA DE LIMA CASTRO DE SOUZA

FILIAÇÃO
ADALTO RITA DE CASTRO
MARIA DO CARMO RITA DE LIMA

NATURALIDADE
ARACATI - CE

DATA DE NASCIMENTO
28/05/1988

DOC. ORIGEM
CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO:MATA FRESCA TERMO:404 FOLHA:004
LIVRO:B-02 ARACATI - CE

CPF 024.439.683-32

P.: 21

ASSINATURA DO DIRETOR

2 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

CNPJ: 04964024000111

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

ANEXO SEI DE AUTORIZAÇÃO SRD (10335666) SEI 53500.010672/2016-11 / pg. 29

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.010672/2016-11

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Localidade: Cascavel/CE

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 16E

Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 22/12/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 22/02/2016

Data do protocolo desta proposta: 19/02/2016

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?

( ) Sim (X) Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
QUANTO À ENTIDADE INTERESSADA	

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

a) Requerimento ao (à) Secretário (a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, nos moldes do modelo constante do Anexo III, contendo as declarações que: • *Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;* • *Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* • *Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.*	Ok. Petição 0978110, fls. 2/3.
b) Estatuto Social atualizado devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas , no qual se constate que, na data da publicação do edital, a entidade já havia sido **instituída há mais de um ano**;	Ok. Petição 0978110, fls. 5/11. Data constituição: 22/04/2013
c) Ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Ok. Petição 0978110, fls. 14/17.
d) Instrumento jurídico, firmado com **uma única instituição de ensino superior**, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Ok. Petição 0978110, fl. 19/24.
d) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos d e **todos** dirigentes da entidade, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou passaporte.	Ok. Petição 0978110, fls. 27/28.
DE PROPONENTE EXECUTANTE DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 ?	Anexo 1033668.

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 4.335/2015 e Edital de Seleção Pública nº 94/2015?
(X) Sim, habilitada ( ) Não, inabilitada

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 23/03/2016, às 07:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1033660** e o código CRC **40C45D28**.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 6422/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.010672/2016-11 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.056060/2015-94.**

Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito privado (fundações de direito privado) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta Habilitada e Pleito Deferido.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

EDITAL Nº: 94/2015/SEI-MC	Data de publicação: 22/12/2015
Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES	CNPJ: 04.964.024/0001-11
Município/UF: Cascavel/CE	Serviço: TVE
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 22/02/2016	
Data de postagem desta proposta: 19/02/2016	Canal: 16E
Requerimento tempestivo?	(X) sim ( ) não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto no artigo 15 da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, conforme Checklist em anexo (1033660).

3. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública.

4. Ressalta-se que a entidade interessada não possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão, bem como não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

a. pela habilitação da proposta ora em análise e o consequente deferimento do pleito;

b. pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado preliminar obtido no processo de seleção em questão;

c. pelo registro desta informação no Edital de Resultado Preliminar o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União, facultando às entidades a interposição de um único recurso relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias a contar da referida publicação;

d. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União** , em 22/03/2016, às 14:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituta**, em 22/03/2016, às 16:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 23/03/2016, às 07:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1033850** e o código CRC **77734938**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 9318/2016/SEI-MC

Ao Senhor
JOAB GOMES ALVES
Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES
CNPJ: 04.964.024/0001-11

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Cascavel/CE - Processo nº 53900.010672/2016-11, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.056060/2015-94.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 6422/2016/SEI-MC**, com vistas à comunicação do resultado **preliminar** da análise da proposta dessa entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

3. O teor do resultado das análises preliminares encontra-se disponível para vistas por meio de peticionamento eletrônico do CADSEI através do seguinte caminho:

Área:	Ouvidoria
Serviço/Categoria:	Atendimento ao Público
Solicitação:	Vistas de Processo ou Documento

4. Dúvidas sobre vistas de processos e CADSEI devem ser dirigidas aos canais do Setor de Atendimento ao Público deste Ministério. Os canais para contato com o Ministérios das Comunicações são os seguintes:

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

SEI - Peticionamento eletrônico
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, edifício-sede, térreo, Brasília/DF, CEP 70044-900
Telefone: (61) 2027-6464
E-mail: atp@comunicacoes.gov.br

Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, edifício-sede, térreo, Brasília/DF, CEP 70044-900
Telefone: (61) 2027-6832 e 2027-6449
E-mail: sic@comunicacoes.gov.br

Ouvidoria
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, edifício-sede, sala T-25, Brasília/DF, CEP 70044-900
Telefone: (61) 2027-6449

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 22/03/2016, às 14:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1033877** e o código CRC **F0A6EF40**.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Data de Envio:
24/03/2016 10:22:22

De:
MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
secran@secran.com.br
atendimento@completta.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.010672/2016-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_1033850.html
Oficio_1033877.html

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 13576/2016/SEI-MC

Ao Senhor
JOAB GOMES ALVES
Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES
CNPJ: 04.964.024/0001-11

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Cascavel/CE - Processo nº 53900.010672/2016-11, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.056060/2015-94.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, informamos que, em razão de Despacho proferido pelo Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, o Edital nº 139/2016/SEI-MC, de 21 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 28 de março de 2016 foi revogado e novo edital foi publicado com o resultado preliminar da seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, relativo ao canal 16E, do Edital nº 94, de 21/12/2015, DOU de 22/12/2015, na localidade de Cascavel/CE.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data da publicação do Edital de Resultado Preliminar no DOU, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

3. O teor do resultado das análises preliminares encontra-se disponível para vistas por meio de peticionamento eletrônico do CADSEI através do seguinte caminho:

Área:	Ouvidoria
Serviço/Categoria:	Atendimento ao Público
Solicitação:	Vistas de Processo ou Documento

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

4. Dúvidas sobre vistas de processos e CADSEI devem ser dirigidas aos canais do Setor de Atendimento ao Público deste Ministério. Os canais para contato com o Ministérios das Comunicações são os seguintes:

CADSEI - Peticionamento eletrônico

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, edifício-sede, térreo, Brasília/DF, CEP 70044-900
Telefone: (61) 2027-6464
E-mail: atp@comunicacoes.gov.br

Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, edifício-sede, térreo, Brasília/DF, CEP 70044-900
Telefone: (61) 2027-6832 e 2027-6449
E-mail: sic@comunicacoes.gov.br

Ouvidoria
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, edifício-sede, sala T-25, Brasília/DF, CEP 70044-900
Telefone: (61) 2027-6449

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 25/04/2016, às 12:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1088233** e o código CRC **162FA014**.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Data de Envio:
25/04/2016 16:14:17

De:
MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
joabgomes@gmail.com
atendimento@completta.com.br
sara@completta.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.010672/2016-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1088233.html

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 13307/2022/MCOM

Ao Senhor
Representante Legal da Fundação Cultural Luís Paula Nunes
CNPJ: 04.964.024/0001-11

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Cascavel/CE - Processo nº 53900.010672/2016-11, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.056060/2015-94.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7516/2022/SEI-MCOM** (SEI nº 9948424), desta Secretaria, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.

2. A este respeito, informamos que o encaminhamento das Notas Técnicas se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 03/06/2022, às 14:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9954056** e o código CRC **33274DF2**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Data de Envio:
06/06/2022 13:24:25

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:
JOABGOMES@GMAIL.COM
atendimento@completta.com.br
lailaluise@completta.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.010672/2016-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
SEI_MCTI - 9948424 - Nota Técnica -F.pdf
Oficio_9954056.html

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

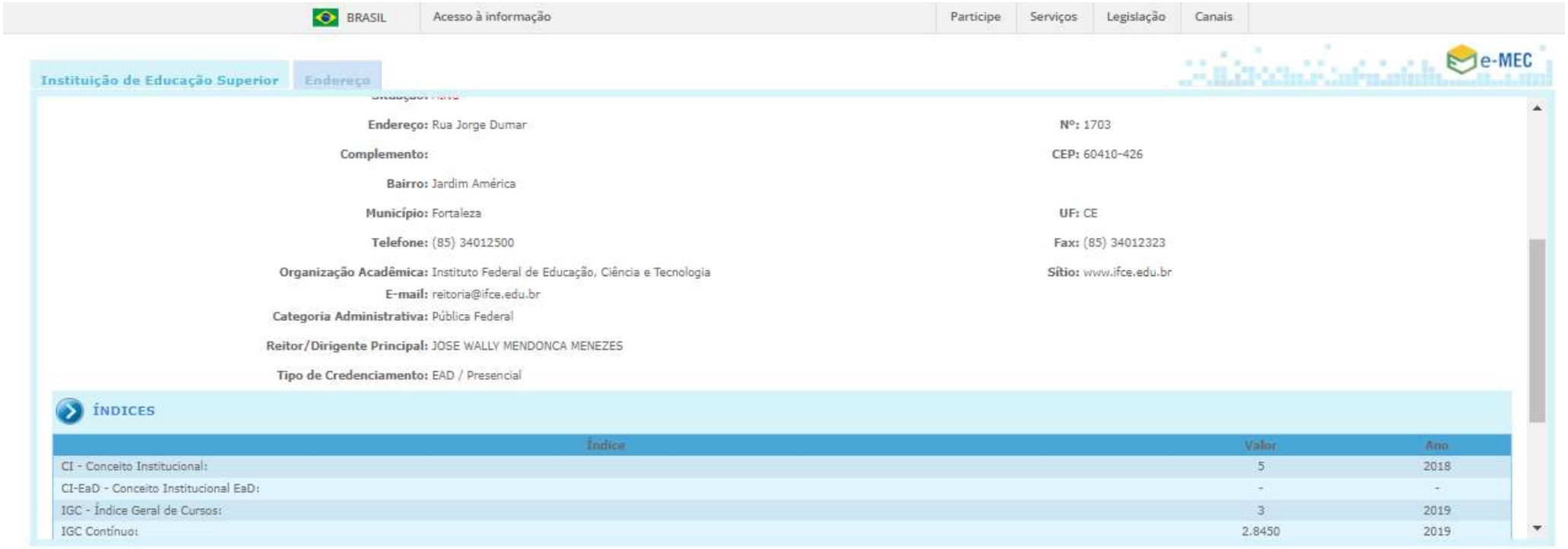

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

BRASIL | Acesso à informação - Barra GovBr

e-MEC

Instituição de Educação Superior Endereço

- Detalhes da IES
- Ato Regulatório
- Graduação
- Especialização
- Processos e-Mec
- Ocorrências
- Reclamações
- Perguntas Frequentes

MANTENEDORA

Mantenedora:	(13984) INSTITUTO EDUCACAO, CIENCIA TECNOLOGIA DO CEA
CNPJ:	10.744.098/0001-45
Natureza Jurídica:	Autarquia Federal
Representante Legal:	JOSE WALLY MENDON (REITOR)

IES

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Anexo Atualização de certidões (10619353) SEI 53500.010672/2016-11 / pg. 43

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	024.439.683-32

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio** **Data:** **11/01/2023** **Hora:** **12:20:54**

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	735.596.103-97

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio** **Data:** **11/01/2023** **Hora:** **12:20:28**

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.964.024/0001-11

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 11/01/2023 **Hora:** 12:19:47

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

CNPJ: **04.964.024/0001-11**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 12:19:17 do dia 11/01/2023 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Imprimir Voltar

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202301004958

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: **********
CNPJ / CPF: 04964024000111
RAZÃO SOCIAL: **********

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 11/01/2023 ÀS 12:07:46
VÁLIDA ATÉ 12/03/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://internet-consultapublica.apps.sefaz.ce.gov.br/certidaonegativa/consultarPdf?tipoDevedor=2&codigoDevedor=04964024000111

Anexo Atualização de certidões (10619353) SEI 53500.010672/2016-11 / pg. 49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAICABA

SECRETARIA DE FINANÇAS

Código de Verificação

OL27DIM1

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº: 2271

DADOS DO CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
04.964.024/0001-11	FUNDAÇAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

Endereço

AVENIDA JOÃO BARBOSA LIMA, 1026, SEDE, CENTRO, Itaiçaba - CE, CEP: 62.820-000

ATIVIDADE PRINCIPAL

****

Requerida em: 11 de Janeiro de 2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívida de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e não tributários, assim como inscritos em dívida ativa, de acordo com as normas gerais de Direito Tributário e da Legilasção Municipal.

Validade (90 dias): 11 de Abril de 2023

Itaiçaba - CE, 11 de Janeiro de 2023

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

A lade desta Certidão poderá ser conferida em:
ht :aicaba.tributario.aspec.com.br/prefeitura
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

0 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço
		04964024				(Todos)		

um Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.964.024/0001-11

Razão Social: FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

Endereço: RUA JOAO BARBOSA LIMA 1026 / CENTRO / ITAICABA / CE / 62820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/12/2022 a 25/01/2023

Certificação Número: 2022122702444743818226

Informação obtida em 11/01/2023 12:06:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo Atualização de certidões (10619333) SEI 53500.010672/2016-11 / pg. 52

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.964.024/0001-11
Certidão nº: 1425083/2023
Expedição: 11/01/2023, às 12:05:26
Validade: 10/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.964.024/0001-11, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
Anexo Atualização de certidões (10619353) SEI 53500.010672/2016-11 / pg. 53

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.964.024/0001-11 **MATRIZ**		**17/01/2002**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV BONS VENTOS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO BARBOSA LIMA	**1026**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
62.820-000	**CENTRO**	**ITAICABA**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JOABGOMES@GMAIL.COM	**(88) 9211-4000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**30/08/2012**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/01/2023** às **12:04:55** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
Anexo Atualização de certidões (10619553) SEI 53900.010672/2016-11 / pg. 55

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES
CNPJ: 04.964.024/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:04:41 do dia 11/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/07/2023.
Código de controle da certidão: **885F.5564.FE80.8B32**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.010672/2016-11

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Localidade: **Cascavel/CE**

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 16E

Edital de Seleção Pública nº 94/2015, de 21/12/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 22/12/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas

(ref. publicação do Edital 04/2022): (60 dias, contados de 02/02/2022) 04/04/2022

(ref. ofício de notificação 13307/2022): (60 dias, contados de 06/06/2022)

Data do protocolo desta proposta: 07/06/2022 (53115.014898/2022-96); 29/03/22 (53115.008120/2022-48).

Requerimento tempestivo? (x) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (x) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (x) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (x) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

(x) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

( ) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2.8450/2019

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES (pág do documento, ref. petição 9963013)
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	5-9

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
Checklist 10010301 / SEI 53500.010672/2016-11 / pg. 58

b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	10-16; mp 18/19 ART. 2o finalidade ART 17 repr legal dir presidete/dir vice pres. (dir exec 2 membros 5 anos)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	20-22 dir pres JOÃO GOMES ALVES dir vp DIANA SOUZA (Mandato ate 06/09/2022)
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	23-28 IFC (10619553) e-mec
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	30-34
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	(9622652) 36 Atualização (10619553)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	39-42 INDICES > 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	44 Atualização (10619553) 25/01/23
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Não se aplica Atualização (10619553)
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	46 Atualização (10619553) 10/07/23
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	48 Atualização (10619553) 12/03/23
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	50 Atualização (10619553) 11/04/23
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	52 Atualização (10619553) 10/07/23

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	54 Atualização (10619553)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	56/65 JOÃO GOMES ALVES 73559610397 DIANA SOUZA 02443968332
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e está em conformidade com art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?	Atualização (10619553)

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 13/01/2023, às 08:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10616301** e o código CRC **27BA2399**.

Referência: Processo nº 53900.010672/2016-11 SEI nº 10616301

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 429/2023/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.010672/2016-11, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.056060/2015-94.**

Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito privado (fundações de direito privado) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta Habilitada e Pleito Deferido.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1.

EDITAL Nº: 94/2015	Data de publicação: 22/12/2015
Interessado: Fundação Cultural Luís Paula Nunes	CNPJ: 04.964.024/0001-11
Município/UF: **Cascavel/CE**	Serviço: TVE
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: (ref. publicação do Edital 04/2022): (60 dias, contados de 02/02/2022) 04/04/2022; (ref. ofício de notificação 13307/2022): (60 dias, contados de 06/06/2022)	
Data de postagem desta proposta: 07/06/2022 (53115.014898/2022-96); 29/03/22 (53115.008120/2022-48).	Canal: 16E
Requerimento tempestivo?	(x) sim ( ) não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto na Portaria nº 3238/2018, conforme Checklist anexo (SEI nº 10616301).

3. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública.

4. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12** do Decreto-Lei nº 236/1967 e no **art. 14, §3º** do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 11/01/2023 (SEI nº 10619553).

5. A entidade não possui outorga(s) do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos e, na planilha de controle de Editais, aparece como vencedora em outra localidade (Itaiçaba/CE - TVE), em respeito aos limites acima informados. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 10619553).

6. Portanto, em nenhum caso, há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

a. pela habilitação da proposta ora em análise e o consequente deferimento do pleito;
b. pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado obtido no processo de seleção em questão;
c. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 01/02/2023, às 08:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 01/02/2023, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros** , **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/02/2023, às 09:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10616302** e o código CRC **626F35A3**.

Anexos

Anexo (SEI nº 10616301).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO DE DECISÃO nº 300 / 2023

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL** , no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 429/2023/SEI-MCOM (SEI nº 10616302), constante do processo nº 53900.010672/2016-1 1 (relacionado ao processo nº 53900.056060/2015-94), de sorte a **acolher** o pedido da **Fundação Cultural Luís Paula Nunes** para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Cascavel/CE**, tendo em vista o correto atendimento à exigência documental, conforme nova análise decorrente de aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 16/03/2023, às 22:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10657688** e o código CRC **7EBD284D**.

Referência: Processo nº 53900.010672/2016-11 SEI nº 10657688

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 2482/2023/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Cultural Luís Paula Nunes
CNPJ: 04.964.024/0001-11

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Cascavel/CE - Processo nº 53900.010672/2016-11, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.056060/2015-94. Edital nº 94/2015.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 429/2023/SEI-MCOM (SEI nº 10616302), da Nota Técnica nº 512/2023/SEI-MCOM (SEI nº 10618289) e do Despacho de Decisão SEI nº 10657688, desta Secretaria, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capitulo VII, da Portaria 3.238/2018, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade, apresente recurso (caso discorde da decisão), fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

4. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/mcom/ >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 17/03/2023, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10657690** e o código CRC **54D80418**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2482/2023/MCOM - Processo nº 53900.010672/2016-11 - Nº SEI: 10657690

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Data de Envio:
22/03/2023 09:37:37

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:
JOABGOMES@GMAIL.COM
atendimento@completta.com.br
lailaluise@completta.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.010672/2016-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
SEI_MCOM - 10616302 - Nota Técnica 429.pdf
SEI_MCOM - 10618289 - Nota Técnica 512.pdf
Oficio_10657690.html
Checklist_10616301.html
Nota_Tecnica_10616302.html
Despacho_de_Decisao_10657688.html

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 28924/2023/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES
CNPJ: 04.964.024/0001-11

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Cascavel/CE - Processo nº 53900.010672/2016-11, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.056060/2015-94. Edital nº 94/2015.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 15442/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11108082) , informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.

2. A este respeito, informamos que o encaminhamento da Nota Técnica se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros** , **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 04/12/2023, às 15:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11134443** e o código CRC **67E0F0E3**.

Referência: Processo nº 53900.010672/2016-11 Documento nº 11134443

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Data de Envio:
06/12/2023 09:32:53

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:
JOABGOMES@GMAIL.COM

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.010672/2016-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
SEI_MCOM - 11108082 - Nota Técnica.pdf
Oficio_11134443.html

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 512/2023/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.056060/2015-94 e apensos/relacionados.**

Assunto: **Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Revisão de Ato (Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015). Mudança de resultado. Ampla Defesa e Contraditório.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento de seleção instaurado com vistas à outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Cascavel/CE**, por meio do canal 16E, de acordo com o que estabelece o Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015, publicado no DOU em 22/12/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018.

ANÁLISE

2. Conforme detalhadamente explicitado na Nota Técnica nº 7516/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9948424), foi necessária a realização de notificações (por meio do Edital nº 04/2022 e de Ofício) e de novas análises, considerando a nova documentação apresentada com base na Portaria nº 3.238/2018, deixando-se claro que a pena de não apresentação dos documentos seria o indeferimento do pedido.

3. As entidades que responderam à notificação referente ao Edital nº 04/2022 foram as seguintes:

a) Universidade de Fortaleza - UNIFOR (Pessoa Jurídica Mantenedora: Uninter Educacional S.A.: Fundação Edson Queiroz) - Processo apenso nº 53900.011135/2016-99: Proposta Indeferida, conforme Nota Técnica nº 432/2023/SEI-MCOM (SEI nº 10616311);

b) CENECT - Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia LTDA (Pessoa Jurídica Mantenedora: Uninter Educacional S.A.) - Processo apenso nº 53900.010903/2016-97: Proposta Indeferida, conforme Nota Técnica nº 428/2023/SEI-MCOM (SEI nº 10616296);

c) Fundação Zeca Jatobá - Processo apenso nº 53900.007709/2016-24: Proposta Indeferida, conforme Nota Técnica nº 431/2023/SEI-MCOM (SEI nº 10616308);

d) Fundação Cultural Luís Paula Nunes - Processo apenso nº 53900.010672/2016-11: Proposta **Habilitada** e Deferida, conforme Nota Técnica nº 429/2023/SEI-MCOM (SEI nº 10616302).

4. As demais entidades não apresentaram resposta e foram Indeferidas pelo não atendimento à exigência documental.

5. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte - destaque-se que essa primeira tabela, desse item 5, é meramente informativa, **sendo agora válida a tabela do item 6 dessa Nota Técnica**; isso porque essa primeira tabela considera IGCs antigos; comparando informações da Nota Técnica 7/2016 (SEI nº 1027829, que tinha ordem de classificação explicitada) e da Nota Técnica

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo 14 fls/Edital Cópia processo principal (1412637709) - SEI 53900.010672/2016-11 / pg. 69

nº 7516/2022 (SEI nº 9948424; que não fez constar ordem de classificação, porque as entidades estavam sendo desconsideradas à época em razão da habilitação da primeira proponente):

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ - UNIFOR.	*Instituição de Educação Superior* **sem** sede na localidade	53900.011135/2016-99	1º Lugar	Indeferida	Incorreto atendimento à exigência documental. Nota Técnica nº 432/2023 (SEI nº 10616311)
FACULDADES PROMOVE DE BELO HORIZONTE	*Instituição de Educação Superior* **sem** sede na localidade	53900.010747/2016-64	2º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA	*Instituição de Educação Superior* **sem** sede na localidade	53900.010903/2016-97	3º Lugar	Indeferida	Incorreto atendimento à exigência documental. Nota Técnica nº 428/2023 (SEI nº 10616296)
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - ICS	*Instituição de Educação Superior* **sem** sede na localidade	53900.010834/2016-11	4º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
CESUAP – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA	*Instituição de Educação Superior* **sem** sede na localidade	53900.010804/2016-13	5º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS - FASERRA	*Instituição de Educação Superior* **sem** sede na localidade	53900.010317/2016-42	6º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.008477/2016-21	7º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO ZECA JATOBÁ	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada*	53900.007709/2016-24	8º Lugar	Indeferida	Incorreto atendimento à exigência documental.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo 14 - Edital Cópia processo principal (14263709) - SEI 53900.010672/2016-11 / pg. 70

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

	sem sede na localidade				Nota Técnica nº 431/2023(SEI nº 10616308)
FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.010672/2016-11	9º Lugar	**Habilitada**	**Entidade vencedora do procedimento de seleção.** Nota Técnica nº 429/2023 (SEI nº 10616302)
FUNDAÇÃO CULTURAL PASSOS ARRUDA	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.011156/2016-12	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL AGENOR ZANON	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.010715/2016-69	10º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO RIO DOCE - FUNVALE	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.010685/2016-91	10º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE CONGONHAS	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.010475/2016-01	10º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.007662/2016-07	11º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO DE INCENTIVO À PESQUISA - FUNPESQ	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.010811/2016-15	12º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCA DE [illegible]A LIMA	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede	53900.006380/2016-84	13º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

	na localidade				
FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.009961/2016-78	14º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO MAURÍZIO VANINI	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.011159/2016-48	15º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.010981/2016-91	16º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.007742/2016-54	17º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO RUY BAROMEU	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.009899/2016-14	17º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.011106/2016-27	17º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CULTURA E CIDADANIA PE. ALÍPIO RODRIGUES	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.010300/2016-95	17º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.

6. Ocorre que a classificação da tabela acima está com base na ordem verificada pelo IGC das propostas apresentadas em 2016. Considerando-se as novas apresentações de documentos (novos convênios e IGCs), a nova tabela classificatória, para ordem de análise, ficou da seguinte forma:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo 14 s/Edital Cópia processo principal (14265709) - SEI 53500.010672/2016-11 / pg. 72

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO PARA ORDEM DE ANÁLISE	PROPOSTA	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ - UNIFOR.	*Instituição de Educação Superior* **sem** sede na localidade	53900.011135/2016-99	1º Lugar	Indeferida	Incorreto atendimento à exigência documental. Nota Técnica nº 432/2023 (SEI nº 10616311)
CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA	*Instituição de Educação Superior* **sem** sede na localidade	53900.010903/2016-97	2º Lugar	Indeferida	Incorreto atendimento à exigência documental. Nota Técnica nº 428/2023 (SEI nº 10616296)
FACULDADES PROMOVE DE BELO HORIZONTE	*Instituição de Educação Superior* **sem** sede na localidade	53900.010747/2016-64	3º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - ICS	*Instituição de Educação Superior* **sem** sede na localidade	53900.010834/2016-11	4º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
CESUAP – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA	*Instituição de Educação Superior* **sem** sede na localidade	53900.010804/2016-13	5º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS - FASERRA	*Instituição de Educação Superior* **sem** sede na localidade	53900.010317/2016-42	6º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO ZECA JATOBÁ	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.007709/2016-24	7º Lugar	Indeferida	Incorreto atendimento à exigência documental. Nota Técnica nº 431/2023(SEI nº 10616308)
FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede	53900.010672/2016-11	8º Lugar	**Habilitada**	**Entidade vencedora do procedimento de seleção.** Nota Técnica nº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo I-1 - Edital Cópia processo principal (14265709) SEI 53900.010672/2016-11 / pg. 73

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

	na localidade				429/2023 (SEI nº 10616302)
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.008477/2016-21	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL PASSOS ARRUDA	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.011156/2016-12	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL AGENOR ZANON	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.010715/2016-69	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO RIO DOCE - FUNVALE	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.010685/2016-91	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE CONGONHAS	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.010475/2016-01	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.007662/2016-07	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO DE INCENTIVO À PESQUISA - FUNPESQ	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.010811/2016-15	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCA DE SOUSA LIMA	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede	53900.006380/2016-84	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo 14 - Edital Cópia processo principal (14263709) - SEI 53900.010672/2016-11 / pg. 74

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

	na localidade				
FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.009961/2016-78	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO MAURÍZIO VANINI	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.011159/2016-48	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.010981/2016-91	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.007742/2016-54	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO RUY BAROMEU	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.009899/2016-14	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.011106/2016-27	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CULTURA E CIDADANIA PE. ALÍPIO RODRIGUES	*Pessoa Jurídica de Natureza Privada* **sem** sede na localidade	53900.010300/2016-95	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.

7. Cumpre destacar que, no caso em comento, que é atípico (revisão de ato ocorrido em decorrência de nova interpretação da CONJUR), a Nota Técnica nº 7516/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9948424) já informou às proponentes que o resultado seria alterado e já oportunizou a chance recursal.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo 14 s/Edital Cópia processo principal (14263709) SEI 53500.010672/2016-11 / pg. 75

8. Desta forma, o próximo passo do procedimento, seria a publicação de novo Edital declarando a **Fundação Cultural Luís Paula Nunes**, pessoa jurídica de direito privado (fundação de direito privado), **vencedora** do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

9. Ressalte-se que, no presente caso concreto, **não cabe a anulação do Edital** anterior (Edital nº 168/2016/SEI/MC, de 14 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2016 - SEI nº 1077459), pois, ainda que assinado pelo Secretário, se tratava do Edital Preliminar, anterior à Portaria nº 3.238/2018. No entanto, **cabe a anulação do Despacho de Homologação** nº 1137/2016/SEI-MCTIC, de 21 de julho de 2016, publicado em 26 de agosto de 2016 (SEI nº 1247618 e 1320803), pela ausência de Edital de Resultado Final no certame, por equívoco procedimental da época, pelas questões apontadas pela Nota Técnica nº 22572/2016/SEI-MCTIC (SEI 1331807). Importa reiterar que, conforme explicado na Nota Técnica nº 7516/2022 (SEI nº 9948424), este processo de seleção teve novo início a partir do Edital de convocação nº 4/2022 (SEI nº 9949762), perdendo objeto as manifestações anteriores.

10. Contudo, em razão da atipicidade do certame, por cautela jurídica, e ainda considerando a mudança da tabela de classificação e de resultado, opina-se, antes do prosseguimento do processo com vistas à finalização do certame, pela comunicação do resultado obtido nesta seleção pública a todas as participantes, garantindo-lhes a **ampla defesa e contraditório**, concedendo-lhes novo prazo para que, se for o caso, apresentem recurso.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, opinamos pela comunicação das decisões explicitadas às participantes, encaminhando cópia da presente Nota Técnica, concedendo-lhes prazo de 30 (trinta) dias para que, havendo interesse, apresentem recurso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 14/02/2023, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 16/02/2023, às 14:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/02/2023, às 09:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10618289** e o código CRC **B90133B4**.

Minutas e Anexos

Não possui.

Referência: Processo nº 53900.056060/2015-94 SEI nº 10618289

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo 14 vs/Edital Cópia processo principal (11263709) SEI 53900.056060/2015-94 / pg. 76

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 15442/2023/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.056060/2015-94 e apensos/relacionados.**

Assunto: **Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Revisão de Ato (Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015). Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado. Novo Edital.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção instaurado com vistas à outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Cascavel/CE,** por meio do canal 16E, de acordo com o que estabelece o Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 22 de dezembro de 2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU de 5 de junho de 2023).

ANÁLISE

2. Conforme explicado na Nota Técnica nº 512/2023/SEI-MCOM (SEI nº 10618289), foram realizadas as novas análises no certame.

3. Conclusivamente, restou destacado que o próximo passo, seria a publicação de novo Edital declarando a **Fundação Cultural Luís Paula Nunes**, pessoa jurídica de direito privado - Processo nº 53900.010672/2016-11), **vencedora** do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

4. Ressalte-se que, no presente caso concreto, **não cabe a anulação do Edital** anterior (Edital nº 168/2016/SEI/MC, de 14 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2016 - SEI nº 1077459), pois, ainda que assinado pelo Secretário, se tratava do Edital Preliminar, anterior à Portaria nº 3.238/2018. No entanto, **cabe a anulação do Despacho de Homologação** nº 1137/2016/SEI-MCTIC, de 21 de julho de 2016, publicado em 26 de agosto de 2016 (SEI nº 1247618 e 1320803), pela ausência de Edital de Resultado Final no certame, por equívoco procedimental da época, pelas questões já apontadas pela Nota Técnica nº 22572/2016/SEI-MCTIC (SEI 1331807). Importa reiterar que, conforme explicado na Nota Técnica nº 7516/2022 (SEI nº 9948424), este processo de seleção teve novo início a partir do Edital de convocação nº 4/2022 (SEI nº 9949762), perdendo objeto as manifestações anteriores.

5. Contudo, em razão da atipicidade do certame, por cautela jurídica, e ainda considerando a mudança da tabela de classificação (mesmo não havendo mudança de resultado em relação ao Edital anterior), antes do prosseguimento do processo com vistas à finalização, foi realizada a comunicação do resultado obtido nesta seleção pública a todas as participantes, garantindo-lhes a **ampla defesa e contraditório**, concedendo-lhes novo prazo para que, se fosse o caso, apresentassem recurso.

6. Finalizado o prazo, houve apresentação de recurso somente pela participante Universidade de Fortaleza - UNIFOR (Pessoa Jurídica Mantenedora: Fundação Edson Queiroz - Processo apenso nº 53900.011135/2016-99), que teve provimento negado, conforme Nota Técnica nº 15438/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11108055).

7. A Fundação Zeca Jatobá (Processo apenso nº 53900.007709/2016-24) apresentou [illegible]olo (53115.009682/2023-90, de 10/04/2023) sem conteúdo recursal, tratando-se somente de [illegible]entação avulsa, não mais permitida nesse momento do certame. A Fundação Cultural Luís Paula

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo 14 fls/Edital Cópia processo principal (14265709) SEI 53900.010672/2016-11 / pg. 77

Nunes (Processo apenso nº 53900.010672/2016-11) também apresentou protocolos (a exemplo dos 53900.010672/2016-11 e 53115.024597/2023-51, de 27/03/2023) sem conteúdo recursal, tratando-se somente de manifestação de acordo com a habilitação e informação sobre nova diretoria da entidade, atualização esta que será realizada na próxima etapa de instrução do procedimento.

8. Então, não mais havendo a mudança de resultado, cabe apenas publicar novo Edital que declara como vencedora do certame a **Fundação Cultural Luís Paula Nunes**.

9. No entanto, com fulcro no princípio da autotutela administrativa, cumpre realizar uma retificação na tabela no que concerne ao processo da entidade Fundação Educativa e Cultural Vale do Rio Doce - FUNEVALE (Processo apenso nº 53900.010685/2016-91), tendo em vista a retificação realizada no despacho decisório dessa entidade: isso porque a entidade enviou documentos, porém estes não puderam ser conhecidos em razão da condição de prejudicada da entidade, esclarecido no item abaixo. Como se trata de modificação que beneficia à entidade, não havendo alteração de classificação na tabela, e esta fundação já teve oportunidade de ampla defesa para sua situação de não habilitada, entende-se que não cabe reabrir fase recursal para o certame.

10. Cabe informar que, na tabela constante da minuta do Edital, o termo "desconsiderada" foi ajustado para "prejudicada". Conforme o artigo 22 da Portaria nº 3.238/2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023), as propostas serão analisadas de acordo com a ordem de classificação, sendo que a primeira habilitação (entidade com IES de IGC 2,84 superou o IGC da IES da entidade prejudicada 2,69) prejudica a análise das demais. Ressalte-se ainda que em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel - SEI nº 11078508), verificamos que a entidade não possui outorga(s) do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, mas, na planilha de controle de Editais, aparece como vencedora em outra localidade (Itaiçaba/CE - TVE), em respeito aos limites acima informados.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, opinamos:

a) pela declaração do resultado, indicando a **Fundação Cultural Luís Paula Nunes** como vencedora do presente processo de seleção, homologando-se este procedimento, e adjudicando à vencedora o seu objeto;

b) pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica às proponentes;

c) pelo arquivamento dos processos das demais entidades concorrentes, considerando a conclusão do procedimento de seleção, se for o caso.

À consideração superior.

Minutas e Anexos
Minuta Edital SEI nº 11108078.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 26/10/2023, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/10/2023, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/10/2023, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo 14 vs/Edital Cópia processo principal (14265709) SEI 53900.010672/2016-11 / pg. 78

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11108082** e o código CRC **C1EC86F3**.

Referência: Processo nº 53900.056060/2015-94 Documento nº 11108082

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo 14 fls/Edital Cópia processo principal (14263709) - SEI 53500.010672/2016-11 / pg. 73

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/11/2023 | Edição: 218 | Seção: 3 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

EDITAL Nº 107/2023/SEI-MCOM

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), na Nota Técnica nº 512/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 15442/2023/SEI-MCOM, constantes do Processo nº 53900.056060/2015-94, resolve homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cascavel/CE, por meio do canal 16E, referente ao Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC, de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018 (revogado/substituído pelo art. 143, §§ 2º a 4º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

WILSON DINIZ WELLISCH

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO PARA ORDEM DE ANÁLISE	PROPOSTA	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ - UNIFOR.	Instituição de Educação Superior sem sede na localidade	53900.011135/2016-99	1º Lugar	Indeferida	Incorreto atendimento à exigência documental. Nota Técnica nº 432/2023 (SEI nº 10616311)
CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA	Instituição de Educação Superior sem sede na localidade	53900.010903/2016-97	2º Lugar	Indeferida	Incorreto atendimento à exigência documental. Nota Técnica nº 428/2023 (SEI nº 10616296)
FACULDADES PROMOVE DE BELO HORIZONTE	Instituição de Educação Superior sem sede na localidade	53900.010747/2016-64	3º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - ICS	Instituição de Educação Superior sem sede na localidade	53900.010834/2016-11	4º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/web/dou/-/edital-n-107/2023/sei-mcom-523662877
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230260a2c5f4617b830ae6d18d15da7
Anexo4NTsEdital Cópia processo principal (11265709) SEI 53900.010672/2016-11 / pg. 80
e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

CESUAP - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA	Instituição de Educação Superior sem sede na localidade	53900.010804/2016-13	5º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS - FASERRA	Instituição de Educação Superior sem sede na localidade	53900.010317/2016-42	6º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO ZECA JATOBÁ	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.007709/2016-24	7º Lugar	Indeferida	Incorreto atendimento à exigência documental. Nota Técnica nº 431/2023(SEI nº 10616308)
FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.010672/2016-11	8º Lugar	Habilitada	Entidade vencedora do procedimento de seleção. Nota Técnica nº 429/2023 (SEI nº 10616302)
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO RIO DOCE - FUNVALE	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.010685/2016-91	9º Lugar	Prejudicada	Proposta Prejudicada, em razão do deferimento de pedido de melhor colocada em classificação.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.008477/2016-21	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL PASSOS ARRUDA	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.011156/2016-12	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL AGENOR ZANON	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.010715/2016-69	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO RIO DOCE - FUNVALE	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.010685/2016-91	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE CONGONHAS	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.010475/2016-01	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.007662/2016-07	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/web/dou/-/edital-n-107/2023/sei-mcom-523662877
https://mobile.autenticidade-assinatura.com.br/assinatura/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
Anexo I.VI.s/Edital Cópia processo principal (11265709) SEI 53900.010672/2016-11 / pg. 81

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

FUNDAÇÃO DE INCENTIVO À PESQUISA - FUNPESQ	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.010811/2016-15	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCA DE SOUSA LIMA	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.006380/2016-84	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.009961/2016-78	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO MAURÍZIO VANINI	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.011159/2016-48	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.010981/2016-91	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.007742/2016-54	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO RUY BAROMEU	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.009899/2016-14	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.011106/2016-27	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CULTURA E CIDADANIA PE. ALÍPIO RODRIGUES	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.010300/2016-95	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/web/dou/-/edital-n-107/2023/sei-mcom-523662877
https://inmeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

EDITAL Nº 107/2023/SEI-MCOM

O **SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), na Nota Técnica nº 512/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 15442/2023/SEI-MCOM, constantes do Processo nº 53900.056060/2015-94, resolve homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Cascavel/CE,** por meio do canal 16E, referente ao Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC, de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018 (revogado/substituído pelo art. 143, §§ 2º a 4º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO PARA ORDEM DE ANÁLISE	PROPOSTA	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ - UNIFOR.	Instituição de Educação Superior sem sede na localidade	53900.011135/2016-99	1º Lugar	Indeferida	Incorreto atendimento à exigência documental. Nota Técnica nº 432/2023 (SEI nº 10616311)
CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA	Instituição de Educação Superior sem sede na localidade	53900.010903/2016-97	2º Lugar	Indeferida	Incorreto atendimento à exigência documental. Nota Técnica nº 428/2023 (SEI nº 10616296)
FACULDADES PROMOVE DE HORIZONTE	Instituição de Educação Superior sem	53900.010747/2016-64	3º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

	sede na localidade				
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - ICS	Instituição de Educação Superior sem sede na localidade	53900.010834/2016-11	4º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
CESUAP – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA	Instituição de Educação Superior sem sede na localidade	53900.010804/2016-13	5º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS - FASERRA	Instituição de Educação Superior sem sede na localidade	53900.010317/2016-42	6º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO ZECA JATOBÁ	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.007709/2016-24	7º Lugar	Indeferida	Incorreto atendimento à exigência documental. Nota Técnica nº 431/2023(SEI nº 10616308)
FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.010672/2016-11	8º Lugar	**Habilitada**	**Entidade vencedora do procedimento de seleção.** Nota Técnica nº 429/2023 (SEI nº 10616302)
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO RIO DOCE - FUNVALE	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.010685/2016-91	9º Lugar	Prejudicada	Proposta Prejudicada, em razão do deferimento de pedido de melhor colocada em classificação.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.008477/2016-21	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL PASSOS ARRUDA	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.011156/2016-12	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL AGENOR ZANON	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem	53900.010715/2016-69	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo 14 vs/Edital Cópia processo principal (14263709) SEI 53900.010672/2016-11 / pg. 84

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

	sede na localidade				
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO RIO DOCE - FUNVALE	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.010685/2016-91	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE CONGONHAS	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.010475/2016-01	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.007662/2016-07	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO DE INCENTIVO À PESQUISA - FUNPESQ	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.010811/2016-15	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCA DE SOUSA LIMA	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.006380/2016-84	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.009961/2016-78	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO MAURÍZIO VANINI	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.011159/2016-48	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.010981/2016-91	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem	53900.007742/2016-54	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo 14 vs/Edital Cópia processo principal (14263709) SEI 53500.010672/2016-11 / pg. 83

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

	sede na localidade				
FUNDAÇÃO RUY BAROMEU	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.009899/2016-14	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.011106/2016-27	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CULTURA E CIDADANIA PE. ALÍPIO RODRIGUES	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.010300/2016-95	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/11/2023, às 15:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11211159** e o código CRC **54FF0438**.

Referência: Processo nº 53900.056060/2015-94 Documento nº 11211159

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo 14 vs/Edital Cópia processo principal (14265709) - SEI 53900.010672/2016-11 / pg. 86

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.964.024/0001-11
Certidão nº: 64440443/2023
Expedição: 16/11/2023, às 09:04:21
Validade: 14/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.964.024/0001-11, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
Anexo Atualização de certidões (11263641) SEI 53500.010672/2016-11 / pg. 87

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES
CNPJ: 04.964.024/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:05:45 do dia 16/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/05/2024.
Código de controle da certidão: **003F.BE9C.7F6A.038A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAICABA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Código de Verificação
C96I637E

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
Nº 2511

DADOS DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal
1815

CPF/CNPJ
04.964.024/0001-11

Nome/Razão Social
FUNDAÇAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

Endereço
AVENIDA JOÃO BARBOSA LIMA, 1026, SEDE, CENTRO, Itaiçaba - CE, CEP: 62.820-000

ATIVIDADE PRINCIPAL
****

Requerida em: 18 de Outubro de 2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívida de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e não tributários, assim como inscritos em dívida ativa, de acordo com as normas gerais de Direito Tributário e da Legilasção Municipal.

Validade (90 dias): 16 de Janeiro de 2024

Itaiçaba - CE, 18 de Outubro de 2023

A lade desta Certidão poderá ser conferida em:
ht :aicaba.tributario.aspec.com.br/prefeitura

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202326220824

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: **********
CNPJ / CPF: 04964024000111
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 18/10/2023 ÀS 10:31:10
VÁLIDA ATÉ 17/12/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://m.tjce.jus.br/anexo-atualizacao-de-certidoes/?e=11285841 - SEI 53500.010672/2016-11 / pg. 90

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.964.024/0001-11 **MATRIZ**		**17/01/2002**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV BONS VENTOS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO BARBOSA LIMA	**1026**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
62.820-000	**CENTRO**	**ITAICABA**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JOABGOMES@GMAIL.COM	**(88) 9211-4000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**30/08/2012**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/11/2023** às **09:03:35** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Passo a passo para o CNPJ Consultas CNPJ Estatísticas Parceiros Serviços CNPJ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
Anexo Atualização de certidões (11265641) SEI 53900.010672/2016-11 / pg. 91
e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
Anexo Atualização de certidões (11265641) SEI 53900.010672/2016-11 / pg. 92

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.964.024/0001-11

Razão Social: FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

Endereço: RUA JOAO BARBOSA LIMA 1026 / CENTRO / ITAICABA / CE / 62820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/11/2023 a 15/12/2023

Certificação Número: 2023111608204192099814

Informação obtida em 16/11/2023 09:04:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://www.sei.rio.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&codigo_verificador=e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
Anexo Atualização de certidões (11263641) SEI 53500.010672/2016-11 / pg. 93

Id solicitação: 57dbac502da91

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade:	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 00.000.000/0000-00	**Número do Fistel:**
Tipo Usuário:	**Tipo Taxa:**
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: -	
Observações: RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. ATO 47.394/2004.	

Endereço Sede		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Iracema	**UF:** CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 209	**Frequência:** 89.7 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 0

Informações da Estação

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Cópia disponibilizada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
Anexo Atualização de certidões (11263641) SEI 53500.010672/2016-11 / pg. 94

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Cópia obtida eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
Anexo Atualização de certidões (11263641) SEI 53500.010672/2016-11 / pg. 95

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
Anexo Atualização de certidões (11263641) SEI 53500.010672/2016-11 / pg. 96

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.964.024/0001-11

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio **Data: 16/11/2023** **Hora: 09:55:27**

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	774.617.383-72

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio **Data: 16/11/2023** **Hora: 09:57:04**

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	735.596.103-97

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio **Data: 16/11/2023** **Hora: 09:57:41**

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **04.964.024/0001-11**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 09:54:48 do dia 16/11/2023 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Imprimir Voltar

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

0 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço
		04964024				(Todos)		

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?acao=documento_conferir_para_leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

BRASIL | Acesso à informação - Barra GovBr

Instituição de Educação Superior Endereço

Mantenedora:	(13984) INSTITUTO EDUCACAO, CIENCIA TECNOLOGIA DO CEA
CNPJ:	10.744.098/0001-45
Natureza Jurídica:	Autarquia Federal
Representante Legal:	JOSE WALLY MENDON (REITOR)

IES

Nome da IES - Sigla:	(1807) INSTITUTO F EDUCAÇÃO, CIÊNC TECNOLOGIA DO C		
Situação:	Ativa		
Endereço:	Rua Jorge Dumar	**Nº:**	
Complemento:		**CEP:**	
Bairro:	Jardim América		
Município:	Fortaleza	**UF:**	

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo Atualização de certidões (11263541) SEI 53500.010672/2016-11 / pg. 103

e-MEC

Instituição de Educação Superior | Endereço

Representante Legal: JOSE WALLY MENDONCA MENEZES (REITOR)

IES

Nome da IES - Sigla: (1807) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE

Situação: Ativa

Endereço: Rua Jorge Dumar **Nº:** 1703

Complemento: **CEP:** 60410-426

Bairro: Jardim América

Município: Fortaleza **UF:** CE

Telefone: (85) 34012500 **Fax:** (85) 34012323

Organização Acadêmica: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia **Sítio:** www.ifce.edu.br

E-mail: reitoria@ifce.edu.br

Categoria Administrativa: Pública Federal

Reitor/Dirigente Principal: JOSE WALLY MENDONCA MENEZES

Tipo de Credenciamento: EAD / Presencial

ÍNDICES

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.010672/2016-11

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Localidade: **Cascavel/CE**

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 16E

Edital de Seleção Pública nº 94/2015, de 21/12/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 22/12/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas

(ref. publicação do Edital 04/2022): (60 dias, contados de 02/02/2022) 04/04/2022

(ref. ofício de notificação 13307/2022): (60 dias, contados de 06/06/2022)

Data do protocolo desta proposta: 07/06/2022 (53115.014898/2022-96); 29/03/22 (53115.008120/2022-48).

Requerimento tempestivo? (x) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (x) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (x) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (x) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

(x) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

( ) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2.8450/2019

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES (pág do documento, ref. petição 9963013)**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	5-9

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
Checklist 11265643 - SEI 53500.010672/2018-11 / pg. 106

b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	10-16; mp 18/19 ART. 2o finalidade ART 17 repr legal dir presidete/dir vice pres. (dir exec 2 membros 5 anos)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	20-22 dir pres JOÃO GOMES ALVES dir vp DIANA SOUZA (Mandato ate 06/09/2022)
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	23-28 IFC (10619553)Atualização (11265641) e-mec
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	30-34
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	(9622652) 36 Atualização (11265641)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	39-42 INDICES > 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	44 Atualização (10619553) Atualização (11265641)15/12/23
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Não se aplica Atualização (10619553)
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	46 Atualização (10619553) Atualização (11265641)14/05/24
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	48 Atualização (10619553) Atualização (11265641)17/12/23
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	50 Atualização (10619553) Atualização (11265641)16/01/24

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	52 Atualização (10619553) Atualização (11265641)14/15/24
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	54
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	56/65 JOÃO GOMES ALVES 73559610397 DIANA SOUZA 02443968332
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e está em conformidade com art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?	Atualização (10619553) Atualização (11265641)

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 12/12/2023, às 10:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11265645** e o código CRC **EC0AB476**.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Checklist 11265645 SEI 53900.010672/2016-11 / pg. 108

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

* MINUTA DE DOCUMENTO

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cascavel, Estado do Ceará.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição; art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962; e art. 6º, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.010672/2016-11, apenso/relacionado ao Processo Administrativo nº 53900.056060/2015-94,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES , CNPJ nº 04.964.024/0001-11, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cascavel, Estado do Ceará, por meio do canal 16E.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela concessionária serão objeto do contrato de concessão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 12/12/2023, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/12/2023, às 18:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11265675** e o código CRC **82F66810**.

Referência: Processo nº 53900.010672/2016-11 Documento nº 11265675

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.010672/2016-11, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cascavel, Estado do Ceará, por meio do canal 16E, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES , CNPJ nº 04.964.024/0001-11, por intermédio do Edital nº 107/2023/SEI-MCOM, de 16 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2023.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 22 de dezembro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 22047/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº __/202_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 12/12/2023, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/12/2023, às 18:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11265677** e o código CRC **CFD462C6**.

Referência: Processo nº 53900.010672/2016-11 Documento nº 11265677

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA DE PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cascavel, Estado do Ceará, por meio do canal 16E.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento do Decreto Presidencial de outorga da concessão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §2º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ Nº 04.964.024/0001-11
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.
5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: **a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e** **b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.** Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição: Não há.
7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência): Não se aplica.
8. Síntese do Parecer Jurídico: Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 12/12/2023, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/12/2023, às 18:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11265678** e o código CRC **480730E2**.

Referência: Processo nº 53900.010672/2016-11 Documento nº 11265678

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 22047/2023/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.010672/2016-11 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.056060/2015-94.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Fase de envio à Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11 , vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 22 de dezembro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Cascavel/CE**, por meio do canal 16E, segundo o Edital nº 107/2023/SEI-MCOM, de 16 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2023 (SEI nº 11265709, p.15).

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na consolidação da Nota Técnica nº 512/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11265709) e na Nota Técnica nº 15442/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11265709), houve publicação de Edital de Resultado, sagrando-se vencedora a FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES - Edital nº 107/2023/SEI-MCOM, de 16 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2023 (SEI nº 11265709, p.15).

3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 11265645). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Edital nº 04/2022, publicado em 02 de fevereiro de 2022.

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 2º), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme petição: SEI nº 9963013, pág. 54.

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 9963013, págs. 39-42). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 2 de junho de 2023), conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 11265645).

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos SEI nº 11265645 e 11265641.

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira e fiscal, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2/2023).

9. Informa-se que o convênio apresentado (SEI nº 9963013, págs. 23-28) foi firmado com uma única IES (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e garante o fornecimento de suporte pedagógico/educacional e técnico (conforme explícito na cláusula primeira) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. Consta também dos autos (SEI nº 11265641, p.18), o comprovante de credenciamento da Faculdade no MEC, bem como a comprovação de que o assinante do convênio é o representante da IES (SEI nº 9963013, págs. 30-34).

10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 16 de novembro de 2023 (SEI nº 11265641).

11. A entidade não possui outorga. Além de ter o objeto adjudicado nesta localidade de Cascavel/CE, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Itaiçaba/CE (GTVD); Beberibe/CE (FME) e Iracema/CE (FME). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 11265645 e 11265641).

12 Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

13. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

> I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - o serviço a ser prestado;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - a área da prestação do serviço; e(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> **§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo**

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

14. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação de Portaria (no caso de permissões) ou de Decreto Presidencial (no caso de concessões), quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.

15. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos à Presidência da República, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das concessões de serviços de radiodifusão em sons e imagens, nos termos do §1º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Decreto Presidencial e Exposição de Motivos com Parecer de Mérito (links das Minutas anexos), para que:

a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e

c) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 12/12/2023, às 15:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/12/2023, às 15:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 12/12/2023, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11265679** e o código CRC **2D053638**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 11265645
Minuta de Decreto (SEI nº 11265675).
Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 11265677).
Minuta de Parecer de Mérito (SEI nº 11265678).

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.010672/2016-11
Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES
Assunto: Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Fase de envio à Consultoria Jurídica.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 22047 (11265679), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal sugere o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Decreto Presidencial (11265675) e Exposição de Motivos (11265677) com Parecer de Mérito (11265678), para que se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e, após, sejam os autos remetidos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/12/2023, às 18:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11273777** e o código CRC **6CCCA6EA**.

Minutas e Anexos
Minuta Decreto Presidencial (11265675)
Minuta Exposição de Motivos (11265677)
Minuta Parecer de Mérito (11265678)

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45505/2023/MCOM

Brasília, 22 de dezembro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 22047/2023/SEI-MCOM (11265679)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 16924/2023/SEI-MCOM (11136536), a qual trata-se de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11 , vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 22 de dezembro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Cascavel/CE**, por meio do canal 16E, segundo o Edital nº 107/2023/SEI-MCOM, de 16 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2023 (SEI nº 11265709, p.15).

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 22/12/2023, às 15:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11287539** e o código CRC **F51EA466**.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Ofício Interno 45505 (11287539) SEI 53900.010672/2016-11 / pg. 121

PARECER n. 00172/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.010672/2016-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES
ASSUNTOS: Radiodifusão de sons e imagens. TV educativa. Decreto de outorga.

EMENTA: RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. SELEÇÃO PÚBLICA. DECRETO DE OUTORGA. POSSIBILIDADE.

I – A outorga de radiodifusão com fins exclusivamente educativos não exige prévia licitação. Mas requer a realização de processo de seleção na forma da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

II – Após a homologação do procedimento de seleção, compete ao Presidente da República editar o Decreto de outorga a ser submetido à deliberação do Congresso Nacional para posterior celebração do contrato de concessão.

III – Pela ausência de óbices jurídicos à edição do Decreto de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento de seleção pública para outorga de **serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, na localidade de **Cascavel/CE**, por meio do canal **16E**, que foi objeto do Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2015.

2. Por meio do Ofício interno nº 45505/2023/MCOM (SEI-11287539), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE solicitou análise e manifestação desta Consultoria Jurídica a respeito da **publicação de Decreto de outorga** em favor da **Fundação Cultural Luís Paula Nunes**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.964.024/0001-11.

3. O processo de seleção (NUP: 53900.056060/2015-94) foi homologado por meio do Edital nº 107/2023/SEI-MCOM (SEI-11265709), publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2023, que divulgou o resultado do certame e adjudicou o respectivo objeto à referida entidade vencedora.

4. Por meio do Checklist (SEI-11265645) foi realizada a análise documental dos requisitos necessários para a edição do Decreto de outorga. Na Nota Técnica nº 22047/2023/SEI-MCOM (SEI-11265679), a SECOE concluiu que foram preenchidos todos os requisitos para a edição de Decreto de outorga em favor da entidade declarada como vencedora do certame.

5. A localidade em que será prestado o serviço não está localizada em faixa de fronteira.

6. Constam do processo minutas de Decreto Presidencial (SEI-11265675) e de Exposição de Motivos (SEI-11265677) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

7. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

8. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

9. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

- **Dos requisitos para a formalização do Decreto de outorga de TV educativa**

10. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da Constituição, compete à União explorar, diretamente ou iante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), estabelece que os

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea “d”, do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

11. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). O § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

12. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

13. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à “divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates” sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as TVs educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

14. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967). Com exceção das pessoas de direito público, as demais entidades interessadas devem possuir, entre as finalidades institucionais previstas nos respectivos atos constitutivos ou estatuto, a de executar serviços de radiodifusão (art. 136, § 3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

15. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior (IES), é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma IES credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo “convênio”, qualquer instrumento jurídico, independentemente de sua denominação, que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

16. Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Porém, o art. 133 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exige que as outorgas de concessão ou permissão de radiodifusão educativa sejam precedidas de procedimento de seleção.

17. O Ministério das Comunicações deve dar publicidade ao procedimento de seleção pública por meio da publicação de extrato do respectivo edital, cujo inteiro teor deve ser divulgado no sítio eletrônico desta Pasta na Internet (art. 135 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

18. As entidades interessadas em participar da seleção devem apresentar requerimento de outorga juntamente com todos os documentos necessários para a sua habilitação no prazo estipulado no edital (art. 138 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). No caso de instituição de educação superior que esteja sob a condição de “mantida”, o requerimento deve ser apresentado em conjunto com sua mantenedora (art. 137 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). A documentação que deve ser apresentada, conforme a natureza da pessoa jurídica interessada, está descrita nos Anexo X, XI e XII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

19. Encerrada a fase de inscrição, o Ministério das Comunicações deve proceder a classificação das interessadas conforme a ordem de preferência estabelecida no art. 140 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023. Em seguida, o Ministério das Comunicações deve verificar se a entidade classificada em primeiro lugar preenche todos os requisitos para habilitação (art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). Deverá ser inabilitada a entidade que: (i) deixe de apresentar a documentação exigida ou a apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as regras do edital; (ii) deixe de cumprir outras exigências do edital; (iii) possua outorga de radiodifusão para o mesmo tipo de serviço na mesma localidade; (iv) promova a alienação da IES mantida durante o procedimento de seleção; ou (v) exceda ou venha a exceder os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 (art. 143 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). Em caso de inabilitação, o Ministério das Comunicações deve examinar a documentação das demais entidades conforme a ordem de classificação (art. 144 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

20. Após encerrada a fase de recursos, o Secretário de Comunicação Social Eletrônica deve homologar o resultado definitivo da seleção em ato que deverá ser publicado no Diário Oficial da União, em que constará a decisão a eventuais recursos que tenham sido apresentados (art. 147 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

21. Caso se trate de localidade em faixa de fronteira, o Ministério das Comunicações deve solicitar o assentimento io do Conselho de Defesa Nacional (CDN), conforme previsto na Lei nº 6.634, de 1979, e no Decreto nº 85.064, de 1980 (art. da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

22. Concluído o processo de seleção, compete ao Presidente da República editar o Decreto de outorga [1] do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins educativos (art. 6º, § 1º, do RSR) para que seja submetida à deliberação do Congresso Nacional (art. 223, § 1º, da Constituição). Em caso de deliberação favorável do Poder Legislativo e desde que preenchidos os requisitos necessários, deverá ser firmado o contrato de concessão para a outorga do serviço (art. 31-A, § 11, do RSR).

- **Do atendimento aos requisitos para a edição do Decreto de outorga**

23. Por meio do Edital nº 107/2023/SEI-MCOM (SEI-11265709), publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2023, foi divulgado o resultado da seleção pública, havendo sido declarada como vencedora da **Fundação Cultural Luís Paula Nunes**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.964.024/0001-11. Trata-se de fundação privada.

24. Conforme se verifica do art. 2º do estatuto da entidade interessada (SEI-9963013), entre as suas finalidades institucionais consta a execução de serviços de radiodifusão. Portanto, está atendida a exigência que consta do § 3º art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

25. A pessoa jurídica interessada é uma fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de acordo de cooperação técnica firmado com Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), instituição de educação superior credenciada pelo MEC (SEI-9963013), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do *caput* do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

26. De acordo com a documentação analisada por meio do Checklist (SEI-11265645), todos os administradores da interessada são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

27. Em sua Nota Técnica, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, o que fez nos seguintes termos:

> Nota Técnica nº 22047/2023/SEI-MCOM (SEI-11265679)
>
> 10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 16 de novembro de 2023 (SEI nº 11265641).
>
> 11. A entidade não possui outorga. Além de ter o objeto adjudicado nesta localidade de Cascavel/CE, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Itaiçaba/CE (GTVD); Beberibe/CE (FME) e Iracema/CE (FME). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 11265645 e 11265641).
>
> 12 Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

28. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua Nota Técnica e no Checklist por ela realizado que a documentação apresentada pela interessada está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Requerimento de outorga corretamente preenchido.	Art. 15, § 1º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023	Atendido (SEI-9963013)
(II) Cópia do ato constitutivo da entidade e suas alterações com registro no órgão competente. *Obs.: No caso de IES que esteja sob a condição de mantida, deve ser apresentado o ato constitutivo da mantenedora e da IES mantida.*	Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. *Obs.: Não se aplica para pessoas jurídicas de direito público (constituídas por lei).*	Atendido (SEI-9963013)
(III) Cópia do ato de nomeação ou eleição dos dirigentes da interessada. *Obs.: No caso de IES que esteja sob a condição de mantida, deve ser apresentado o ato de nomeação da mantenedora e da IES mantida.*	Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (SEI-9963013)
(IV) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente[2].	Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. *Obs.: Não se aplica para pessoas jurídicas de direito público (constituídas por lei).*	Atendido (SEI-9963013)

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

(V) Declaração de que trata o § 2º do art. 15 do RSR.	Art. 15, § 2º, do RSR	A declaração consta do requerimento de outorga (SEI-9963013)
(VI) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis ou, quando a entidade não houver completado um exercício fiscal, balanço de abertura.	Art. 15, § 4º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. *Obs.: Não se aplica para pessoas jurídicas de direito público (constituídas por lei).*	Atendido (SEI-9963013)
(VII) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 15, § 4º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. *Obs.: Aplicável apenas no caso de IES privada constituída sobre a forma de sociedade empresária.*	Não se aplica
(VIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 15, § 7º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (SEI-11265641)
(IX) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (SEI-11265641) Validade: 14/05/2024
(X) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual/distrital da sede da pessoa jurídica	Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (SEI-11265641) Validade: 17/12/2023
(XI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. *Obs.: Não se aplica quando se tratar de entidade sediada no Distrito Federal.*	Atendido (SEI-11265641) Validade: 16/01/2024
(XII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 15, § 7º, III, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. *Obs.: Não se aplica caso se trate de entidade que não seja executante de serviço de radiodifusão.*	Não se aplica
(XIII) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 15, § 7º, IV, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (SEI-11265641) Validade: 15/12/2023
(XIV) Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 15, § 7º, V, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (SEI-11265641) Validade: 14/05/2024
(XV) Relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.	Art. 138, § 3º, c/c Anexo XI "n" da PRT Consolidação nº 1, de 2023. *Obs.: Aplica-se apenas se a interessada for sociedade por ações.*	Não se aplica
(XVI) Apresentação de cópia de documento de identificação capaz de comprovar a nacionalidade dos administradores da entidade interessada e dos respectivos sócios.	Art. 15, § 3º, do RSR, e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. *Obs.: Não se aplica a pessoas jurídicas de direito público.* *Obs.: A exigência de apresentação de documentos de identificação dos sócios não se aplica a fundações ou associações.*	Atendido (SEI-9963013)

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

(XVII) Convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo	Art. 138, § 4º, c/c Anexo XII "d" da PRT Consolidação nº 1, de 2023. *Obs.: Aplica-se apenas em caso de fundação privada que não seja IES.*	Atendido (SEI-9963013)
(XVIII) Cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado	Art. 138, § 4º, c/c Anexo XII "d" da PRT Consolidação nº 1, de 2023. *Obs.: Aplica-se apenas em caso de fundação privada que não seja IES.*	Atendido (SEI-9963013)
(XIX) Assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN).	Art. 2º, I, da Lei nº 6.634, de 1979, e art. 149 da PRT Consolidação nº1, de 2023. *Obs.: Aplica-se apenas no caso de localidade situada em faixa de fronteira.*	Não se aplica

29. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 15 do RSR e nos Anexos X, XI e XII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for celebrado o contrato de permissão[3].

- **Das minutas de Decreto e de Exposição de Motivos**

30. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República editar o Decreto de outorga a ser submetido à deliberação do Congresso Nacional (art. 6º, § 1º, do RSR). Nos termos do art. 149 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, deve constar do ato de outorga: (i) o nome e o CNPJ da pessoa jurídica outorgada; (ii) o serviço a ser prestado; (iii) a Instituição de Educação Superior (IES) responsável pela execução do serviço e sua mantenedora, se for o caso; (iv) a localidade de prestação do serviço e o canal; e (v) as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.

31. A minuta de Decreto de outorga (SEI-11265675) contém todas as informações mínimas necessárias. Além disso, a minuta de Exposição de Motivos (SEI-11265677) para o encaminhamento da minuta de Decreto à Presidência da República também é adequada aos fins a que se destina. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

32. Ante o exposto, concluo que não há óbice jurídico à edição de Decreto de outorga em favor da entidade interessada, observadas as orientações deste Parecer, especialmente a constante do item 29.

33. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

34. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, edite o Decreto de outorga, caso em que o ato deverá ser submetido à deliberação do Congresso Nacional.

35. Ressalvo ainda que a outorga de radiodifusão de que se trata somente se aperfeiçoará após a celebração do contrato de concessão.

36. A Coordenação de Apoio Administrativo deve providenciar o espelhamento no Sapiens do processo principal da seleção pública (NUP: 53900.056060/2015-94).

37. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 1º de abril de 2024.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900010672201611 e da chave de acesso 6b264bd9

Notas

1. ^ *A outorga de radiodifusão só se aperfeiçoa com a celebração do contrato de permissão ou de concessão, conforme o caso. Nesse sentido, vide os §§ 38 a 43 do PARECER n. 00116/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.040055/2015-60).*
2. ^ *No caso de associações ou fundações, é possível admitir como "documento equivalente" para os fins do inciso VI do art. 99 da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023: (i) certidão do cartório de registro de pessoas jurídicas que informe quais são os atuais administradores da entidade e respectivo mandato acompanhada de cópia registrada do estatuto social da entidade; (ii) cópia da ata de eleição dos administradores da entidade acompanhada de cópia do estatuto social registrados no cartório competente; ou (iii) certidão de inteiro teor do cartório de registro de pessoas jurídicas que acompanhe esses mesmos documentos (ata de eleição de administradores e estatuto social). Vide o DESPACHO n. 02154/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53500.077990/2021-32).*
3. ^ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1434727558 e chave de acesso 6b264bd9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-04-2024 17:05. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

DESPACHO n. 00572/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.010672/2016-11
INTERESSADO: Fundação Cultural Luis Paula Nunes
ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Finalidade educativa. Outorga.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00172/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** elaborado pelo **Dr. Davi Pereira Alves, Procurador Federal e Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos**, referente ao deferimento do pedido de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Cascável/CE**.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 22047/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável ao deferimento da permissão para a **entidade Fundação Cultural Luís Paula Nunes,** explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Cascável/CE.**

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00172/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 29 do citado PARECER**, não existe óbice jurídico para a emissão de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223 e ss. da Constituição Federal; da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 13 e ss, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; do art. 6º e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações posteriores; e da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023.

5. Em relação à orientação apresentada no item 29 do mencionado PARECER, tem-se que a SECOE deve atentar para a referida recomendação, sem prejuízo na continuidade da tramitação do deferimento da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

6. Deste modo, tem-se que não existe impedimento jurídico para outorgar permissão à **entidade Fundação Cultural Luís Paula Nunes,** com o objetivo de executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Cascável/CE.**

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da emissão da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 01 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900010672201611 e da chave de acesso 6b264bd9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1455119228 e chave de acesso 6b264bd9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-04-2024 08:50. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 00587/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.010672/2016-11
INTERESSADA: Fundação Cultural Luis Paula Nunes
ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Finalidade educativa. Outorga.

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 00572/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00172/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Restituam-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

Brasília, 03 de abril de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900010672201611 e da chave de acesso 6b264bd9

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1456868010 e chave de acesso 6b264bd9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-04-2024 09:34. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53900.010672/2016-11**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 00172/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11454482), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 04/04/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11455846** e o código CRC **80C71E40**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.010672/2016-11 Documento nº 11455846

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.964.024/0001-11

Razão Social: FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

Endereço: RUA JOAO BARBOSA LIMA 1026 / CENTRO / ITAICABA / CE / 62820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:28/03/2024 a 26/04/2024

Certificação Número: 2024032820423776366704

Informação obtida em 08/04/2024 10:30:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

https://www.prt7.mpt.mp.br/documentos/Anexo_Atualizacao_de_certidoes_114462055_e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7_08042024_103022.pdf

Anexo Atualização de certidões (114462055) SEI 53500.010672/2016-11 / pg. 132

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.964.024/0001-11
Certidão nº: 16575346/2024
Expedição: 11/03/2024, às 10:07:38
Validade: 07/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.964.024/0001-11, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
Anexo Atualização de certidões (11462055) SEI 53500.010672/2016-11 / pg. 133

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES
CNPJ: 04.964.024/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:08:29 do dia 11/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/09/2024.
Código de controle da certidão: **5AF4.A19F.4374.8160**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.964.024/0001-11 **MATRIZ**		**17/01/2002**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV BONS VENTOS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO BARBOSA LIMA	**1026**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
62.820-000	**CENTRO**	**ITAICABA**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JOABGOMES@GMAIL.COM	**(88) 9211-4000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**30/08/2012**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/03/2024** às **10:06:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
Anexo Atualização de certidões (17462055) SEI 53900.010672/2016-11 / pg. 136

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.964.024/0001-11

Razão Social: FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

Endereço: RUA JOAO BARBOSA LIMA 1026 / CENTRO / ITAICABA / CE / 62820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/03/2024 a 07/04/2024

Certificação Número: 2024030903110147281279

Informação obtida em 11/03/2024 10:07:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://manage.prt-mg.mp.br/manage/validar/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
Anexo Atualização de certidões (114462055) SEI 53500.010672/2016-11 / pg. 137

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **04.964.024/0001-11**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 18:51:01 do dia 12/03/2024 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Imprimir Voltar

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.964.024/0001-11

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio **Data:** 12/03/2024 **Hora:** 18:51:32

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	735.596.103-97

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio** **Data:** **12/03/2024** **Hora:** **18:51:57**

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Anexo Atualização de certidões (11462055) SEI 53500.010672/2016-11 / pg. 140

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	774.617.383-72

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio** **Data:** **12/03/2024** **Hora:** **18:52:30**

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Anexo Atualização de certidões (11462055) SEI 53500.010672/2016-11 / pg. 141

Id solicitação: 57dbac51c8a5e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade:	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 00.000.000/0000-00	**Número do Fistel:**
Tipo Usuário:	**Tipo Taxa:**
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: -	
Observações: RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. Ato nº 7.841, 25/11/2011, publicado no DOU. de 01/12/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Beberibe	**UF:** CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 222	**Frequência:** 92.3 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Cópia disponibilizada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
Anexo Atualização de cenários (11462053) SEI 53500.070672/2016-11 / pg. 142

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
Anexo Atualização de certidões (11462055) SEI 53500.010672/2016-11 / pg. 143

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
Anexo Atualização de entidades (11462055) SEI 53500.010672/2016-11 / pg. 144

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202403292626

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: **********
CNPJ / CPF: 04964024000111
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 11/03/2024 ÀS 10:13:10
VÁLIDA ATÉ 10/05/2024

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo: Atualização de certidões (114482053) SEI 33900.010672/2018-11 / pg. 145

Canais de Radiodifusão

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?acao=documento_conferir_para_leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Anexo Atualização de certidões (11462055) SEI 53500.010672/2016-11 / pg. 146

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAICABA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Código de Verificação
QO8CZWVE

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
Nº 2633

DADOS DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal
1815

CPF/CNPJ
04.964.024/0001-11

Nome/Razão Social
FUNDAÇAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

Endereço
AVENIDA JOÃO BARBOSA LIMA, 1026, SEDE, CENTRO, Itaiçaba - CE, CEP: 62.820-000

ATIVIDADE PRINCIPAL

6021700 - Atividades de televisão aberta

Requerida em: 14 de Março de 2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívida de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e não tributários, assim como inscritos em dívida ativa, de acordo com as normas gerais de Direito Tributário e da Legilasção Municipal.

Validade (90 dias): 12 de Junho de 2024

Itaiçaba - CE, 14 de Março de 2024

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

A lade desta Certidão poderá ser conferida em:
ht :aicaba.tributario.aspec.com.br/prefeitura
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Anexo Atualização de certidões (11462055) SEI 53500.010672/2016-11 / pg. 147

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.010672/2016-11

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Localidade: **Cascavel/CE**

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 16E

Edital de Seleção Pública nº 94/2015, de 21/12/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 22/12/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas

(ref. publicação do Edital 04/2022): (60 dias, contados de 02/02/2022) 04/04/2022

(ref. ofício de notificação 13307/2022): (60 dias, contados de 06/06/2022)

Data do protocolo desta proposta: 07/06/2022 (53115.014898/2022-96); 29/03/22 (53115.008120/2022-48).

Requerimento tempestivo? (x) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (x) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (x) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (x) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

(x) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

( ) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2.8450/2019

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES (pág do documento, ref. petição 9963013)**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	5-9

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
Checklist 11462098 SEI 53500.010672/2018-11 / pg. 149

b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	10-16; mp 18/19 ART. 2o finalidade ART 17 repr legal dir presidete/dir vice pres. (dir exec 2 membros 5 anos)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	20-22 Atualização 10809905 mandato 2022-2027 dir pres JOÃO GOMES ALVES dir vp FABIO BERNARDO COELHO
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	23-28 IFC (10619553)Atualização (11265641) e-mec
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	30-34
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	(9622652) 36 Atualização (11265641) (11462055)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	39-42 INDICES > 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	44 Atualização (10619553) Atualização (11265641) (11462055) 26/04/24
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Não se aplica Atualização (10619553) (11462055)
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	46 Atualização (10619553) Atualização (11265641) (11462055) 07/09/24
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	48 Atualização (10619553) Atualização (11265641) (11462055) 10/05/24

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
Checklist 11462055 SEI 53500.010672/2018-11 / pg. 150

l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	50 Atualização (10619553) Atualização (11265641) (11462055) 12/06/24
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	52 Atualização (10619553) Atualização (11265641) (11462055) 07/09/24
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	54
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	56/65 Atualização 10809905 JOÃO GOMES ALVES 73559610397 dir vp FABIO BERNARDO COELHO 77461738372
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e está em conformidade com art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?	Atualização (10619553) Atualização (11265641) (11462055)

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 09/04/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11462058** e o código CRC **5ED266E3**.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Checklist 11462058 SEI 53900.010672/2016-11 / pg. 151

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

* MINUTA DE DOCUMENTO

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cascavel, Estado do Ceará.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição; art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962; e art. 6º, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.010672/2016-11, apenso/relacionado ao Processo Administrativo nº 53900.056060/2015-94,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES , CNPJ nº 04.964.024/0001-11, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cascavel, Estado do Ceará, por meio do canal 16E.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela concessionária serão objeto do contrato de concessão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 09/04/2024, às 22:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11462105** e o código CRC **7A40E4F9**.

Referência: Processo nº 53900.010672/2016-11 Documento nº 11462105

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.010672/2016-11, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cascavel, Estado do Ceará, por meio do canal 16E, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES , CNPJ nº 04.964.024/0001-11, por intermédio do Edital nº 107/2023/SEI-MCOM, de 16 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2023.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 22 de dezembro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 22047/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 172/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 09/04/2024, às 22:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11462112** e o código CRC **C10310F1**.

Referência: Processo nº 53900.010672/2016-11 Documento nº 11462112

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA DE PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cascavel, Estado do Ceará, por meio do canal 16E.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento do Decreto Presidencial de outorga da concessão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §2º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ Nº 04.964.024/0001-11
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.
5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: **a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e** **b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.** Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição: Não há.
7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência): Não se aplica.
8. Síntese do Parecer Jurídico: Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 09/04/2024, às 22:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11462115** e o código CRC **FFC17EE5**.

Referência: Processo nº 53900.010672/2016-11 Documento nº 11462115

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.010672/2016-11
Referência: Parecer Conjur nº 172/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11454482)

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11.
Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - GACSE.

1. Tendo em vista o posicionamento favorável com recomendações do Parecer Conjur nº 172/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11454482), foi realizado o cumprimento das diligências erigidas neste:

> 29. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 15 do RSR e nos Anexos X, XI e XII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for celebrado o contrato (...).
>
> **Diligência realizada conforme Checklist SEI nº 11462058 (e nova checagem será realizada na fase de instrução contratual).**

2. Assim, pelo exposto acima, referente à seleção do Edital nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 22 de dezembro de 2015, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de **Cascavel/CE**, por meio do canal 16E, que adjudicou o objeto à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11 (Edital nº 107/2023/SEI-MCOM, de 16 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2023 - SEI nº 11265709, p.15), encaminhem-se as minutas atualizadas de Decreto Presidencial e de Exposição de Motivos com Parecer de Mérito, para as providências consectárias.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/04/2024, às 22:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11462119** e o código CRC **6F306DF5**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Decreto Presidencial (SEI nº 11462105);
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 11462112);
- Parecer de Mérito (SEI nº 11462115).

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 26 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.010672/2016-11, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cascavel, estado do Ceará, por meio do canal 16E, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, por intermédio do Edital nº 107/2023/SEI-MCOM, de 16 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2023.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 94/2015/SEI-MC, de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga por meio da Nota Técnica nº 22047/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 172/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cascavel, estado do Ceará, por meio do canal 16E.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento do Decreto Presidencial de outorga da concessão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do § 2º, do art. 31 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.
5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: **a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e** **b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.** Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição: Não há.
7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência): Não se aplica.
8. Síntese do Parecer Jurídico: Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES.

DECRETO Nº DE DE DE .

Outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cascavel, estado do Ceará.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição; art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962; e art. 6º, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.010672/2016-11, apenso/relacionado ao Processo Administrativo nº 53900.056060/2015-94,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cascavel, estado do Ceará, por meio do canal 16E.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela concessionária serão objeto do o de concessão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/05/2024, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11496935** e o código CRC **60FBE128**.

Referência: Processo nº 53900.010672/2016-11 Documento nº 11496935

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50026/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 320/2024 (11496935)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB_MCOM (11462119), encaminho a Exposição de Motivos nº 320/2024 (11496935), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/05/2024, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11497197** e o código CRC **C20ECA40**.

Referência: Processo nº 53900.010672/2016-11 Documento nº 11497197

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50600/2024/MCOM

Brasília, 13 de maio de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11496935)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11462119), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 320/2024(11496935), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 13/05/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11524168** e o código CRC **0EDAA275**.

Referência: Processo nº 53900.010672/2016-11 Documento nº 11524168

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

EM nº 00428/2024 MCOM

Brasília, 16 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.010672/2016-11, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cascavel, estado do Ceará, por meio do canal 16E, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, por intermédio do Edital nº 107/2023/SEI-MCOM, de 16 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2023.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 94/2015/SEI-MC, de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga por meio da Nota Técnica nº 22047/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 172/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

Outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cascavel, estado do Ceará.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição; art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962; e art. 6º, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.010672/2016-11, apenso/relacionado ao Processo Administrativo nº 53900.056060/2015-94,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cascavel, estado do Ceará, por meio do canal 16E.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela concessionária serão objeto do contrato de concessão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00172/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.010672/2016-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES
ASSUNTOS: Radiodifusão de sons e imagens. TV educativa. Decreto de outorga.

> EMENTA: RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. SELEÇÃO PÚBLICA. DECRETO DE OUTORGA. POSSIBILIDADE.
> I – A outorga de radiodifusão com fins exclusivamente educativos não exige prévia licitação. Mas requer a realização de processo de seleção na forma da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.
> II – Após a homologação do procedimento de seleção, compete ao Presidente da República editar o Decreto de outorga a ser submetido à deliberação do Congresso Nacional para posterior celebração do contrato de concessão. III – Pela ausência de óbices jurídicos à edição do Decreto de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cascavel/CE, por meio do canal 16E, que foi objeto do Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2015.

2. Por meio do Ofício interno nº 45505/2023/MCOM (SEI-11287539), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE solicitou análise e manifestação desta Consultoria Jurídica a respeito da publicação de Decreto de outorga em favor da Fundação Cultural Luís Paula Nunes, inscrita no CNPJ sob o nº 04.964.024/0001-11.

3. O processo de seleção (NUP: 53900.056060/2015-94) foi homologado por meio do Edital nº 107/2023/SEI- MCOM (SEI-11265709), publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2023, que divulgou o resultado do certame e adjudicou o respectivo objeto à referida entidade vencedora.

4. Por meio do Checklist (SEI-11265645) foi realizada a análise documental dos requisitos necessários para a edição do Decreto de outorga. Na Nota Técnica nº 22047/2023/SEI-MCOM (SEI-11265679), a SECOE concluiu que foram preenchidos todos os requisitos para a edição de Decreto de outorga em favor da entidade declarada como vencedora do certame.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

5. A localidade em que será prestado o serviço não está localizada em faixa de fronteira.

6. Constam do processo minutas de Decreto Presidencial (SEI-11265675) e de Exposição de Motivos (SEI-11265677) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

7. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

8. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico- administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

9. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a formalização do Decreto de outorga de TV educativa

10. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da Constituição, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea “d”, do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

11. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). O § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

12. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

13. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à “divulgação de programas educacionais, mediante a

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as TVs educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

14. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967). Com exceção das pessoas de direito público, as demais entidades interessadas devem possuir, entre as finalidades institucionais previstas nos respectivos atos constitutivos ou estatuto, a de executar serviços de radiodifusão (art. 136, § 3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

15. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior (IES), é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma IES credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico, independentemente de sua denominação, que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

16. Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Porém, o art. 133 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exige que as outorgas de concessão ou permissão de radiodifusão educativa sejam precedidas de procedimento de seleção.

17. O Ministério das Comunicações deve dar publicidade ao procedimento de seleção pública por meio da publicação de extrato do respectivo edital, cujo inteiro teor deve ser divulgado no sítio eletrônico desta Pasta na Internet (art. 135 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

18. As entidades interessadas em participar da seleção devem apresentar requerimento de outorga juntamente com todos os documentos necessários para a sua habilitação no prazo estipulado no edital (art. 138 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). No caso de instituição de educação superior que esteja sob a condição de "mantida", o requerimento deve ser apresentado em conjunto com sua mantenedora (art. 137 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). A documentação que deve ser apresentada, conforme a natureza da pessoa jurídica interessada, está descrita nos Anexo X, XI e XII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

19. Encerrada a fase de inscrição, o Ministério das Comunicações deve proceder a classificação das interessadas conforme a ordem de preferência estabelecida no art. 140 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023. Em seguida, o Ministério das Comunicações deve verificar se a entidade classificada em primeiro lugar preenche todos os requisitos para habilitação (art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). Deverá ser inabilitada a entidade que: (i) deixe de apresentar a documentação exigida ou a apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as regras do edital; (ii) deixe de cumprir outras exigências do edital; (iii) possua outorga de radiodifusão para o mesmo tipo de serviço na mesma localidade; (iv) promova a alienação da IES mantida durante o procedimento de seleção; ou (v) exceda ou venha a exceder os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 (art. 143 da Portaria de Consolidação

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

GM/MCom nº 1, de 2023). Em caso de inabilitação, o Ministério das Comunicações deve examinar a documentação das demais entidades conforme a ordem de classificação (art. 144 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

20. Após encerrada a fase de recursos, o Secretário de Comunicação Social Eletrônica deve homologar o resultado definitivo da seleção em ato que deverá ser publicado no Diário Oficial da União, em que constará a decisão a eventuais recursos que tenham sido apresentados (art. 147 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

21. Caso se trate de localidade em faixa de fronteira, o Ministério das Comunicações deve solicitar o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN), conforme previsto na Lei nº 6.634, de 1979, e no Decreto nº 85.064, de 1980 (art. 148 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).
22. Concluído o processo de seleção, compete ao Presidente da República editar o Decreto de outorga [1] do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins educativos (art. 6º, § 1º, do RSR) para que seja submetida à deliberação do Congresso Nacional (art. 223, § 1º, da Constituição). Em caso de deliberação favorável do Poder Legislativo e desde que preenchidos os requisitos necessários, deverá ser firmado o contrato de concessão para a outorga do serviço (art. 31-A, § 11, do RSR).

Do atendimento aos requisitos para a edição do Decreto de outorga
23. Por meio do Edital nº 107/2023/SEI-MCOM (SEI-11265709), publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2023, foi divulgado o resultado da seleção pública, havendo sido declarada como vencedora da Fundação Cultural Luís Paula Nunes, inscrita no CNPJ sob o nº 04.964.024/0001-11. Trata-se de fundação privada.

24. Conforme se verifica do art. 2º do estatuto da entidade interessada (SEI-9963013), entre as suas finalidades institucionais consta a execução de serviços de radiodifusão. Portanto, está atendida a exigência que consta do § 3º art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

25. A pessoa jurídica interessada é uma fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de acordo de cooperação técnica firmado com Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) , instituição de educação superior credenciada pelo MEC (SEI-9963013), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

26. De acordo com a documentação analisada por meio do Checklist (SEI-11265645), todos os administradores da interessada são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

27. Em sua Nota Técnica, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, o que fez nos seguintes termos:

> Nota Técnica nº 22047/2023/SEI-MCOM (SEI-11265679)
> 10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 16 de novembro de 2023 (SEI nº 11265641).
> 11. A entidade não possui outorga. Além de ter o objeto adjudicado nesta localidade de Cascavel/CE, na planilha de controle de Editais aparece como

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Itaiçaba/CE (GTVD); Beberibe/CE (FME) e Iracema/CE (FME). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 11265645 e 11265641).
12 Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

28. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua Nota Técnica e no Checklist por ela realizado que a documentação apresentada pela interessada está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito
(I) Requerimento de outorga corretamente preenchido.
Base normativa
Art. 15, § 1º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023
Forma de comprovação
Atendido (SEI-9963013)

Requisito
II) Cópia do ato constitutivo da entidade e suas alterações com registro no órgão competente. Obs.: No caso de IES que esteja sob a condição de mantida, deve ser apresentado o ato constitutivo da mantenedora e da IES mantida
Base normativa
Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.
Obs.: Não se aplica para pessoas jurídicas de direito público (constituídas por lei).
Forma de comprovação
Atendido (SEI-9963013)

Requisito
(III) Cópia do ato de nomeação ou eleição dos dirigentes da interessada.
Obs.: No caso de IES que esteja sob a condição de mantida, deve ser apresentado o ato de nomeação da mantenedora e da IES mantida.
Base normativa
Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.
Forma de comprovação
Atendido (SEI-9963013)

Requisito
(IV) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente[2].
Base normativa
Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.
Obs.: Não se aplica para pessoas jurídicas de direito público (constituídas por lei).
Forma de comprovação
Atendido (SEI-9963013)

Requisito
(V) Declaração de que trata o § 2º do art. 15 do RSR.
Base normativa
Art. 15, § 2º, do RSR
Forma de comprovação
A declaração consta do requerimento de outorga (SEI- 9963013)

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Requisito
(VI) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis ou, quando a entidade não houver completado um exercício fiscal, balanço de abertura.
Base normativa
Art. 15, § 4º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.
Obs.: Não se aplica para pessoas jurídicas de direito público (constituídas por lei).
Forma de comprovação
Não se aplica

Requisito
(VIII) Prova de inscrição no CNPJ
Base normativa
Art. 15, § 7º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.
Forma de comprovação
Atendido (SEI-11265641)

Requisito
(IX) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal
Base normativa
Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.
Forma de comprovação
Atendido (SEI-11265641) Validade: 14/05/2024

Requisito
(X) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual/distrital da sede da pessoa jurídica
Base normativa
Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.
Forma de comprovação
Atendido (SEI-11265641) Validade: 17/12/2023

Requisito
(XI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica
Base normativa
Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.
Obs.: Não se aplica quando se tratar de entidade sediada no Distrito Federal.
Forma de comprovação
Atendido (SEI-11265641) Validade: 16/01/2024

Requisito
(XII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel
Base normativa
Art. 15, § 7º, III, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.
Obs.: Não se aplica caso se trate de entidade que não seja executante de serviço de radiodifusão.
Forma de comprovação
Não se aplica

Requisito
(XIII) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS
Base normativa
Art. 15, § 7º, IV, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.
Forma de comprovação
Atendido (SEI-11265641) Validade: 15/12/2023

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Requisito
(XIV) Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
Base normativa
Art. 15, § 7º, V, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.
Forma de comprovação
Atendido (SEI-11265641) Validade: 14/05/2024

Requisito
(XV) Relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.
Base normativa
Art. 138, § 3º, c/c Anexo XI "n" da PRT Consolidação nº 1, de 2023.
Obs.: Aplica-se apenas se a interessada for sociedade por ações.
Forma de comprovação
Não se aplica

Requisito
(XVI) Apresentação de cópia de documento de identificação capaz de comprovar a nacionalidade dos administradores da entidade interessada e dos respectivos sócios.
Base normativa
Art. 15, § 3º, do RSR, e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.
Obs.: Não se aplica a pessoas jurídicas de direito público.
Obs.: A exigência de apresentação de documentos de identificação dos sócios não se aplica a fundações ou associações.
Forma de comprovação
Atendido (SEI-9963013)
Requisito
(XVII) Convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo
Base normativa
Art. 138, § 4º, c/c Anexo XII "d" da PRT Consolidação nº 1, de 2023.
Obs.: Aplica-se apenas em caso de fundação privada que não seja IES.
Forma de comprovação
Atendido (SEI-9963013)

Requisito
(XVIII) Cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado
Base normativa
Art. 138, § 4º, c/c Anexo XII "d" da PRT Consolidação nº 1, de 2023.
Obs.: Aplica-se apenas em caso de fundação privada que não seja IES.
Forma de comprovação
Atendido (SEI-9963013)

Requisito
(XIX) Assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN).
Base normativa
Art. 2º, I, da Lei nº 6.634, de 1979, e art. 149 da PRT Consolidação nº1, de 2023.
Obs.: Aplica-se apenas no caso de localidade situada em faixa de fronteira.
Forma de comprovação
Não se aplica

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

29. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 15 do RSR e nos Anexos X, XI e XII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for celebrado o contrato de permissão[3].

Das minutas de Decreto e de Exposição de Motivos
30. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República editar o Decreto de outorga a ser submetido à deliberação do Congresso Nacional (art. 6º, § 1º, do RSR). Nos termos do art. 149 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, deve constar do ato de outorga: (i) o nome e o CNPJ da pessoa jurídica outorgada; (ii) o serviço a ser prestado; (iii) a Instituição de Educação Superior (IES) responsável pela execução do serviço e sua mantenedora, se for o caso; (iv) a localidade de prestação do serviço e o canal; e (v) as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.

31. A minuta de Decreto de outorga (SEI-11265675) contém todas as informações mínimas necessárias. Além disso, a minuta de Exposição de Motivos (SEI-11265677) para o encaminhamento da minuta de Decreto à Presidência da República também é adequada aos fins a que se destina. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

32. Ante o exposto, concluo que não há óbice jurídico à edição de Decreto de outorga em favor da entidade interessada, observadas as orientações deste Parecer, especialmente a constante do item 29.

33. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

34. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, edite o Decreto de outorga, caso em que o ato deverá ser submetido à deliberação do Congresso Nacional.

35. Ressalvo ainda que a outorga de radiodifusão de que se trata somente se aperfeiçoará após a celebração do contrato de concessão.

36. A Coordenação de Apoio Administrativo deve providenciar o espelhamento no Sapiens do processo principal da seleção pública (NUP: 53900.056060/2015-94).

37. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior. Brasília, 1º de abril de 2024.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o
fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900010672201611 e da chave de acesso

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

6b264bd9

Notas
1. ^ A outorga de radiodifusão só se aperfeiçoa com a celebração do contrato de permissão ou de concessão, conforme o caso. Nesse sentido, vide os §§ 38 a 43 do PARECER n. 00116/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.040055/2015-60).
2. ^ No caso de associações ou fundações, é possível admitir como "documento equivalente" para os fins do inciso VI do art. 99 da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023: (i) certidão do cartório de registro de pessoas jurídicas que informe quais são os atuais administradores da entidade e respectivo mandato acompanhada de cópia registrada do estatuto social da entidade; (ii) cópia da ata de eleição dos administradores da entidade acompanhada de cópia do estatuto social registrados no cartório competente; ou (iii) certidão de inteiro teor do cartório de registro de pessoas jurídicas que acompanhe esses mesmos documentos (ata de eleição de administradores e estatuto social). Vide o DESPACHO n. 02154/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53500.077990/2021-32).
3. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1434727558 e chave de acesso 6b264bd9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-04-2024 17:05. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00572/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.010672/2016-11
INTERESSADO: Fundação Cultural Luis Paula Nunes
ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Finalidade educativa. Outorga.

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00172/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. Davi Pereira Alves, Procurador Federal e Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos , referente ao deferimento do pedido de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cascável/CE.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 22047/2023/SEI- MCOM, manifestou-se de forma favorável ao deferimento da permissão para a entidade Fundação Cultural Luís Paula Nunes, explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens,

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cascável/CE.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00172/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 29 do citado PARECER, não existe óbice jurídico para a emissão de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223 e ss. da Constituição Federal; da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 13 e ss, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; do art. 6º e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações posteriores; e da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023.

5. Em relação à orientação apresentada no item 29 do mencionado PARECER, tem-se que a SECOE deve atentar para a referida recomendação, sem prejuízo na continuidade da tramitação do deferimento da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

6. Deste modo, tem-se que não existe impedimento jurídico para outorgar permissão à entidade Fundação Cultural Luís Paula Nunes, com o objetivo de executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cascável/CE.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da emissão da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.
Brasília, 01 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900010672201611 e da chave de acesso 6b264bd9

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1455119228 e chave de acesso 6b264bd9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-04-2024 08:50. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 00587/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.010672/2016-11
INTERESSADA: Fundação Cultural Luis Paula Nunes
ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Finalidade educativa. Outorga.

Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 00572/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00172/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Restituam-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
Brasília, 03 de abril de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900010672201611 e da chave de acesso 6b264bd9

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1456868010 e chave de acesso 6b264bd9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-04-2024 09:34. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 16876/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.010672/2016-11.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 17/05/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11532807** e o código CRC **563DB826**.

Referência: Processo nº 53900.010672/2016-11 Documento nº 11532807

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

EM nº 00428/2024 MCOM

Brasília, 16 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.010672/2016-11, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cascavel, estado do Ceará, por meio do canal 16E, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, por intermédio do Edital nº 107/2023/SEI-MCOM, de 16 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2023.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 94/2015/SEI-MC, de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga por meio da Nota Técnica nº 22047/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 172/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

Outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cascavel, estado do Ceará.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição; art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962; e art. 6º, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.010672/2016-11, apenso/relacionado ao Processo Administrativo nº 53900.056060/2015-94,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cascavel, estado do Ceará, por meio do canal 16E.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela concessionária serão objeto do contrato de concessão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00172/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.010672/2016-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES
ASSUNTOS: Radiodifusão de sons e imagens. TV educativa. Decreto de outorga.

> EMENTA: RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. SELEÇÃO PÚBLICA. DECRETO DE OUTORGA. POSSIBILIDADE.
> I – A outorga de radiodifusão com fins exclusivamente educativos não exige prévia licitação. Mas requer a realização de processo de seleção na forma da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.
> II – Após a homologação do procedimento de seleção, compete ao Presidente da República editar o Decreto de outorga a ser submetido à deliberação do Congresso Nacional para posterior celebração do contrato de concessão. III – Pela ausência de óbices jurídicos à edição do Decreto de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cascavel/CE, por meio do canal 16E, que foi objeto do Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2015.

2. Por meio do Ofício interno nº 45505/2023/MCOM (SEI-11287539), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE solicitou análise e manifestação desta Consultoria Jurídica a respeito da publicação de Decreto de outorga em favor da Fundação Cultural Luís Paula Nunes, inscrita no CNPJ sob o nº 04.964.024/0001-11.

3. O processo de seleção (NUP: 53900.056060/2015-94) foi homologado por meio do Edital nº 107/2023/SEI- MCOM (SEI-11265709), publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2023, que divulgou o resultado do certame e adjudicou o respectivo objeto à referida entidade vencedora.

4. Por meio do Checklist (SEI-11265645) foi realizada a análise documental dos requisitos necessários para a edição do Decreto de outorga. Na Nota Técnica nº 22047/2023/SEI-MCOM (SEI-11265679), a SECOE concluiu que foram preenchidos todos os requisitos para a edição de Decreto de outorga em favor da entidade declarada como vencedora do certame.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

5. A localidade em que será prestado o serviço não está localizada em faixa de fronteira.

6. Constam do processo minutas de Decreto Presidencial (SEI-11265675) e de Exposição de Motivos (SEI-11265677) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

7. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

8. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico- administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

9. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a formalização do Decreto de outorga de TV educativa

10. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da Constituição, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea “d”, do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

11. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). O § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

12. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

13. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à “divulgação de programas educacionais, mediante

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as TVs educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

14. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967). Com exceção das pessoas de direito público, as demais entidades interessadas devem possuir, entre as finalidades institucionais previstas nos respectivos atos constitutivos ou estatuto, a de executar serviços de radiodifusão (art. 136, § 3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

15. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior (IES), é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma IES credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico, independentemente de sua denominação, que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

16. Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Porém, o art. 133 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exige que as outorgas de concessão ou permissão de radiodifusão educativa sejam precedidas de procedimento de seleção.

17. O Ministério das Comunicações deve dar publicidade ao procedimento de seleção pública por meio da publicação de extrato do respectivo edital, cujo inteiro teor deve ser divulgado no sítio eletrônico desta Pasta na Internet (art. 135 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

18. As entidades interessadas em participar da seleção devem apresentar requerimento de outorga juntamente com todos os documentos necessários para a sua habilitação no prazo estipulado no edital (art. 138 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). No caso de instituição de educação superior que esteja sob a condição de "mantida", o requerimento deve ser apresentado em conjunto com sua mantenedora (art. 137 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). A documentação que deve ser apresentada, conforme a natureza da pessoa jurídica interessada, está descrita nos Anexo X, XI e XII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

19. Encerrada a fase de inscrição, o Ministério das Comunicações deve proceder a classificação das interessadas conforme a ordem de preferência estabelecida no art. 140 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023. Em seguida, o Ministério das Comunicações deve verificar se a entidade classificada em primeiro lugar preenche todos os requisitos para habilitação (art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). Deverá ser inabilitada a entidade que: (i) deixe de apresentar a documentação exigida ou a apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as regras do edital; (ii) deixe de cumprir outras exigências do edital; (iii) possua outorga de radiodifusão para o mesmo tipo de serviço na mesma localidade; (iv) promova a alienação da IES mantida durante o procedimento de seleção; ou (v) exceda ou venha a exceder os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 (art.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

143 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). Em caso de inabilitação, o Ministério das Comunicações deve examinar a documentação das demais entidades conforme a ordem de classificação (art. 144 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

20. Após encerrada a fase de recursos, o Secretário de Comunicação Social Eletrônica deve homologar o resultado definitivo da seleção em ato que deverá ser publicado no Diário Oficial da União, em que constará a decisão a eventuais recursos que tenham sido apresentados (art. 147 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

21. Caso se trate de localidade em faixa de fronteira, o Ministério das Comunicações deve solicitar o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN), conforme previsto na Lei nº 6.634, de 1979, e no Decreto nº 85.064, de 1980 (art. 148 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).
22. Concluído o processo de seleção, compete ao Presidente da República editar o Decreto de outorga [1] do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins educativos (art. 6º, § 1º, do RSR) para que seja submetida à deliberação do Congresso Nacional (art. 223, § 1º, da Constituição). Em caso de deliberação favorável do Poder Legislativo e desde que preenchidos os requisitos necessários, deverá ser firmado o contrato de concessão para a outorga do serviço (art. 31-A, § 11, do RSR).

Do atendimento aos requisitos para a edição do Decreto de outorga
23. Por meio do Edital nº 107/2023/SEI-MCOM (SEI-11265709), publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2023, foi divulgado o resultado da seleção pública, havendo sido declarada como vencedora da Fundação Cultural Luís Paula Nunes, inscrita no CNPJ sob o nº 04.964.024/0001-11. Trata-se de fundação privada.

24. Conforme se verifica do art. 2º do estatuto da entidade interessada (SEI-9963013), entre as suas finalidades institucionais consta a execução de serviços de radiodifusão. Portanto, está atendida a exigência que consta do § 3º art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

25. A pessoa jurídica interessada é uma fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de acordo de cooperação técnica firmado com Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) , instituição de educação superior credenciada pelo MEC (SEI-9963013), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

26. De acordo com a documentação analisada por meio do Checklist (SEI-11265645), todos os administradores da interessada são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

27. Em sua Nota Técnica, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, o que fez nos seguintes termos:

> Nota Técnica nº 22047/2023/SEI-MCOM (SEI-11265679)
> 10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 16 de novembro de 2023 (SEI nº 11265641).

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

> 11. A entidade não possui outorga. Além de ter o objeto adjudicado nesta localidade de Cascavel/CE, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Itaiçaba/CE (GTVD); Beberibe/CE (FME) e Iracema/CE (FME). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 11265645 e 11265641).
> 12 Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

28. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua Nota Técnica e no Checklist por ela realizado que a documentação apresentada pela interessada está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito
(I) Requerimento de outorga corretamente preenchido.
Base normativa
Art. 15, § 1º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023
Forma de comprovação
Atendido (SEI-9963013)

Requisito
II) Cópia do ato constitutivo da entidade e suas alterações com registro no órgão competente. Obs.: No caso de IES que esteja sob a condição de mantida, deve ser apresentado o ato constitutivo da mantenedora e da IES mantida
Base normativa
Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.
Obs.: Não se aplica para pessoas jurídicas de direito público (constituídas por lei).
Forma de comprovação
Atendido (SEI-9963013)

Requisito
(III) Cópia do ato de nomeação ou eleição dos dirigentes da interessada.
Obs.: No caso de IES que esteja sob a condição de mantida, deve ser apresentado o ato de nomeação da mantenedora e da IES mantida.
Base normativa
Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.
Forma de comprovação
Atendido (SEI-9963013)

Requisito
(IV) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente[2].
Base normativa
Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.
Obs.: Não se aplica para pessoas jurídicas de direito público (constituídas por lei).
Forma de comprovação
Atendido (SEI-9963013)

Requisito
(V) Declaração de que trata o § 2º do art. 15 do RSR.
Base normativa
Art. 15, § 2º, do RSR

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Forma de comprovação
A declaração consta do requerimento de outorga (SEI- 9963013)

Requisito
(VI) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis ou, quando a entidade não houver completado um exercício fiscal, balanço de abertura.
Base normativa
Art. 15, § 4º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.
Obs.: Não se aplica para pessoas jurídicas de direito público (constituídas por lei).
Forma de comprovação
Não se aplica

Requisito
(VIII) Prova de inscrição no CNPJ
Base normativa
Art. 15, § 7º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.
Forma de comprovação
Atendido (SEI-11265641)

Requisito
(IX) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal
Base normativa
Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.
Forma de comprovação
Atendido (SEI-11265641) Validade: 14/05/2024

Requisito
(X) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual/distrital da sede da pessoa jurídica
Base normativa
Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.
Forma de comprovação
Atendido (SEI-11265641) Validade: 17/12/2023

Requisito
(XI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica
Base normativa
Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.
Obs.: Não se aplica quando se tratar de entidade sediada no Distrito Federal.
Forma de comprovação
Atendido (SEI-11265641) Validade: 16/01/2024

Requisito
(XII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel
Base normativa
Art. 15, § 7º, III, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.
Obs.: Não se aplica caso se trate de entidade que não seja executante de serviço de radiodifusão.
Forma de comprovação
Não se aplica

Requisito
(XIII) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS
Base normativa

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Art. 15, § 7º, IV, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.
Forma de comprovação
Atendido (SEI-11265641) Validade: 15/12/2023

Requisito
(XIV) Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
Base normativa
Art. 15, § 7º, V, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.
Forma de comprovação
Atendido (SEI-11265641) Validade: 14/05/2024

Requisito
(XV) Relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.
Base normativa
Art. 138, § 3º, c/c Anexo XI "n" da PRT Consolidação nº 1, de 2023.
Obs.: Aplica-se apenas se a interessada for sociedade por ações.
Forma de comprovação
Não se aplica

Requisito
(XVI) Apresentação de cópia de documento de identificação capaz de comprovar a nacionalidade dos administradores da entidade interessada e dos respectivos sócios.
Base normativa
Art. 15, § 3º, do RSR, e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.
Obs.: Não se aplica a pessoas jurídicas de direito público.
Obs.: A exigência de apresentação de documentos de identificação dos sócios não se aplica a fundações ou associações.
Forma de comprovação
Atendido (SEI-9963013)
Requisito
(XVII) Convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo
Base normativa
Art. 138, § 4º, c/c Anexo XII "d" da PRT Consolidação nº 1, de 2023.
Obs.: Aplica-se apenas em caso de fundação privada que não seja IES.
Forma de comprovação
Atendido (SEI-9963013)

Requisito
(XVIII) Cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado
Base normativa
Art. 138, § 4º, c/c Anexo XII "d" da PRT Consolidação nº 1, de 2023.
Obs.: Aplica-se apenas em caso de fundação privada que não seja IES.
Forma de comprovação
Atendido (SEI-9963013)

Requisito
(XIX) Assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN).
Base normativa
Art. 2º, I, da Lei nº 6.634, de 1979, e art. 149 da PRT Consolidação nº1, de 2023.
Obs.: Aplica-se apenas no caso de localidade situada em faixa de fronteira.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Forma de comprovação
Não se aplica

29. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 15 do RSR e nos Anexos X, XI e XII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for celebrado o contrato de permissão[3].

Das minutas de Decreto e de Exposição de Motivos
30. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República editar o Decreto de outorga a ser submetido à deliberação do Congresso Nacional (art. 6º, § 1º, do RSR). Nos termos do art. 149 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, deve constar do ato de outorga: (i) o nome e o CNPJ da pessoa jurídica outorgada; (ii) o serviço a ser prestado; (iii) a Instituição de Educação Superior (IES) responsável pela execução do serviço e sua mantenedora, se for o caso; (iv) a localidade de prestação do serviço e o canal; e (v) as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.

31. A minuta de Decreto de outorga (SEI-11265675) contém todas as informações mínimas necessárias. Além disso, a minuta de Exposição de Motivos (SEI-11265677) para o encaminhamento da minuta de Decreto à Presidência da República também é adequada aos fins a que se destina. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

32. Ante o exposto, concluo que não há óbice jurídico à edição de Decreto de outorga em favor da entidade interessada, observadas as orientações deste Parecer, especialmente a constante do item 29.

33. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

34. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, edite o Decreto de outorga, caso em que o ato deverá ser submetido à deliberação do Congresso Nacional.

35. Ressalvo ainda que a outorga de radiodifusão de que se trata somente se aperfeiçoará após a celebração do contrato de concessão.

36. A Coordenação de Apoio Administrativo deve providenciar o espelhamento no Sapiens do processo principal da seleção pública (NUP: 53900.056060/2015-94).

37. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior. Brasília, 1º de abril de 2024.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos
CONJUR-MCOM

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o
fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900010672201611 e da chave de acesso 6b264bd9

Notas
1. ^ A outorga de radiodifusão só se aperfeiçoa com a celebração do contrato de permissão ou de concessão, conforme o caso. Nesse sentido, vide os §§ 38 a 43 do PARECER n. 00116/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.040055/2015-60).
2. ^ No caso de associações ou fundações, é possível admitir como "documento equivalente" para os fins do inciso VI do art. 99 da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023: (i) certidão do cartório de registro de pessoas jurídicas que informe quais são os atuais administradores da entidade e respectivo mandato acompanhada de cópia registrada do estatuto social da entidade; (ii) cópia da ata de eleição dos administradores da entidade acompanhada de cópia do estatuto social registrados no cartório competente; ou (iii) certidão de inteiro teor do cartório de registro de pessoas jurídicas que acompanhe esses mesmos documentos (ata de eleição de administradores e estatuto social). Vide o DESPACHO n. 02154/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53500.077990/2021-32).
3. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1434727558 e chave de acesso 6b264bd9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-04-2024 17:05. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00572/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.010672/2016-11
INTERESSADO: Fundação Cultural Luis Paula Nunes
ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Finalidade educativa. Outorga.

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00172/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. Davi Pereira Alves, Procurador Federal e Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos , referente ao deferimento do pedido de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cascável/CE.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 22047/2023/SEI- MCOM, manifestou-se de forma favorável ao deferimento da permissão para a entidade Fundação Cultural Luís Paula Nunes, explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cascável/CE.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00172/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 29 do citado PARECER, não existe óbice jurídico para a emissão de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223 e ss. da Constituição Federal; da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 13 e ss, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; do art. 6º e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações posteriores; e da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023.

5. Em relação à orientação apresentada no item 29 do mencionado PARECER, tem-se que a SECOE deve atentar para a referida recomendação, sem prejuízo na continuidade da tramitação do deferimento da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

6. Deste modo, tem-se que não existe impedimento jurídico para outorgar permissão à entidade Fundação Cultural Luís Paula Nunes, com o objetivo de executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cascável/CE.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da emissão da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.
Brasília, 01 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900010672201611 e da chave de acesso 6b264bd9

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1455119228 e chave de acesso 6b264bd9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-04-2024 08:50. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 00587/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.010672/2016-11
INTERESSADA: Fundação Cultural Luis Paula Nunes
ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Finalidade educativa. Outorga.

Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 00572/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00172/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Restituam-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
Brasília, 03 de abril de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900010672201611 e da chave de acesso 6b264bd9

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1456868010 e chave de acesso 6b264bd9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-04-2024 09:34. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 22047/2023/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.010672/2016-11 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.056060/2015-94.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Fase de envio à Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11 , vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 22 de dezembro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Cascavel/CE**, por meio do canal 16E, segundo o Edital nº 107/2023/SEI-MCOM, de 16 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2023 (SEI nº 11265709, p.15).

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na consolidação da Nota Técnica nº 512/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11265709) e na Nota Técnica nº 15442/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11265709), houve publicação de Edital de Resultado, sagrando-se vencedora a FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES - Edital nº 107/2023/SEI-MCOM, de 16 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2023 (SEI nº 11265709, p.15).

3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 11265645). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Edital nº 04/2022, publicado em 02 de fevereiro de 2022.

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 2º), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme petição: SEI nº 9963013, pág. 54.

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 9963013, págs. 39-42). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 2 de junho de 2023), conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 11265645).

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos SEI nº 11265645 e 11265641.

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira e fiscal, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2/2023).

9. Informa-se que o convênio apresentado (SEI nº 9963013, págs. 23-28) foi firmado com uma única IES (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e garante o fornecimento de suporte pedagógico/educacional e técnico (conforme explícito na cláusula primeira) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. Consta também dos autos (SEI nº 11265641, p.18), o comprovante de credenciamento da Faculdade no MEC, bem como a comprovação de que o assinante do convênio é o representante da IES (SEI nº 9963013, págs. 30-34).

10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 16 de novembro de 2023 (SEI nº 11265641).

11. A entidade não possui outorga. Além de ter o objeto adjudicado nesta localidade de Cascavel/CE, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Itaiçaba/CE (GTVD); Beberibe/CE (FME) e Iracema/CE (FME). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 11265645 e 11265641).

12 Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

13. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

> I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - o serviço a ser prestado;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - a área da prestação do serviço; e(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> **§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo**

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

14. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação de Portaria (no caso de permissões) ou de Decreto Presidencial (no caso de concessões), quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.

15. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos à Presidência da República, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das concessões de serviços de radiodifusão em sons e imagens, nos termos do §1º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Decreto Presidencial e Exposição de Motivos com Parecer de Mérito (links das Minutas anexos), para que:

a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e

c) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 12/12/2023, às 15:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/12/2023, às 15:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 12/12/2023, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11265679** e o código CRC **2D053638**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 11265645
Minuta de Decreto (SEI nº 11265675).
Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 11265677).
Minuta de Parecer de Mérito (SEI nº 11265678).

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cascavel, estado do Ceará, por meio do canal 16E.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento do Decreto Presidencial de outorga da concessão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do § 2º, do art. 31 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11.
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.
5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: **a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e** **b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.** Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição: Não há.
7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência): Não se aplica.
8. Síntese do Parecer Jurídico: Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00172/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.010672/2016-11

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

ASSUNTOS: Radiodifusão de sons e imagens. TV educativa. Decreto de outorga.

EMENTA: RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. SELEÇÃO PÚBLICA. DECRETO DE OUTORGA. POSSIBILIDADE.

I – A outorga de radiodifusão com fins exclusivamente educativos não exige prévia licitação. Mas requer a realização de processo de seleção na forma da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

II – Após a homologação do procedimento de seleção, compete ao Presidente da República editar o Decreto de outorga a ser submetido à deliberação do Congresso Nacional para posterior celebração do contrato de concessão. III – Pela ausência de óbices jurídicos à edição do Decreto de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cascavel/CE, por meio do canal 16E, que foi objeto do Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2015.

2. Por meio do Ofício interno nº 45505/2023/MCOM (SEI-11287539), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE solicitou análise e manifestação desta Consultoria

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Jurídica a respeito da publicação de Decreto de outorga em favor da Fundação Cultural Luís Paula Nunes, inscrita no CNPJ sob o nº 04.964.024/0001-11.

3. O processo de seleção (NUP: 53900.056060/2015-94) foi homologado por meio do Edital nº 107/2023/SEI- MCOM (SEI-11265709), publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2023, que divulgou o resultado do certame e adjudicou o respectivo objeto à referida entidade vencedora.

4. Por meio do Checklist (SEI-11265645) foi realizada a análise documental dos requisitos necessários para a edição do Decreto de outorga. Na Nota Técnica nº 22047/2023/SEI-MCOM (SEI-11265679), a SECOE concluiu que foram preenchidos todos os requisitos para a edição de Decreto de outorga em favor da entidade declarada como vencedora do certame.

5. A localidade em que será prestado o serviço não está localizada em faixa de fronteira.

6. Constam do processo minutas de Decreto Presidencial (SEI-11265675) e de Exposição de Motivos (SEI-11265677) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

7. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

8. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico- administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

9. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

III - FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a formalização do Decreto de outorga de TV educativa

10. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da Constituição, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea “d”, do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

11. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). O § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

12. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

13. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à “divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates” sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as TVs educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

14. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967). Com exceção das pessoas de direito público, as demais entidades interessadas devem possuir, entre as finalidades institucionais previstas nos respectivos atos constitutivos ou estatuto, a de executar serviços de radiodifusão (art. 136, § 3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

15. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior (IES), é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma IES credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico, independentemente de sua denominação, que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

16. Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Porém, o art. 133 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exige que as outorgas de concessão ou permissão de radiodifusão educativa sejam precedidas de procedimento de seleção.

17. O Ministério das Comunicações deve dar publicidade ao procedimento de seleção pública por meio da publicação de extrato do respectivo edital, cujo inteiro teor deve ser divulgado no sítio eletrônico desta Pasta na Internet (art. 135 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

18. As entidades interessadas em participar da seleção devem apresentar requerimento de outorga juntamente com todos os documentos necessários para a sua habilitação no prazo estipulado no edital (art. 138 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). No caso de instituição de educação superior que esteja sob a condição de "mantida", o requerimento deve ser apresentado em conjunto com sua mantenedora (art. 137 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). A documentação que deve ser apresentada, conforme a natureza da pessoa jurídica interessada, está descrita nos Anexo X, XI e XII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

19. Encerrada a fase de inscrição, o Ministério das Comunicações deve proceder a classificação das interessadas conforme a ordem de preferência estabelecida no art. 140 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023. Em seguida, o Ministério das Comunicações deve verificar se a entidade classificada em primeiro lugar preenche todos os requisitos para habilitação (art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Deverá ser inabilitada a entidade que: (i) deixe de apresentar a documentação exigida ou a apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as regras do edital; (ii) deixe de cumprir outras exigências do edital; (iii) possua outorga de radiodifusão para o mesmo tipo de serviço na mesma localidade; (iv) promova a alienação da IES mantida durante o procedimento de seleção; ou (v) exceda ou venha a exceder os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 (art. 143 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). Em caso de inabilitação, o Ministério das Comunicações deve examinar a documentação das demais entidades conforme a ordem de classificação (art. 144 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

20. Após encerrada a fase de recursos, o Secretário de Comunicação Social Eletrônica deve homologar o resultado definitivo da seleção em ato que deverá ser publicado no Diário Oficial da União, em que constará a decisão a eventuais recursos que tenham sido apresentados (art. 147 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

21. Caso se trate de localidade em faixa de fronteira, o Ministério das Comunicações deve solicitar o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN), conforme previsto na Lei nº 6.634, de 1979, e no Decreto nº 85.064, de 1980 (art. 148 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

22. Concluído o processo de seleção, compete ao Presidente da República editar o Decreto de outorga [1] do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins educativos (art. 6º, § 1º, do RSR) para que seja submetida à deliberação do Congresso Nacional (art. 223, § 1º, da Constituição). Em caso de deliberação favorável do Poder Legislativo e desde que preenchidos os requisitos necessários, deverá ser firmado o contrato de concessão para a outorga do serviço (art. 31-A, § 11, do RSR).

Do atendimento aos requisitos para a edição do Decreto de outorga

23. Por meio do Edital nº 107/2023/SEI-MCOM (SEI-11265709), publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2023, foi divulgado o resultado da seleção pública, havendo sido declarada como vencedora da Fundação Cultural Luís Paula Nunes, inscrita no CNPJ sob o nº 04.964.024/0001-11. Trata-se de fundação privada.

24. Conforme se verifica do art. 2º do estatuto da entidade interessada (SEI-9963013), entre as suas finalidades institucionais consta a execução de serviços de radiodifusão. Portanto, está atendida a exigência que consta do § 3º art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

25. A pessoa jurídica interessada é uma fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de acordo de cooperação técnica firmado com Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) , instituição de educação superior credenciada

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

pelo MEC (SEI-9963013), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

26. De acordo com a documentação analisada por meio do Checklist (SEI-11265645), todos os administradores da interessada são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

27. Em sua Nota Técnica, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, o que fez nos seguintes termos:

Nota Técnica nº 22047/2023/SEI-MCOM (SEI-11265679)

10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 16 de novembro de 2023 (SEI nº 11265641).

11. A entidade não possui outorga. Além de ter o objeto adjudicado nesta localidade de Cascavel/CE, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Itaiçaba/CE (GTVD); Beberibe/CE (FME) e Iracema/CE (FME). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 11265645 e 11265641).

12 Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

28. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua Nota Técnica e no Checklist por ela realizado que a documentação apresentada pela interessada está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito

(I) Requerimento de outorga corretamente preenchido.

Base normativa

Art. 15, § 1º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023

Forma de comprovação

Atendido (SEI-9963013)

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Requisito

II) Cópia do ato constitutivo da entidade e suas alterações com registro no órgão competente.
Obs.: No caso de IES que esteja sob a condição de mantida, deve ser apresentado o ato constitutivo da mantenedora e da IES mantida

Base normativa

Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

Obs.: Não se aplica para pessoas jurídicas de direito público (constituídas por lei).

Forma de comprovação

Atendido (SEI-9963013)

Requisito

(III) Cópia do ato de nomeação ou eleição dos dirigentes da interessada.

Obs.: No caso de IES que esteja sob a condição de mantida, deve ser apresentado o ato de nomeação da mantenedora e da IES mantida.

Base normativa

Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

Forma de comprovação

Atendido (SEI-9963013)

Requisito

(IV) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente[2].

Base normativa

Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

Obs.: Não se aplica para pessoas jurídicas de direito público (constituídas por lei).

Forma de comprovação

Atendido (SEI-9963013)

Requisito

(V) Declaração de que trata o § 2º do art. 15 do RSR.

Base normativa

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Art. 15, § 2º, do RSR

Forma de comprovação

A declaração consta do requerimento de outorga (SEI- 9963013)

Requisito

(VI) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis ou, quando a entidade não houver completado um exercício fiscal, balanço de abertura.

Base normativa

Art. 15, § 4º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

Obs.: Não se aplica para pessoas jurídicas de direito público (constituídas por lei).

Forma de comprovação

Não se aplica

Requisito

(VIII) Prova de inscrição no CNPJ

Base normativa

Art. 15, § 7º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

Forma de comprovação

Atendido (SEI-11265641)

Requisito

(IX) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal

Base normativa

Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

Forma de comprovação

Atendido (SEI-11265641) Validade: 14/05/2024

Requisito

(X) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual/distrital da sede da pessoa jurídica

Base normativa

Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Forma de comprovação

Atendido (SEI-11265641) Validade: 17/12/2023

Requisito

(XI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica

Base normativa

Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

Obs.: Não se aplica quando se tratar de entidade sediada no Distrito Federal.

Forma de comprovação

Atendido (SEI-11265641) Validade: 16/01/2024

Requisito

(XII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel

Base normativa

Art. 15, § 7º, III, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

Obs.: Não se aplica caso se trate de entidade que não seja executante de serviço de radiodifusão.

Forma de comprovação

Não se aplica

Requisito

(XIII) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

Base normativa

Art. 15, § 7º, IV, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

Forma de comprovação

Atendido (SEI-11265641) Validade: 15/12/2023

Requisito

(XIV) Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

Base normativa

Art. 15, § 7º, V, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Forma de comprovação

Atendido (SEI-11265641) Validade: 14/05/2024

Requisito

(XV) Relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.

Base normativa

Art. 138, § 3º, c/c Anexo XI “n” da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

Obs.: Aplica-se apenas se a interessada for sociedade por ações.

Forma de comprovação

Não se aplica

Requisito

(XVI) Apresentação de cópia de documento de identificação capaz de comprovar a nacionalidade dos administradores da entidade interessada e dos respectivos sócios.

Base normativa

Art. 15, § 3º, do RSR, e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

Obs.: Não se aplica a pessoas jurídicas de direito público.

Obs.: A exigência de apresentação de documentos de identificação dos sócios não se aplica a fundações ou associações.

Forma de comprovação

Atendido (SEI-9963013)

Requisito

(XVII) Convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo

Base normativa

Art. 138, § 4º, c/c Anexo XII “d” da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

Obs.: Aplica-se apenas em caso de fundação privada que não seja IES.

Forma de comprovação

Atendido (SEI-9963013)

Requisito

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

(XVIII) Cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado

Base normativa

Art. 138, § 4º, c/c Anexo XII “d” da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

Obs.: Aplica-se apenas em caso de fundação privada que não seja IES.

Forma de comprovação

Atendido (SEI-9963013)

Requisito

(XIX) Assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN).

Base normativa

Art. 2º, I, da Lei nº 6.634, de 1979, e art. 149 da PRT Consolidação nº1, de 2023.

Obs.: Aplica-se apenas no caso de localidade situada em faixa de fronteira.

Forma de comprovação

Não se aplica

29. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 15 do RSR e nos Anexos X, XI e XII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for celebrado o contrato de permissão[3].

Das minutas de Decreto e de Exposição de Motivos

30. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República editar o Decreto de outorga a ser submetido à deliberação do Congresso Nacional (art. 6º, § 1º, do RSR). Nos termos do art. 149 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, deve constar do ato de outorga: (i) o nome e o CNPJ da pessoa jurídica outorgada; (ii) o serviço a ser prestado; (iii) a Instituição de Educação Superior (IES) responsável pela execução do serviço e sua mantenedora, se for o caso; (iv) a localidade de prestação do serviço e o canal; e (v) as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.

31. A minuta de Decreto de outorga (SEI-11265675) contém todas as informações mínimas necessárias. Além disso, a minuta de Exposição de Motivos (SEI-11265677) para o

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

encaminhamento da minuta de Decreto à Presidência da República também é adequada aos fins a que se destina. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

32. Ante o exposto, concluo que não há óbice jurídico à edição de Decreto de outorga em favor da entidade interessada, observadas as orientações deste Parecer, especialmente a constante do item 29.

33. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

34. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, edite o Decreto de outorga, caso em que o ato deverá ser submetido à deliberação do Congresso Nacional.

35. Ressalvo ainda que a outorga de radiodifusão de que se trata somente se aperfeiçoará após a celebração do contrato de concessão.

36. A Coordenação de Apoio Administrativo deve providenciar o espelhamento no Sapiens do processo principal da seleção pública (NUP: 53900.056060/2015-94).

37. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior. Brasília, 1º de abril de 2024.

DAVI PEREIRA ALVES

Procurador Federal

Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos

CONJUR-MCOM

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o

fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900010672201611 e da chave de acesso 6b264bd9

Notas

1. ^ A outorga de radiodifusão só se aperfeiçoa com a celebração do contrato de permissão ou de concessão, conforme o caso. Nesse sentido, vide os §§ 38 a 43 do PARECER n. 00116/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.040055/2015-60).

2. ^ No caso de associações ou fundações, é possível admitir como "documento equivalente" para os fins do inciso VI do art. 99 da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023: (i) certidão do cartório de registro de pessoas jurídicas que informe quais são os atuais administradores da entidade e respectivo mandato acompanhada de cópia registrada do estatuto social da entidade; (ii) cópia da ata de eleição dos administradores da entidade acompanhada de cópia do estatuto social registrados no cartório competente; ou (iii) certidão de inteiro teor do cartório de registro de pessoas jurídicas que acompanhe esses mesmos documentos (ata de eleição de administradores e estatuto social). Vide o DESPACHO n. 02154/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53500.077990/2021-32).

3. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1434727558 e chave de acesso 6b264bd9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-04-2024 17:05. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00572/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.010672/2016-11

INTERESSADO: Fundação Cultural Luis Paula Nunes

ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Finalidade educativa. Outorga.

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00172/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. Davi Pereira Alves, Procurador Federal e Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos , referente ao deferimento do pedido de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cascável/CE.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 22047/2023/SEI- MCOM, manifestou-se de forma favorável ao deferimento da permissão para a entidade Fundação Cultural Luís Paula Nunes, explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cascável/CE.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00172/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 29 do citado PARECER, não existe óbice jurídico para a emissão de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223 e ss. da Constituição Federal; da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 13 e ss, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; do art. 6º e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações posteriores; e da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023.

5. Em relação à orientação apresentada no item 29 do mencionado PARECER, tem-se que a SECOE deve atentar para a referida recomendação, sem prejuízo na continuidade da tramitação do deferimento da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

6. Deste modo, tem-se que não existe impedimento jurídico para outorgar permissão à entidade Fundação Cultural Luís Paula Nunes, com o objetivo de executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cascável/CE.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da emissão da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 01 de abril de 2024.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900010672201611 e da chave de acesso 6b264bd9

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1455119228 e chave de acesso 6b264bd9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais:

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-04-2024 08:50. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 00587/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.010672/2016-11

INTERESSADA: Fundação Cultural Luis Paula Nunes

ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Finalidade educativa. Outorga.

Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 00572/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n.

00172/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Restituam-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

Brasília, 03 de abril de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900010672201611 e da chave de acesso 6b264bd9

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1456868010 e chave de acesso 6b264bd9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-04-2024 09:34. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 21 de maio de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cascavel, estado do Ceará, por meio do canal 16E, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, por intermédio do Edital nº 107/2023/SEI-MCOM, de 16 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2023.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 428 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 21/05/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5760541** e o código CRC **0691E2BE** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 51/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 53900.010672/2016-11.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00428/2024 MCOM, de 16 de Maio de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que outorga concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Cascavel/CE.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00428/2024 MCOM (5760426), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.010672/2016-11, acompanhada da minuta de Decreto, que outorga da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital[1], com fins exclusivamente educativos, pelo prazo de quinze anos, para a FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, inscrita no CNPJ nº 04.964.024/0001-11, por intermédio do Edital nº 107/2023/SEI-MCOM, de 16 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2023, no município de Cascavel, estado do Ceará, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, por meio do canal 16E, de acordo com o disposto no § 2º do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE[4] detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.

3. Observa-se, ainda, que a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital com fins exclusivamente educativos que se destina à transmissão de programas educativos-culturais que atuam em conjunto com os sistemas de ensino pode ser outorgada às pessoas jurídicas de direito público interno, nos termos do art. 41 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, observando a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018[5].

4. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

> I - Parecer de Mérito I (5760531) – Nota Técnica nº 22047/2023/SEI-MCOM, de 12/12/2023, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM) que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
>
> II - Parecer Jurídico nº 00172/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (5760415), de 01/04/2024, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
>
> V - Lista de Verificação de Documentos - Outorga Televisão Educativa, de 09/04/2024 (5760418), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

II - ANÁLISE

5. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 48, I, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

6. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00428/2024 MCOM (5760426), o Decreto proposto está organizado em três artigos:

> Art. 1º Fica outorgada concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cascavel, estado do Ceará, por meio do canal 16E.
>
> Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.
>
> Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela concessionária serão objeto do contrato de concessão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.
>
> Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.
>
> Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

7. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Societário[5]; e

- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6].

8. Registra-se, no caso em tela, que os dados societários da entidade não estão registrados nos sistemas SIACCO e MOSAICO. No entanto, conforme consta no E-mail (5985012), datado de 08/08/2024, o MCOM informou que "a *ausência de registro nos sistemas MOSAICO e SIACCO não deve ser impeditivo para prosseguimento da outorga na Casa Civil, tendo em vista que é na fase Contratual que ocorre a formalização dos dados da entidade nos sistemas*". Ademais, ainda segundo o MCOM, como se *"trata-se de Serviço de radiodifusão de sons e imagens - TVE, que não tem publicação de portaria, a atualização do MOSAICO/SIACCO é feita somente após a publicação do Decreto Legislativo, porque no caso de TVE é o decreto que dá a outorga*". Conclui-se, portanto, que não há impedimento para a continuidade do processo.

9. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar oQuadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.964.024/0001-11
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAB GOMES ALVES
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **15/07/2024** às **10:43** (data e hora de Brasília).

10. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de outorga de concessão do canal, considerando que:

a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à outorga de concessão;

b) A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;

c) Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar; e

d) A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do instrumento de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

11. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

13. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[4] Conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[5] Dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

[6] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[7] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 09/08/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/08/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 09/08/2024, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5895484** e o código CRC **76F5651D** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Jefferson Milton Marinho

De: DEPUB - Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <depub@mcom.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 8 de agosto de 2024 10:50
Para: Jefferson Milton Marinho
Cc: secoe.ccivil
Assunto: RESP.: Processo nº 53900.010672/2016-11 - Ausência de registro no MOSAICO e SIACCO

Prezado,

Agradecemos o seu contato e ficamos felizes em poder ajudá-lo.

Sobre o Processo nº 53900.010672/2016-11, que trata de minuta de decreto que outorga concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Cascavel/CE, informamos que a ausência de registro nos sistemas MOSAICO e SIACCO não deve ser impeditivo para prosseguimento da outorga na Casa Civil, tendo em vista que é na fase Contratual que ocorre a formalização dos dados da entidade nos sistemas.

Como nesse caso trata-se de Serviço de radiodifusão de sons e imagens - TVE, que não tem publicação de portaria, a atualização do MOSAICO/SIACCO é feita somente após a publicação do Decreto Legislativo, porque no caso de TVE é o decreto que dá a outorga.

A atualização do MOSAICO/SIACCO é feita na fase contratual, que é quando a Consultoria Jurídica deste Ministério solicita para que verifiquemos a atualização da diretoria.

Nenhum dos processos que já foram enviados para Casa Civil tiveram o MOSAICO/SIACCO atualizados nesta fase.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 22 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 428/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Assistente Técnico(a)**, em 22/08/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6025825** e o código CRC **1F8AF515** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.010672/2016-11

Nota SAJ - Radiodifusão nº 4 / 2026 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES
EM nº:	0428/2024-MCOM
Assunto:	Outorga de TV Educativa. Decreto que outorga a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, na localidade de CASCAVEL/CE. Pela expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.
Processo nº:	53900.010672/2016-11

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da Exposição de Motivos n° **0428/2024-MCOM** (doc. SEI nº 5760525), com minuta de Decreto, cuja proposta é a outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos**, em favor de **FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES**, entidade inscrita no CNPJ sob nº 04.964.024/0001-11, na localidade de CASCAVEL/CE.

2. O procedimento de seleção foi tornado público por meio do EDITAL Nº 107/2023/SEI-MCOM, de 17 de novembro de 2023, que homologou o resultado final do certame. Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº 22047/2023/SEI-MCOM, conforme doc. SEI nº 5760531) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer nº 00172/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, conforme doc. SEI nº 5760539) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.

3. Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR apresentou Nota SAG nº 51/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR (doc. SEI nº 5895484), sem oposição à proposta.

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EDUCATIVOS

4. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social, prevendo, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal:

> *"Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.*
>
> *§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão."

5. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de ***radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos*** aquela radiodifusão de sons e imagens (TV aberta), destinada à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].

6. O serviço de radiodifusão de sons e imagens é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante **"concessão"** e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita. Nos termos da legislação, o prazo da outorga para serviços de radiodifusão de sons e imagens é de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º da Lei nº 4.117/1962 e art. 27 do Decreto nº 52.795/1963).

7. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa/cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. Assim, para atendimento da finalidade exclusivamente educativa do serviço, as outorgas desta modalidade não podem possuir caráter comercial ou fins lucrativos.

8. Aponta-se ainda que, para as emissoras educativas, o tempo destinado à emissão dos *"programas educativos-culturais"* será integral, entendendo-se como tais aqueles que [2]:

- respeitam os princípios e objetivos de ***(a)*** cooperação com processos educacionais e de formação crítica do cidadão; ***(b)*** exercício da cidadania e democracia, em especial mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates; ***(c)*** promoção a cultura nacional e regional, bem como a produção independente e a produção local; ***(d)*** respeito aos direitos humanos e valores éticos e sociais da pessoa e da família; e ***(e)*** não discriminação religiosa, político-partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;
- atuam conjuntamente com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, visando à educação básica e superior, à educação permanente e formação para o trabalho;
- abrangem atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional; e
- veiculam conteúdos de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva, desde que presentes em sua apresentação elementos instrutivos ou enfoques educativos-culturais.

9. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

10. Cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

III - ANÁLISE JURÍDICA

11. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, e com o Decreto n° 52.795/1963.

12. No que tange à competência, deverá ser publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério das Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto [3].

13. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de *radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos*, **a licitação é dispensável**, por força do §1º do artigo 13 do Decreto n° 52.795/1963.

14. Ao dispor sobre os limites à concentração da propriedade, ficam explícitos na lei que não poderão ter concessão ou permissão às entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integrem o quadro social de outras empresas executantes do e radiodifusão, além dos limites já fixados. Além disso, nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos. Também devem ser ressaltadas as

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

vedações à deputados federais e senadores e a vedação de monopólios e oligopólios [4].

15. Para receber a outorga, a entidade emissora deve ter realizado previamente o pagamento do valor da outorga, nos termos do art. 30 do Decreto nº 52.795/1963. Além disso, a entidade emissora deverá ainda arcar com duas taxas: Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) no momento da emissão do certificado de licença válida por 15 anos; e a Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), paga anualmente, que corresponde a 50% do valor da TFI. Por fim, há necessidade de recolhimento do "Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência - PPDUR", valor devido, por pessoa física ou jurídica, quando da autorização de uso de radiofrequências, cuja cobrança é regulamentada pela Anatel [5].

16. Nota-se que, no caso, a documentação atinente ao pedido de renovação foi analisada pela área técnica do MCOM por meio de sua Lista de Verificação de Documentos, indicando que *"a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação"*.

17. Desse modo, à luz da manifestação técnica do MCOM, observa-se que os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963) [8]. Todavia, cabe ressaltar que a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua subsunção às normas pertinentes, se posicionado **favoravelmente à concessão**.

18. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram ou tenham ocorrido durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga (seja decorrente de atualizações legislativas, seja por decurso do prazo) acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do MCOM.

19. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto em favor de FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

IV - CONCLUSÃO

20. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional, nos termos do § 3° do artigo 223 da Constituição.

21. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela **EM n° 0428/2024-MCOM**, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

GISELLE CIBILLA SILVA FAVETTI

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

[1] Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de **radiodifusão com fins exclusivamente educativos**:

* As pessoas jurídicas de direito público interno (art. 41 do Código Civil Brasileiro). Ex.: a União; os Estados e o Distrito Federal; os Municípios; as Universidades Federais; os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; as autarquias; e as demais entidades de caráter público criadas por lei;

* As instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, com sede no Brasil e credenciadas pelo Ministério da Educação (art. 12 do Decreto nº 5.773/2006). Ex.: as Universidades; os Centros Universitários; e as Faculdades; e

* As fundações de direito privado (inciso III do art. 44 do Código Civil Brasileiro), cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação correlata.

É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Nos termos da Portaria MCTIC nº 3.238/2018.

[3] Decreto nº 52.795/1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017):

"Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, ato do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

(...)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria."

[4] Sobre o tema, vide art. 54, inciso II, alínea "a" c/c art. 220 § 5º da Constituição.

[5] O PPDUR está regulamentado pela Resolução nº 695/2018 da ANATEL.

[6] Este entendimento leva em consideração o mesmo procedimento previsto para renovação de concessões, conforme explicitado pelo art. 112 do Decreto nº 52.795/1963 (com redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017).

* * * *

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 20/01/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/01/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese**, **Secretário(a) Especial**, em 20/01/2026, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Cibilla Silva Favetti**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 20/01/2026, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7261073** e o código CRC **AB6773C9** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

DECRETO Nº 12.822, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Outorga concessão à Fundação Cultural Luís Paula Nunes, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cascavel, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.010672/2016-11 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Cultural Luís Paula Nunes, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.964.024/0001-11, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com o uso do canal 16E, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cascavel, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

· D-CONCESSÃO TV EDUCATIVA CASCAVEL-CE (EM 428 MCOM)

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLXIV Nº 15 Brasília - DF, quinta-feira, 22 de janeiro de 2026 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 2
Ministério da Agricultura e Pecuária 3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 3
Ministério das Comunicações 5
Ministério da Cultura 8
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar 11
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome 11
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços 12
Ministério da Educação 23
Ministério da Fazenda 26
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos 29
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional 30
Ministério da Justiça e Segurança Pública 31
Ministério de Minas e Energia 42
Ministério da Pesca e Aquicultura 45
Ministério de Portos e Aeroportos 46
Ministério da Previdência Social 46
Ministério da Saúde 47
Ministério do Trabalho e Emprego 55
Ministério dos Transportes 55
Banco Central do Brasil 61
Conselho Nacional do Ministério Público 61
Ministério Público da União 63
Poder Judiciário 63
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 70

..... Esta edição é composta de 79 páginas .....

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.818, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Renova a concessão outorgada à TV Gazeta Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.034533/2014-11 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 6 de março de 2015, a concessão outorgada à TV Gazeta Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 21.242.623/0001-40, conforme o disposto no Decreto nº 91.041, de 5 de março de 1985, e renovada pelo Decreto de 27 de fevereiro de 2009, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 104, de 1º de março de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Frederico de Siqueira Filho

DECRETO Nº 12.819, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Renova a concessão outorgada à TV Primavera de Criciúma Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.038807/2021-27 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 4 de julho de 2020, a concessão outorgada à TV Primavera de Criciúma Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.880.893/0001-70, conforme o disposto no Decreto de 4 de junho de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 101, de 2 de março de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 12, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Frederico de Siqueira Filho

DECRETO Nº 12.820, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Imagem Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Paranavaí, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.009635/2020-01 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 2 de maio de 2021, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Imagem Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 81.034.977/0001-21, conforme disposto no Decreto nº 97.942, de 11 de julho de 1989, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 4, de 22 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Paranavaí, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Frederico de Siqueira Filho

DECRETO Nº 12.821, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Outorga concessão à Universidade Federal do Paraná para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Paranaguá, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.061812/2011-59 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Universidade Federal do Paraná - UFPR, entidade de direito público inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 75.095.679/0001-49, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, com o uso do canal 49E, no Município de Paranaguá, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Frederico de Siqueira Filho

DECRETO Nº 12.822, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Outorga concessão à Fundação Cultural Luís Paula Nunes, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cascavel, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.010672/2016-11 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Cultural Luís Paula Nunes, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.964.024/0001-11, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com o uso do canal 16E, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cascavel, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Frederico de Siqueira Filho

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152026012200001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 23 de janeiro de 2026.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 53900.010672/2016-11.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura do Decreto nº 12.822/2026 pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 53900.010672/2016-11, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 23/01/2026, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7296856** e o código CRC **13A16784** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

DECRETO Nº 12.822, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Outorga concessão à Fundação Cultural Luís Paula Nunes, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cascavel, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.010672/2016-11 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Cultural Luís Paula Nunes, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.964.024/0001-11, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com o uso do canal 16E, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cascavel, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MCOM

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 28 de janeiro de 2026.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ENVIO DE DOCUMENTO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (7308747) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 28/01/2026, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7308748** e o código CRC **1829F5AD** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.822, de 21 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2026, que "Outorga concessão à Fundação Cultural Luís Paula Nunes, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cascavel, Estado do Ceará.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

MENSAGEM Nº 87

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.822, de 21 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2026, que "Outorga concessão à Fundação Cultural Luís Paula Nunes, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cascavel, Estado do Ceará.".

Brasília, 28 de janeiro de 2026.

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Nº 84, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.819, de 21 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2026, que "Renova a concessão outorgada à TV Primavera de Criciúma Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.".

Nº 85, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.820, de 21 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2026, que "Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Imagem Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Paranavaí, Estado do Paraná.".

Nº 86, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.821, de 21 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2026, que "Outorga concessão à Universidade Federal do Paraná para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Paranaguá, Estado do Paraná.".

Nº 87, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.822, de 21 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2026, que "Outorga concessão à Fundação Cultural Luís Paula Nunes, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cascavel, Estado do Ceará.".

CASA CIVIL

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

RESOLUÇÃO CGPAC Nº 12, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Discrimina as ações que compõem o Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC e define as ações a serem executadas por meio de transferência obrigatória.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - CGPAC, no uso das competências que lhe foram conferidas pelo art. 3º do Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º As ações discriminadas no Anexo I são incluídas no Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

Art. 2º As ações do Novo PAC constantes do Anexo I são definidas como passíveis de transferência obrigatória de recursos financeiros pelos órgãos e entidades da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos previstos na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

Parágrafo único. As ações orçamentárias que financiam as ações de que trata o caput serão identificadas no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP pela Secretaria de Orçamento Federal a partir das informações da Secretaria Executiva do CGPAC.

Art. 3º As ações discriminadas no Anexo II são excluídas do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

Art. 4º As ações relacionadas no Anexo III da presente Resolução terão suas especificações alteradas, nos termos apontados em referido Anexo, passando a integrar a relação consolidada das ações do Novo PAC, com suas novas delimitações.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do CGPAC divulgará em sítio eletrônico a relação consolidada das ações do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República
Coordenador do CGPAC

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento Substituto

ESTHER DWECK
Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

ANEXO I

Eixo	Subeixo	Empreendimento	Órgão	Localização
Transição e Segurança Energética	Transmissão de Energia	Leilão de Transmissão 01/2026	MME	Nacional
Transição e Segurança Energética	Geração de Energia	UFV Lagoa do Barro I	MME	Lagoa do Barro do Piauí/PI
Transição e Segurança Energética	Geração de Energia	Noronha Verde	MME	Fernando de Noronha/PE
Transição e Segurança Energética	Petróleo e Gás	Construção de 5 navios Gaseiros em estaleiros nacionais	MME	RS
Transição e Segurança Energética	Petróleo e Gás	Construção de lote de 2 navios AHTS em estaleiros nacionais	MME	SC
Transição e Segurança Energética	Petróleo e Gás	Reativação da Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados de Sergipe - FAFEN-SE	MME	SE
Transição e Segurança Energética	Petróleo e Gás	Reativação da Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados da Bahia - FAFEN-BA	MME	BA
Infraestrutura Social e Inclusiva	Cultura	CEU da Cultura	MINC	Paratinga/BA
Infraestrutura Social e Inclusiva	Cultura	CEU da Cultura	MINC	Vera Cruz/BA
Infraestrutura Social e Inclusiva	Cultura	CEU da Cultura	MINC	Baixo Guandu/ES
Infraestrutura Social e Inclusiva	Cultura	CEU da Cultura	MINC	Maringá/PR
Infraestrutura Social e Inclusiva	Cultura	CEU da Cultura	MINC	Guapimirim/RJ
Infraestrutura Social e Inclusiva	Cultura	CEU da Cultura	MINC	Maricá/RJ
Infraestrutura Social e Inclusiva	Cultura	Restauração da Igreja e Convento de São Francisco	MINC	Salvador/BA
Educação, Ciência e Tecnologia	Educação Básica	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - 13 SALAS	FNDE	MELGAÇO/PA
Educação, Ciência e Tecnologia	Educação Básica	ESCOLA PROJETO PRÓPRIO - 5 SALAS	FNDE	IRANDUBA/AM
Educação, Ciência e Tecnologia	Educação Básica	CRECHE INFANTIL - TIPO 1	FNDE	RIO BONITO DO IGUAÇU/PR
Educação, Ciência e Tecnologia	Educação Básica	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL - 9 SALAS	FNDE	BELÉM/PA
Educação, Ciência e Tecnologia	Educação Básica	CRECHE INFANTIL - TIPO 1	FNDE	PESCADOR/MG
Educação, Ciência e Tecnologia	Educação Básica	ESCOLA PROJETO PRÓPRIO - EQUIVALENTE À 13 SALAS	FNDE	BELÉM/PA
Educação, Ciência e Tecnologia	Educação Básica	ESCOLA 9 SALAS	FNDE	CEDRO/CE
Educação, Ciência e Tecnologia	Educação Básica	ESCOLA 13 SALAS	FNDE	BONITO DE SANTA FÉ/PB
Educação, Ciência e Tecnologia	Educação Básica	CRECHE - TIPO 2	FNDE	IMPERATRIZ/MA
Educação, Ciência e Tecnologia	Educação Básica	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL - 13 SALAS	FNDE	IMPERATRIZ/MA
Educação, Ciência e Tecnologia	Educação Básica	Transporte Escolar	FNDE	ANAPU/PA
Educação, Ciência e Tecnologia	Educação Básica	Transporte Escolar	FNDE	CENTENÁRIO/RS
Educação, Ciência e Tecnologia	Educação Básica	Transporte Escolar	FNDE	CENTENÁRIO/RS
Educação, Ciência e Tecnologia	Educação Básica	Transporte Escolar	FNDE	SÃO JOÃO BATISTA/SC
Educação, Ciência e Tecnologia	Educação Básica	Transporte Escolar	FNDE	SÃO JOÃO BATISTA/SC
Educação, Ciência e Tecnologia	Educação Básica	Transporte Escolar	FNDE	JUCÁS/CE
Educação, Ciência e Tecnologia	Educação Básica	Transporte Escolar	FNDE	CABEDELO/PB
Educação, Ciência e Tecnologia	Educação Básica	Transporte Escolar	FNDE	CABEDELO/PB
Educação, Ciência e Tecnologia	Educação Básica	Transporte Escolar	FNDE	ITUPIRANGA/PA
Educação, Ciência e Tecnologia	Educação Básica	Transporte Escolar	FNDE	BARRA DE SANTA ROSA/PB
Educação, Ciência e Tecnologia	Educação Básica	Transporte Escolar	FNDE	PORTO VELHO/RO
Educação, Ciência e Tecnologia	Educação Básica	Transporte Escolar	FNDE	PORTO VELHO/RO
Educação, Ciência e Tecnologia	Educação Básica	Transporte Escolar	FNDE	PORTO VELHO/RO
Educação, Ciência e Tecnologia	Educação Básica	Transporte Escolar	FNDE	PORTO VELHO/RO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

LARISSA CANDIDA COSTA
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3411-9450

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152026012900002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 80/2026/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.822, de 21 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2026, que "Outorga concessão à Fundação Cultural Luís Paula Nunes, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cascavel, Estado do Ceará.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 29/01/2026, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7309976** e o código CRC **5C65651F** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.010672/2016-11 SEI nº 7309976

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Arquivo

Brasília, *na data da assinatura.*

Assunto: Recebimento do processo

Confirmo o recebimento físico do documento nº (7308747) do presente processo. Informo que procederemos com seu tratamento, guarda e encerraremos o processo nessa Divisão.

CAROLINA ALVES CAIXETA BUENO
Arquivista-DIARQ

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Caixeta Bueno**, **Supervisor(a)**, em 29/01/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7310687** e o código CRC **393E9547** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6df290a-2c5f-4617-b830-ae6d18d15da7